

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

Transcrição Paleográfica

Correspondências do Juízo Municipal e Juízo de Órfãos para Governo de Santa Catarina, datado de 1890.

CAIXA: 21

Transcrição paleográfica e digitação:

Camila Schwinden Lehmkuhl Luiza Morgana Klueger Souza

Florianópolis – Outubro/2013.

APRESENTAÇÃO

O cargo de Juiz Municipal foi criado pelo Código do Processo Criminal de 1832. Surgiu como um Juiz alternativo, que fortalecia os poderes locais e substituía os Juizes de Direito nos seus impedimentos ou faltas. A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código de Processo Criminal, em que os artigos 13 a 21 tratam das atribuições dos juizes municipais, fortalecendo-as. Passou-se a exigir que fossem bacharéis em Direito e a nomeação passou a ser do Imperador. Atuavam por quatro anos e passaram a ter suplentes.

O cargo de Juiz de Órfãos foi criado em 2 de maio de 1791, deixando de ter suas funções cumpridas por outros oficiais. Possuía como competência a concessão de cartas de emancipação, indicação de tutores em casos previstos por lei, processo e julgamento de inventários e partilhas de herdeiros menores ou incapazes, processos de habilitações dos herdeiros dos bens de defuntos e ausentes, entre outros.

Este volume único faz parte da série documental correspondência do Juízo Municipal e de Órfãos para Governo de Santa Catarina, com correspondências e telegramas datados de 1890, abordando assuntos como: nomeações de cargos políticos, transferências de menores, quantificação das atividades do cargo, inventários e heranças, avisos de falecimento, entre outros. Semelhante a esta série, há a subsérie ofício do Juízo Municipal e de Órfãos para Presidência da Província, composta por seis volumes datados de 1887 a 1889.

A transcrição foi realizada durante os meses de setembro e outubro de 2013, sendo este trabalho resultado da realização do estágio obrigatório curricular do Curso de Graduação em Arquivologia da Universidade Federal de Santa Catarina, como parte das atividades desenvolvidas no Arquivo Público do Estado de Santa Catarina. Foram obedecidos os critérios da paleografía, com base no livro "Noções de Paleografía e de Diplomática", de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, no livro "Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX", de Maria Helena Ochi Flexor e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

A transcrição foi feita de forma corrida, apresentando o número do documento e da página e a mudança do fólio entre colchetes. Ex: [fl.01], [fl.03] e [fl.03v]. A ortografia e a pontuação das palavras foram mantidas conforme o documento original.

As abreviaturas foram desenvolvidas com as letras correspondentes sublinhadas. As notas de mão alheia foram transcritas em nota de rodapé. As palavras ilegíveis para o transcritor foram indicadas com a palavra ilegível entre colchetes e grifada: [ilegível]. As

palavras que sofreram corrosão ou cortes foram indicadas. As palavras com leitura paleográfica duvidosa foram indicadas por ponto de interrogação entre colchetes [?]. Todos os documentos receberam um pequeno resumo, informando o assunto da correspondência.

Esperamos desta forma auxiliar o pesquisador em sua tarefa, facilitando a leitura dos códices.

Neusa Maria Schmitz

Supervisora de Processamento Técnico

Camila Schwinden Lehmkuhl

Graduanda em Arquivologia – UFSC

Luiza Morgana Klueger Souza

Graduanda em Arquivologia – UFSC

Índice Remissivo das Correspondências do Juízo Municipal e Juízo de Órfãos para Governo de Santa Catarina

[01] 1890 Janeiro 11. Correspondência do Juiz de Execuções Criminais Pedro dos Reis Portilho, ao
Governado do Estado comunicando que Camillo Ignacio Vieira faleceu na Cadeia da cidade de São
José. Desterro. Doc.01, fl.n.03-03vp.1.
[02] 1890 Fevereiro 18. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Pedro
dos Reys Portilho, passando a conhecimento do Governador do Estado a substituição
de seu cargo para o seu substituto, já que entrou de licença. Desterro. Doc.02,
fl.n.04-04vp.1.
[03] 1890 Março 22. Correspondência do 1º Suplente do Juiz Municipal, Firmino Castro
Silva, para o Governador do Estado, em resposta ao oficio enviado pelo Governador
para a convocação da comissão municipal responsável pelo alistamento eleitoral,
em que o Senhor Juiz Municipal diz que cumprirá a recomendação proposta. Desterro. Doc.03,
fl.n.05
[04] 1890 Abril 7. Correspondência do 1º Suplente do Juiz Municipal de Órfãos e Ausentes,
Firmino Castro Silva, para o Governador do Estado pedindo a divisão de Desterro em dois
distritos, um para o primeiro ofício e outro para o segundo ofício. Desterro. Doc.04,
fl.n.06-06vp.2.
[05] 1890 Abril 23. Correspondência do Juiz Municipal, Silverio de Freitas, para o Governador do
Estado comunicando que nesta data assume o cargo de Juiz Municipal da Comarca da Capital.
Desterro. Doc.05, fl.n.07
r
[06] 1890 Janeiro 9. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz, para o
Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício do Governador em
que nomeia como escrivão vitalício do oficio de órfãos e ausentes o Sr. Francisco José dos Prazeres.
São Miguel. Doc.06, fl.n.09p.3.
[07] 1890 Fevereiro 15. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz para o
Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do jornal Republica nº 58 e
59. Doc.07, fl.n.10p.3-4.

[08] 1890 Março 24. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz para o
Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do oficio de 15 de março em
que o Governador recomenda a convocação da comissão responsável pela revisão do alistamento
eleitoral. São Miguel. Doc.08, fl.n.11p.4.
[09] 1890 Abril 9. Correspondência do Juiz Municipal José Virgolino Correa de Queiroz
para o Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do oficio
do Governador em que comunica a remoção do Juiz de Direito de São Miguel, Manoel Januario
Beserra Montenegro, para a Comarca de Ipú no estado do Ceará. São Miguel. Doc.09,
fl.n.12-12v
[10] 1890 Abril 8. Correspondência do juiz de direito Manoel Januario Bezerra Montenegro avisando
sobre o recebimento da notificação que o Sr. Juiz Municipal José Virgolino Correa de Queiroz
a entregou sobre a sua transferência para a Comarca do Ipú no Estado do Ceará. São Miguel. Doc.10,
fl.n.13p.5.
[11] 1890 abril 17. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao
Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento das circulares de 27 de
fevereiro e um exemplar do jornal "República" e a de 24 de março. São Miguel, Doc.11,
fl.n.14p.5.
[12] 1890 Maio 16. Correspondência do Juiz Municipal de órfãos de São Miguel, José
Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o
recebimento do oficio circular de 25 de abril de 1890. São Miguel. Doc.12,
fl.n.15p.5-6.
[13] 1890 Maio 16. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao
Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento do oficio circular 29, e dos
Decretos 181 de 24 de Janeiro e 233 de 27 de Fevereiro de 1890. São Miguel. Doc.13,
fl.n.16p.6.
[14] 1890 Maio 27. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao
Governador do Estado Lauro Severiano Müller comunicando que deixou de assistir aos trabalhos da
Comissão revisora do alistamento eleitoral em dois dias por estar doente. São Miguel. Doc.14,
fl.n.17-17vp.6.

[15] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz
ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller remetendo o mapa de estatísticas criminais.
ANEXO: mapa parcial de estatística criminal da Cidade do ano de 1887. São Miguel. Doc.15,
fl.n.18-19p.6-7.
[16] 1890 Agosto 16. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz
ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento da circular 31 de julho
de 1890 e também do exemplar do Jornal Republica. São Miguel. Doc.16,
fl.n.20p.7-8.
[17] 1890 Fevereiro 18. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Antero Francisco de Assis ao
Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando sobre o falecimento do português Antonio
Falcão, sendo feita a arrecadação de seus bens o Juiz tentou comunicar ao agente consular, porém não
havia agente consular na cidade, pediu-se assim que avisasse o falecimento ao Ministério dos
Negócios Estrangeiros. Tijucas. Doc.17, fl.n.22-22vp.8.
[18] 1890 Abril 6. Correspondência do Juiz Municipal, Izidorio Pereira Marques Firmo, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando que assumiu o cargo de 1º Suplente do Juiz Municipal de Tijucas. São Sebastião de Tijucas. Doc.18, fl.n.23
[19] 1890 Abril 14. Correspondência do Juiz Municipal, Izidorio Pereira Marques Firmo, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, em que passa as mãos do Governador
a cópia da certidão de óbito do Português Antonio Falcão e a certidão com as perguntas que
o mesmo respondeu na delegacia. São Sebastião de Tijucas. Doc.19, fl.n.24-24vp.9.
[20] 1890 Maio 26. Correspondência do Juiz Municipal, Carl[os] Augusto Guimarães Passos,
ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando que assumiu o exercício do cargo
de Juiz Municipal e de Órfãos de Tijucas. Tijucas. Doc.20,
fl.n.25
11.11.2.2
[21] 1890 Maio 26. Telegrama do Juiz Municipal, Carlos Passos ao Governador
do Estado questionando a aplicação de multa ao Delegado e seu primeiro suplente
por não comparecerem a dois dias de serviço na comissão municipal. Tijucas. Doc.21,
fl.n.26

Governador do Estado Lauro Severiano Müller, em que multa em cem mil reis por cada dia que
deixou de assinar as atas da Comissão Municipal na qualidade de Delegado de Policia. ANEXO:
cópia com fundamentos da multa que foi aplicada ao Delegado João Barthem pela Comissão
Municipal. Assinando o escrivão da Comissão Municipal Antonio Gonçalves dos Santos Silva.
Tijucas. Doc.22, fl.n.27-28
[23] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal e de Ausentes, Carlos Augusto Guimarães
Passos, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando sobre a morte de João da Silva
Paranhos e pedindo para que se proceda a publicação na Imprensa da Capital do edital do espolio do
falecido. São Sebastião de Tijucas. Doc.23, fl.n.29
[24] 1890 Fevereiro 17. Correspondência do Juiz Municipal, 1º suplente Geraldo Pereira Gonçalves, ao Secretário de Estado avisando que não pode fazer a notificação solicitada por não encontrar o juiz removido Antonio Ferraz da Motta Pereira. Itajaí. Doc.24, fl.n.31-31v
[25] 1890 Abril 25. Telegrama do Juiz Municipal de Itajahy, Vilella Rego, ao Governador questionando sobre o prazo para habilitação dos candidatos dos ofícios de justiça ser de 30 ou 60 dias. Itajaí. Doc.25, fl.n.32
[26] 1890 Maio 2. Correspondência do Juiz Municipal de Itajaí, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller dizendo que envia junto da correspondência a copia do edital em que põe em concurso os ofícios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas e Resíduos e execuções cíveis. Itajaí. Doc.26, fl.n.33-33v
[27] 1890 Maio 14. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao
Governador do Estado Lauro Severiano Müller em que reenvia o edital que coloca a concurso o ofício
de Tabelião do Publico Judicial e Notas. ANEXO: cópia do edital do concurso para os ofícios de
Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas, Resíduos e Execuções Cíveis do
município de Itajaí. Itajaí. Doc.27, fl.n.34-35p.14-15.

[28] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal de Itajaí Joaquim Francisco Vilella do Rêgo ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller em que envia em anexo os mapas de estatística judiciária do município de Itajaí. ANEXO: mapa dos processos que foram submetidos ao conhecimento do Juiz Municipal; execuções das sentenças criminais; juízo civil,

[22] 1890 Junho 6. Correspondência do Juiz Municipal, Carl[os] Augusto Guimarães Passos ao

ações julgadas pelo juiz Municipal ou de Direito; e testamentos. Itajaí. Doc.28, fl.n.36-41
[29] 1890 Julho 24. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que reassumiu o cargo de Juiz Municipal da cidade de Itajaí. Itajaí. Doc.29, fl.n.42
[30] 1890 Setembro 3. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Secretario do Governo do Estado, avisando que não pode fazer a notificação oficial ao Doutor Antonio Ferraz da Motta Pereira, que foi removido para a comarca de Capivary no Estado do Rio de Janeiro. Itajaí. Doc.30, fl.n.43
[31] 1890 Setembro 14. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Joaquim Francisco Vilella do Rego, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que passou o exercício da Vara Municipal e de Órfãos ao respectivo 1º Suplente, por ter sido nomeado Juiz de Direito da Comarca de Araranguá. Itajaí. Doc.31, fl.n.44
[32] 1890 Setembro 25. Correspondência do 1º suplente do Juiz Municipal, Geraldo Pereira Gonçalves, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que por não haver candidatos inscritos para o concurso dos ofícios vagos, é colocado novamente a concurso os ditos ofícios. ANEXO: edital do concurso para os ofícios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas, Resíduos e Execuções Cíveis do município de Itajaí. Itajaí. Doc.32, fl.n.45-46
[33] 1890 Outubro 5. Telegrama remetido pelo 1º Suplente Dr. Moreira Guimarães ao Governador, comunicando a instalação do foro civil na cidade de Itajaí. Brusque. Doc.33, fl.n.47
[34] 1890 Novembro 29. Correspondência do Juiz Municipal, Geraldo Pereira Gonçalves, ao Vice Governador do Estado, Gustavo Richard, comunicando que com a criação do Fórum na cidade de Brusque os autos em andamento foram remetidos ao mesmo. Porém os autos findos ficarão arquivados no fórum de Itajaí, pois o Juiz Municipal considera como sendo pertencentes àquele fórum. ANEXO: esclarecimentos dos documentos solicitados. Itajaí. Doc.34, fl.n.48-50v
[35] 1890 Maio 23. Correspondência do Juiz Municipal e de órfãos, José Bonifácio da Cunha,

ao Governador do Estado comunicando que pela terceira vez envia ao Sr. Elesbão

Pinto da Luz a solicitação dos autos de inventários ainda pendentes e assim sendo envia também ao promotor publico para as devidas providencias. ANEXO: cópia de portaria. Blumenau. Doc.35, fl.n.52-53v
[36] 1890 Setembro 26. Correspondência do Juiz Municipal, Manoel Cavalcante de Arruda Camara, ao Governador do Estado comunicando que assumiu o cargo de Juiz Municipal de Blumenau.
Blumenau. Doc.36, fl.n.54p.26.
[37] 1890 Setembro 29. Correspondência da Intendência Municipal, ao Governador do Estado solicitando que apresente ao ministro dos correios e telégrafos sua representação. Blumenau. Doc.37, fl.n.55
[38] 1890 Novembro 27. Correspondência do Juiz de Órfãos e Ausentes, Manoel Cavalcante de Arruda Camara, ao Governador do Estado solicitando a publicação do edital no jornal oficial do Estado. Blumenau. Doc.38, fl.n.56-56vp.26.
[39] 1890 Dezembro 13. Telegrama remetido pelo Juiz Municipal ao Governador, comunicando que não pretende deixar o Termo de Blumenau. Blumenau. Doc.39, fl.n.57
[40] 1890 Dezembro 14. Correspondência do Juiz Municipal de Órfãos e Ausentes, ao Secretário do Governo do Estado comunicando sobre a devolução do edital para publicação no jornal oficial do Estado. Blumenau. Doc.40, fl.n.58-58v
[41] 1890 Outubro 4. Correspondência do Juiz Municipal 1º suplente José Augusto Moreira Guimarães ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller, comunicando sobre a abertura do fórum da cidade, nomeando como Escrivão interino Bernardo Howard, e enviando o edital aberto para publicação no jornal oficial do Estado. ANEXO: cópia do edital aberto para concurso dos ofícios de justiça reunidos em um só de Tabelião do publico judicial e notas; Escrivão de Cível; do juri e execuções criminais, Capelas e Resíduos; Órfãos e Ausentes. Brusque. Doc.41, fl.n.60-61
[42] 1890 Novembro 14. Correspondência do 1° suplente do Juiz Municipal, José Augusto Moreira Guimarães, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, tratando sobre a questão da entrega dos autos arquivados no fórum de Itajaí, mas que dizem respeito ao município de Brusque, que com a criação do fórum de Brusque deveriam segundo o dito Juiz serem transferidos pra cidade. Brusque.

[43] 1890 Dezembro 14. Correspondência do 1º suplente do Juiz Municipal de Brusque José
Augusto Moreira Guimarães ao Governador do Estado, tratando sobre a importância que
há para o fórum de Brusque ter os processos findos que digam respeito a cidadãos de Brusque
para qualquer solicitação que lhe for feita. ANEXO: cópia de ofício. Brusque. Doc.43,
fl.n.63-66v
[44] 1890 Janeiro 21. Correspondência do Juiz Municipal, Antonio José Parathy, ao Secretario do
Governador do Estado, acusando o recebimento da circular de 10 de janeiro de 1890 e de exemplares
da bandeira da republica. Parati. Doc.44, fl.n.68
[45] 1890 Julho 12. Correspondência do Juiz o Órfãos Antonio José Parathy, ao Governador do Estado
apresentando a conta dos gatos tidos com a condução e alimentação do menor Raymundo Rabello.
Parati. Doc.45, fl.n.69-69v
[46] 1890 Junho 3. Correspondência do Juiz Municipal, Jayme E. Villas-Boas, ao
Secretário do Governo do Estado tratando sobre a remoção do Juiz de Direito Miranda
Souza Gomes para a Comarca de Triunfo-RJ. São Francisco. Doc.46,
fl.n.71-71vp.33.
[47] 1890 Janeiro 25. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo, ao Governador do Estado
comunicando que o menor Daniel está pronto para seguir pra Companhia de Aprendizes Marinheiros.
Joinville. Doc.47, fl.n.73-73v
[48] 1890 Fevereiro 4. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo ao Governador, em que
envia Daniel, apresentado por Victoriu de Souza Bacellar, sendo que sua passagem já está certa no
vapor Laguna. Joinville. Doc.48, fl.n.74p.34.
[49] 1890 Fevereiro 6. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo ao Governador
pedindo para que seja aceito na Escola de Marinheiros o menor Manoel. Joinville. Doc.49,
fl.n.75-75vp.34.
[50] 1890 Fevereiro 10. Correspondência do Juiz Municipal, Sebastião Possolo ao Governador,
avisando sobre a instalação da Comarca de São Francisco Xavier de Joinville. Joinville. Doc.50,
fl.n.76p.35.

[51] 1890 Fevereiro 10. Telegrama do Juiz Municipal, Sebastião Possolo ao Governador comunicando a instalação do registro de hipotecas na Cidade. Joinville. Doc.51 fl.n.77
[52] 1890 Fevereiro 14. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo, ao Governado comunicando que está remetendo o menor Manoel, filho de Rosa de tal ao vapor Laguna para se apresentar a Companhia de Aprendizes Municipais. Joinville. Doc.52 fl.n.78
[53] 1890 Fevereiro 24. Telegrama do Juiz Municipal Possolo, ao governador questionando sobre exercício do antigo distribuidor já que o 2º oficio foi restaurado. Joinville. Doc.53 fl.n.79
[54] 1890 Julho 12. Correspondência do 3º suplente do Juiz Municipal e de órfãos, Alexandro [?]shlemm, ao Governador em que pede sua exoneração do cargo. Joinville. Doc.54 fl.n.80
[55] 1890 Agosto 2. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Sebastião Possolo ad Governador, em que remete o menor Frederico para a Escola de Aprendizes Marinheiros. Joinville Doc.55, fl.n.81
[56] 1890 Setembro 3. Correspondência do Juiz de ausentes, Sebastião Possolo ao Governado do Estado, pedindo para que publique o edital no jornal oficial do governo para chamamento dos herdeiros de Frederico Sterzner. Joinville. Doc.56 fl.n.82-82v
[57] 1890 Setembro 25. Correspondência do Juiz Municipal, Sebastião Possolo, ao Governado comunicando sobre a falta dos volumes da coleção das leis. Joinville. Doc.57 fl.n.83
[58] 1890 Novembro 4. Correspondência do Juiz Municipal e de Ausentes ao Secretario do Governo do Estado enviando o valor gasto com a publicação do edital de chamamento dos herdeiros de Frederico Stelzer. Joinville. Doc.58, fl.n.84
[59] 1890 Dezembro 9. Telegrama enviando pelo Juiz Municipal de Joinville, Possolo ao Governador pedindo afastamento de três meses. Joinville. Doc.59 fl.n.85

[60] 1890 Dezembro 12. Correspondência do Juiz Municipal de Joinville, Sebastião Possolo, ao
Governador comunicando que por estar doente passou seu cargo para seu substituto. Joinville. Doc.60,
fl.n.86p.39.
[61] 1890 Dezembro 22. Telegrama do Juiz Municipal Suplente Manoel Nunes da Silveira ao
Governador, questionando se suplente de Juiz Municipal recebe gratificações do efetivo com licença.
Joinville. Doc.61, fl.n.87
[62] 1890 Janeiro 19. Correspondência do Juiz de Órfãos Felipe Maria Wolff ao Governador Lauro
Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular; comunicando que todos os meios foram
empregados para que esta cidade concorra ao preenchimento do efetivo da Companhia de Aprendizes
Marinheiros de Santa Catarina; e questionando quem deve substituir os suplentes dos Juízes
Municipais, ressaltando a necessidade de Juiz Municipal letrado na cidade. São Bento. Doc.62,
fl.n.89
p. 10 11:
[63] 1890 Abril 9. Correspondência do Juiz Municipal suplente Felipe Maria Wolff ao Governador
Lauro Severiano Müller, comunicando a transferência das rés Carolina Gürtler e Helena Gürtler para a
cadeia de Desterro, por falta de cadeia e verba para alimentação nesta cidade. São Bento. Doc.63,
fl.n.90p.41.
[64] 1890 Outubro 22. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Vasco de Albuquerque Gama
ao Governador, comunicando sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos desta cidade.
São Bento. Doc.64, fl.n.91-91vp.41-42.
[65] 1890 Novembro 29. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Vasco de
Albuquerque Gama ao Governador Gustavo Richard, remetendo o pedido de licença de
quarenta dias do tabelião e escrivão Manoel Gomes Tavares. São Bento. Doc.65,
fl.n.92p.42.
[66] 1890 Janeiro 4. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao
Governador Lauro Severiano Müller, comunicando o falecimento do réu Camillo Ignacio Vieira na
cadeia desta cidade, o qual estava à disposição do Chefe de Polícia deste Estado. São José. Doc.66,
fl.n.94-94vp.42.

[67] 1890 Janeiro 6. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ad Governador Lauro Severiano Müller, comunicando o falecimento do réu José Felisberto na cadeia desta cidade. São José. Doc.67, fl.n.95-95v
[68] 1890 Janeiro 11. Correspondência do Juiz Municioal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, remetendo o mapa de seu exercício, de julho à dezembro do ano anterior. ANEXO: Mapa do exercício de Juiz Minicipal. São José. Doc.68 fl.n.96-97
[69] 1890 Janeiro 15. Correspondência do Juiz de Órfãos Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, declarando que fará esforços para que a Companhia de Aprendizes Marinheiros deste Estado preencha o efetivo. São José. Doc.69 fl.n.98
[70] 1890 Janeiro 18. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, informando cumprir a exigência contida no ofício, referente ao falecimento do réu José Felisberto, e remetendo por cópia o termo solicitado. Doc.70 f.n.99
[71] 1890 Janeiro 30. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador, declarando providenciar para que este município não tenha escrituras de venda de lotes coloniais ou benfeitorias sem que sejam apresentados os títulos definitivos o para que os lotes sem pagamentos não sejam levados a leilão. São José. Doc.71 fl.n.100
[72] 1890 Fevereiro 8. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, informando o recebimento do exemplar do jorna Republica com a publicação do Aviso Circular do Ministério da Justiça, de 28 de dezembro de 1889, sobre a execução de sentenças de réus militares. São José. Doc.72 fl.n.101
[73] 1890 Fevereiro 8. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ad Governador Lauro Severiano Müller, informando estar ciente de que os Juízes Municipais serão substituídos pelos Intendentes Municipais, na falta de seus suplentes. São José. Doc.73 fl.n.102

[74] 1890 Fevereiro 28. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao
Governador Lauro Severiano Müller, solicitando providências para que seja apresentado um praça
que sirva o cargo de Oficial de Justiça, por não haver praças com interesse e destaques nesta cidade
e por não poderem os processos de réus presos ficarem sem andamento. São José. Doc.74,
fl.n.103-103vp.47.
[75] 1890 Março 7. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elysio
Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento
do ofício circular e comunicando que as recomendações presentes nessa circular sobre as
sucessões de cidadãos franceses residentes no Brasil serão observadas. São José. Doc.75,
fl.n.104p.47-48.
[76] 1890 Março 7. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro
ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do jornal Republica,
com a publicação do aviso circular do Ministério da Agricultura sobre indivíduos
que prometem repatriação por parte do Estado aos imigrantes. São José. Doc.76,
fl.n.105p.48.
[77] 1890 Março 22. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao
[77] 1890 Março 22. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77,
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77,
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106

Monteneg	Abril 20. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elysio Bêzer ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando estar de licença para tratamento o José. Doc.80, fl.n.109-109v
Severiano	Abril 21. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Augusto Vidal ao Governador Lau Müller, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como 2° suplente. São Jos n.110
	·
de alguns	Governador, remetendo os mapas referentes ao ano passado, com a ausêno modelos de mapa de estatística criminal e civil, por não existir conteúdo. ANEX
•	exercício do Juiz Municipal, modelos nº 18, 38, 44 e 41, e certidão. São José. Doc.8
Bêzerra M do cargo	O Julho 1. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elystontenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter reassumido o exercío de Juiz Municipal, renunciando o restante da licença concedida. São José. Doc.8
Secretário Republica	Julho 10. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro do Governado do Estado, informando ter recebido a circular e o exemplar do jora, em que se encontra publicado o Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, o qual profes religiosas de matrimônio sem ser celebrado o casamento civil. São José. Doc.8
ao Secret jornal Re o qual ma	Julho 11. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegário do Governado do Estado, informando ter recebido o ofício e o exemplar publica, em que se encontra publicado o Decreto n° 511, de 23 de junho de 189 anda observar o Regulamento para eleição do 1° Congresso Nacional. São José. Doc.8
fl.n.119	Agosto 11. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro
	or, comunicando ter recebido do correio, com atraso, quatro petições dirigidas ao gover
CTOVELLIAGO	7, comunicando ter recestas do correro, com altaso, qualto pengoes amigrado do gover
	no Bilk e Carlos Henrique Schlicting sobre terras pertencentes ao governo neste municío
por Germa	uno Bilk e Carlos Henrique Schlicting sobre terras pertencentes ao governo neste municíos procedimentos de direito sejam realizados, bem como a expulsão de Henrique Germa

[87] 1890 Agosto 14. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Augusto Vidal ac
Governador, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como suplente. São José. Doc.87.
fl.n.121p.57-58
[88] 1890 Abril 6. Telegrama do Juiz do Comércio Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ad
Governador, comunicando o naufrágio de uma embarcação de Silvio Pellico, em que a tripulação ficou
salva. Laguna. Doc.88, fl.n.123p.58.
[89] 1890 Maio 11. Telegrama do Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira
Varejão ao Governador, informando ter recebido cópia de telegrama comunicando
a impossibilidade do Juiz de Direito viajar a cavalo, único meio de chegar em Araranguá
e que o Juiz de Tubarão pode substituir o Juiz de Direito legalmente. Laguna. Doc.89
fl.n.124p.59.
[90] 1890 Agosto 14. Correspondência do Juiz Municipal Francisco da Costa Guerra ao Governador
Lauro Severiano Müller, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como suplente
Laguna. Doc.90, fl.n.125
[91] 1890 Agosto 14. Correspondência do ex Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ad
Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter deixado o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos
Laguna. Doc.91, fl.n.126
•
[92] 1890 Novembro 3. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Francisco Ferreira de
Siqueira Varejão ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter reassumido o cargo de
Juiz Municipal e de Órfãos, pela Resolução nº 393, de 10 de outubro de 1890. Laguna. Doc.92
fl.n.127p.60.
[93] 1890 Dezembro 14. Correspondência do Juiz Municipal ao Vice-Governador Gustavo Richard
informando ter adiado a 4^a sessão do Juri, por não poder comparecer para presidir a sessão o Juiz de
Direito de Tubarão, sendo suspeito o Juiz de Direito da comarca de Laguna para presidir a sessão por
ter despronunciado o réo Antonio Candido de Aguiar, considerando-o como louco. Laguna. Doc.93
fl.n.128-128vp.61
[94] 1890 Dezembro 30. Correspondência do Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão
ao Governador Gustavo Richard, comunicando ter reassumido o cargo de Juiz Municipal. Laguna
Doc.94, fl.n.129
······································

[95] 1890 Agosto 5. Telegrama do Juiz Municipal Suplente Anacleto Elias de Bittencourt ao Governador, desejando felicitações pelo seu aniversário. Tubarão. Doc.95, fl.n.131
[96] 1890 Novembro 20. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Anacleto Elias de Bittencourt ao Governador Gustavo Richard, comunicando ter nomeado o professor público Luiz Pacifico das Neves para o cargo de Curador Geral de Órfãos e Ausentes. Tubarão. Doc.96, fl.n.132
[97] 1890 Janeiro 12. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, declarando ter aderido a causa do Governo, juntamente com o Delegado de Polícia Suplente Antonio Vieira Maciel, o Tabelião José Vieira Maciel e o Oficial de Justiça Luiz Alves Pereira, e prometendo cumprir às ordens que forem passadas. Araranguá. Doc.100, fl.n.134
[98] 1890 Janeiro 12. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, remetendo o inquérito policial procedido neste Juizo. Araranguá. Doc.98, fl.n.135
[99] 1890 Fevereiro 28. Correspondência do Juiz de Órfãos Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter obtido doze menores para remeter a Companhia de Aprendizes Marinheiros, levados pelo Cidadão Alferes, encaminhando junto a relação nominal dos menores e dos gastos com alimentação e vestuário. ANEXO: Relação nominal dos menores remetidos a Companhia de Aprendizes Marinheiro de Santa Catarina. Araranguá. Doc.99, fl.n.136-137
[100] 1890 Abril 13. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador, relatando a prisão dos filhos de Luis Antonio de Freitas, José e Esrael Araranguá. Doc.100, fl.n.138
[101] 1890 Agosto 23. Correspondência do Juiz de Órfãos Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, informando estar encaminhando cinco menores à escola de Aprendizes Marinheiros, justificando o atraso por haver dificuldades e comunicando que houve despesas com vestuário. Araranguá. Doc.101, fl.n.139-139v

[102] [1890] [s.d.]. Correspondência do Manoel Fernandes da Costa ao Governador, informando estar
em dúvida quanto ao responsável pela representação, se é o Governador ou o Chefe de Polícia, e
solicitando justiça. [Araranguá]. Doc.102, fl.n.140p.67.
[103] 1890 Agosto 9. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Joaquim Vicente Lopes
d'Oliveira ao Governador, comunicando a sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos e
que fará todos os esforços para cumprir com seus deveres com justiça e dignidade. Lages. Doc.103,
fl.n.142-142vp.67.
[104] 1000 C . 1 24 C . 12 ' 1 I ' M ' ' 1 I ' M' ' 1 I ' NO!' '
[104] 1890 Setembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira
ao Governador Lauro Severiano Müller, informando o péssimo estado em que se encontra a Cadeia
Pública de Lages, quanto ao assoalho, janelas, higiene, entre outros, esperando providências
do Governo, e ressalta algumas medidas que podem ser tomadas: execução de obras, no qual
as despesas devem ser pagas ao Delegado Ignacio José da Costa, e que o Médico Francisco
Lucas Trevisani seja contratado para o fornecimento de medicamentos aos presos. Lages. Doc.104,
fl.n.143-144vp.68-69.
[105] 1890 Outubro 8. Correspondência do Juiz Municipal Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira ao
Governador Lauro Severiano Müller, solicitando esclarecimentos quanto aos artigos 24, 25, 28, 46 e
68 do Decreto n.º 720, de 5 de setembro de 1890, referente à divisão e demarcação de terras
particulares, apresentando dúvidas sobre os agrimensores, com o objetivo de regularizar o serviço
forense. Lages. Doc.105, fl.n.145-146vp.69-70.
[106] 1890 Novembro 12. Correspondência do Juiz de Órfãos Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira
ao Governador Lauro Severiano Müller, em resposta ao ofício enviado pelo Juiz de Órfãos
de São Joaquim, informando que os autos referentes a domiciliados em São Joaquim não
podem ser remetidos para São Joaquim, pois competem ao Juízo de Lages. Lages. Doc.106,
fl.n.147
п.ш.1 - 7/
[107] 1890 Fevereiro 24. Correspondência do Juiz Municipal Salvador Caetano da Silva ao
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular e informando estar
ciente da forma de substituição dos suplentes deste Juízo e que não se sabe quais cidadãos foram
nomeados nesta Intendência, continuando assim no cargo de Juiz Municipal. Curitibanos. Doc.107,
fl.n.149p.71.
[108] 1890 Maio 5. Correspondência do Cidadão Julio Xavier Neves ao Juiz de Direito Suplente,

solicitando que lhe certifique em relatório se ocorreu ou ocorre por seu Juízo, um processo de

responsabilidade contra o escrivão Henrique Rupp. Contém a resposta de José Francisco de Carvalho.
Curitibanos. Doc.108, fl.n.150-150v
[109] 1890 Junho 9. Correspondência do Juiz Municipal Valeriano Ricardo da Silva ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando a sua transferência para a comarca de Campos Novos. Curitibanos. Doc.109, fl.n.151
[110] 1890 Janeiro 27. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, parabenizando a escolha do governo brasileiro em nomeá-lo como governador. Campos Novos. Doc.110, fl.n.153
[111] 1890 Fevereiro 4. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, comunicando a rejeição de Augusto Carlos Stphane da nomeação para o cargo de Agente do Correio, em substituição de Satyro Silveira Bittencourt, e apresentando a senhora Alzira Bastos da Silva como proposta para assumir o referido cargo. Campos Novos. Doc.111, fl.n.154
[112] 1890 Abril 18. Correspondência de Fidelis José de Oliveira Preto ao Juiz Municipal, solicitando informações sobre escrituras feitas pelo escrivão Henrique Rupp e se as mesmas estão devidamente assinadas pelas testemunhas e qual a data; solicita também informações sobre o livro de procurações, se há assinaturas das testemunhas e qual a data. Contém resposta do tabelião Bonifacio Ricardo da Silva. Campos Novos. Doc.112, fl.n.155-155v
[113] 1890 Maio 3. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, relatando os motivos da demissão do escrivão interino de Campos Novos Henrique Rupp. Campos Novos. Doc.113, fl.n.156-156v
[114] 1890 Dezembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Pedro Carlos Stfanes ao Vice-Governador Gustavo Richard, comunicando a sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal Suplente. Campos Novos. Doc.114, fl.n.157
[115] 1890 Dezembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Pedro Carlos Stfanes ao Vice-Governador Gustavo Richard, comunicando a nomeação de Paulo Lopes de Haro Cantalicio para o cargo de escrivão do civil judicial e notas desta cidade. Campos Novos. Doc.115, fl.n.158-158v

[116] 1890 Março 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador
Lauro Severiano Müller, informando tomar todas as providências quanto ao ofício circular recebido,
proporcionando felicidades às crianças ao convidar pais e tutores a entregarem as mesmas, e
questionando quanto às crianças sem tutores ou pais e o modo de transporte para a Capital. São
Joaquim. Doc.116, fl.n.160-161p.76-77.
[117] 1890 Abril 11. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Rebello Flores ao Governador
Lauro Severiano Müller, informando o recebimento do ofício circular referente à arrecadação de
espólios de estrangeiros residentes no Brasil e falecidos depois do Decreto de 15 de dezembro de
1889, e garantindo que nestes casos, o mesmo decreto será executado. São Joaquim. Doc.117,
fl.n.162
[118] 1890 Abril 12. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador
Lauro Severiano Müller, informando estar encaminhando o menor Antonio para ser admitido na
Companhia de Aprendizes Marinheiros, cujos pais são desconhecidos. São Joaquim. Doc.118,
fl.n.163p.77-78.
[119] 1890 Maio 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Suplente Leonel Caetano da Silva Machado
ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular referente às
despesas com alimentação de menores encaminhados para a Capital. São Joaquim. Doc.119,
fl.n.164p.78.
[120] 1890 Maio 26. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao
Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular que encaminha os
Decretos n° 181, de 24 de janeiro de 1890, e n° 233, de 27 de fevereiro de 1890, e informando que as
devidas execuções serão cumpridas a partir do dia 24 de maio deste ano. São Joaquim. Doc.120,
fl.n.165
[121] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello
Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter recebido o ofício circular
acompanhado do Jornal Republica, em que está publicado o Decreto nº 511, de 23 de junho
de 1890, referente ao Regulamento para as eleições do primeiro Congresso Nacional, e
comunicando ter publicado por edital o Decreto para conhecimento de todos. São Joaquim. Doc.121,
fl.n.166
[122] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores

ao Governador Lauro Severiano Müller, parabenizando o Governador do Brasil Marechal

Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant, Rui Barbosa, entre outros, pela Constituição da
República, publicada no Jornal Republica, em prol da liberdade dos brasileiros. São Joaquim.
Doc.122, fl.n.167
[123] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores
ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter recebido o ofício circular acompanhado
do Jornal Republica, em que está publicado o Decreto n° 521, de 26 de junho de 1890, no
qual proíbe casamentos religiosos sem a celebração do casamento civil, e comunicando ter
publicado por edital o Decreto para conhecimento de todos. São Joaquim. Doc.123,
fl.n.168
[124] 1890 Agosto 26. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Rebello Flores ao
Governador Lauro Severiano Müller, consultando e solicitando esclarecimentos quanto ao pedido
de divórcio de Dona Felisbina Rodrigues da Maya, contra seu marido Antonio Padilha,
alegando abandono por parte do mesmo. Contém parecer do Procurador Fiscal Sergio Nolasco de
Oliveira Paes e Inspetor Felisberto Gomes Caldeira de Andrada. São Joaquim. Doc.124,
fl.n.169-170v
[125] 1890 Outubro 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador
Lauro Severiano Müller, solicitando ordens para que os autos de inventários de órfãos processados na
cidade de Lages em que os tutores são domiciliados na cidade de São Joaquim, sejam remetidos para
esta última. São Joaquim. Doc.125, fl.n.171p.82.
[126] 1890 Novembro 7. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao
Governador, encaminhando o edital publicado nesta cidade, cumprindo o disposto no ofício em que
ordenava a realização de concurso para os serviços de contador e partidor na cidade. ANEXO: Cópia
do Edital. São Joaquim. Doc.126, fl.n.172-173p.82-83.

[<u>fl.01</u>]

Juizes Municipaes de Janeiro a Dezembro de 1890

Escrito com outro punho: [à margem superior] Juizes Municipais 1890

[fl.02]

Capital

[<u>fl.03</u>]

[01] 1890 Janeiro 11. Correspondência do Juiz de Execuções Criminais Pedro dos Reys Gordilho, ao Governado do Estado comunicando que Camillo Ignacio Vieira faleceu na Cadeia da cidade de São José. Desterro. Doc.01, fl.n.03-03v.

Juizo das Execuções Criminaes da Cidade do Desterro do Estado Federal de Santa Catharina 11 de Janeiro de 1890. Ao Cidadão Governador do Estado. Remetto-vos para os devidos effeitos o termo de obito do réo Camillo Ignacio Vieira, fallecido na Cadeia da Cidade de São José, bem como o Officio do Cidadão Chefe de Policia a vós deregido em data de hontem. Saude e fraterindade. Ao Juiz das Execuções Criminaes Pedro dos Reys Gordilho.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.03v] Remettido ao Ministerio da Justiça em 14 de janeiro de 90.

[<u>fl.04</u>]

[02] 1890 Fevereiro 18. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Pedro dos Reys Gordilho, passando a conhecimento do Governador do Estado a substituição de seu cargo para o seu substituto, já que entrou de licença. Desterro. Doc.02, fl.n.04-04v.

Juiso Municipal e de Orphãos do Termo da Capital do Estado Federal de Santa Catharina, 18 de Fevereiro de 1890 Excelentíssimo Senhor Doutor Governador do Estado Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nésta data passei o exercício de meos cargos ao meo substituto legal a cidadão Firmino Duarte Silva, por isso que entrei no gôzo da licença que Vossa Excelência concedeo-me. Aproveitando o encêjo reitero a Vossa Excelência as seguranças de minha perfeita estima, consideração e respeito. Saude e fraternidade O Juiz Municipal e de Órphãos Pedro dos Reys Gordilho.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.04v] Communicou-se ao Ministro da Justiça e á Thesouraria em 18 fevereiro 1890.

[<u>fl.05</u>]

[03] 1890 Março 22. Correspondência do 1º Suplente do Juiz Municipal, Firmino Duarte Silva, para o Governador do Estado, em resposta ao oficio enviado pelo Governador para a convocação da comissão municipal responsável pelo alistamento eleitoral, em que o Senhor Juiz Municipal diz que cumprirá a recomendação proposta. Desterro. Doc.03, fl.n.05.

Juizo Municipal da Cidade do Desterro do Estado Federal de Santa Catharina, 22 de Março de 1890. Ao Cidadão Governador deste Estado. De pósse do vosso officio de 15 do corrente, recomendando-me a convocação da Comissão Municipal encarregada do alistamento eleitoral, observando e fasendo observar quanto aos prazos para a instalação, processo da revisão e conclusão dos trabalhos, o que se acha determinado no regulamento approvado pelo decreto n.º 200 A. de 8 de Fevereiro ultimo; declaro-vos que farei cumprir o que me recomendais. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal 1º supplente em exercicio. Firmino Duarte Silva.

[fl.06]

[04] 1890 Abril 7. Correspondência do 1° Suplente do Juiz Municipal de Órfãos e Ausentes, Firmino Duarte Silva, para o Governador do Estado pedindo a divisão de Desterro em dois distritos, um para o primeiro ofício e outro para o segundo ofício. Desterro. Doc.04, fl.n.06-06v.

Juiso de Orphãos e Ausentes do Estado Federal de Santa Catharina Desterro sete de abril de 1890. Cidadão Doutor. Levo ao vosso conhecimento que para completa regularidade do foro, nos Cartorios de Orphãos e ausentes desta Capital, torna-se necessario que Vossa Excelência divida este termo em dous districtos, ficando um para o primeiro Officio, o qual se acha lotado na respectiva Repartição, em dous contos dereis e o outro para o segundo officio, que sua lotação é de oito centos mil reis, não podendo os escrivães intervirem no districto que não fôr de sua jurisdição salvo o impedimento de ambos. Cabendo somente o cazo de distribuição nas arrecadações, deprecados, licenças de casamentos que os requerentes não sejao Orphãos nos inventarios existentes nos ditos Cartorios ou outro qualquer incidente. Este acto crêia, Vossa Excelencia que é conveniente e de Justiça. Saude e fraternidade. Cidadão Doutor Governador deste Estado. O Juis Municipal 1º supplente em Exercício Firmino Duarte Silva.

Escrito com outro punho: [à margem superior esquerda] Ao D<u>outo</u>r Juiz de D<u>irei</u>to da Capital para informar. Palacio do G<u>o</u>verno, 8 de abril de 1890. L<u>auro</u> S<u>everiano</u> Müller]

[à margem inferior direita] (31v)

[à margem superior] [fl.06v] Respondido em 1º de maio 90.

[<u>fl.07</u>]

[05] 1890 Abril 23. Correspondência do Juiz Municipal, Silverio de Freitas, para o Governador do Estado comunicando que nesta data assume o cargo de Juiz Municipal da Comarca da Capital. Desterro. Doc.05, fl.n.07.

Cidadão D<u>outor</u> Governador do Estado de S<u>anta</u> Catharina. Communico-vos que nesta data começo a exercer o cargo de Juiz Municipal da comarca da Capital para o qual me nomeastes em data de hontem. Reitero-vos os meos protestos de muita consideração e Saudo-vos fraternalmente. Desterro 23 de Abril de 1890, O Juiz Municipal Silverio de Freitas.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] ao Ministerio da Justiça a Thesouraria e respondido 24-4-90.

[f1.08]

São Miguel

[f1.09]

[06] 1890 Janeiro 9. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz, para o Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício do Governador em que nomeia como escrivão vitalício do oficio de órfãos e ausentes o Sr. Francisco José dos Prazeres. São Miguel. Doc.06, fl.n.09.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 9 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Accuso o recebimento do Vosso Officio, comunicando-me que resolvestes nomear Serventuário Vitalício do Officio de Escrivão de Orphãos e ausentes d'este Termo o cidadão Francisco José dos Prazeres. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Governador do Estado Federal Catharinense. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Arch[ivar].

[fl.10]

[07] 1890 Fevereiro 15. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz para o Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do jornal Republica nº 58 e 59. Doc.07, fl.n.10.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 15 de fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Accuso o recebimento da Circular que me dirigistes enviando-me o exemplar do jornal "Republica" nº 58 onde está publicado o Aviso circular do Ministerio da Justiça com referencia ao Aviso do da Marinha nº 435, sobre a execução das sentenças de réos militares

vindo tambem outro jornal de nº 59 com os Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 7 e 14 de janeiro do corrente anno. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[fl.11]

[08] 1890 Março 24. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz para o Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do oficio de 15 de março em que o Governador recomenda a convocação da comissão responsável pela revisão do alistamento eleitoral. São Miguel. Doc.08, fl.n.11.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 24 de março de 1890. Cidadão Governador Accuso o recebimento do officio de 15 de março em que recommendais que opportunamente seja convocada a commissão municipal encarregada da revisão do alistamento eleitoral como dispõe o Regulamento approvado pelo decreto nº 200 A de 8 de fevereiro ultimo. Saude e fraternidade. Ao Cidadao Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador deste Estado. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[<u>fl.12</u>]

[09] 1890 Abril 9. Correspondência do Juiz Municipal José Virgolino Correa de Queiroz para o Governador do Estado Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do oficio do Governador em que comunica a remoção do Juiz de Direito de São Miguel, Manoel Januario Beserra Montenegro, para a Comarca de Ipú no estado do Ceará. São Miguel. Doc.09, fl.n.12-12v.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 9 de abril de 1890. Cidadão Secretario do Governo. Accuso o recebimento do vosso officio de 26 de março findo fasendo-me constar a remoção do Juiz de Direito Doutor Manoel Januario Beserra Montenegro, desta Comarca para a de Ipú no Estado do Ceará, e o prazo marcado para assumir o respectivo exercicio. Pelo officio junto que o mesmo Juiz vos dirige por meu intermedio, vê-se que foi elle devidamente notificado. Saude e fraternidade. Ao cidadão Julio Caetano Pereira Muito Digno Secretario Interino do Governo O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.12v] Remettido a Secret<u>ari</u>a de Estado em 10 de abril 90.

[fl.13]

[10] 1890 Abril 8. Correspondência do juiz de direito Manoel Januario Bezerra Montenegro avisando sobre o recebimento da notificação que o Sr. Juiz Municipal José Virgolino Correa de Queiroz a entregou sobre a sua transferência para a Comarca do Ipú no Estado do Ceará. São Miguel. Doc.10, fl.n.13.

Copia. Comarca de São Miguel, 8 de Abril de 1890. = Cidadão Secretario de Governo. = Neste momento foi me notificado pelo Doutor Juiz Municipal d'este termo minha nomeação, que aceito, para a Comarca do Ipú no Estado do Ceará, conforme lhe fizestes constar em officio de 26 de Março ultimo. = Rogo-vos quereis transmittir esta minha declaração ao official Maior da Secretaria de Justiça. Saude e fraternidade. = Ao cidadão Julio Caetano Pereira, Dignissimo Secretario Interino do Governo. O Juiz de Direito removido Manoel Januario Bezerra Montenegro. Conforme o original enviado a Secretario de Estado dos Negócios da Justiça com officio de 10 de Abril 90.

[fl.14]

[11] 1890 abril 17. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento das circulares de 27 de fevereiro e um exemplar do jornal "República" e a de 24 de março. São Miguel, Doc.11, fl.n.14.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 17 de abril de 1890. Cidadão Doutor Governador Accuso o recebimento das Circulares de 27 de fevereiro e 24 de março ultimamente findos, sendo a primeira acompanhada do jornal "Republica" onde está publicado o Aviso circular do Ministerio da Agricultura a cerca dos individuos que se dissém immigrantes, e a segunda contendo a integra do Aviso circular do Ministério do Interior de 27 de fevereiro sobre a intelligencia do art. 1º do Decreto de 15 de desembro de 1889, relativamente á arrecadação dos espolios de estrangeiros residentes no Brazil, que falleceram depois da promulgação do mesmo Decreto. Saude e fraternidade. Ao cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador deste Estado. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[<u>fl.15</u>]

[12] 1890 Maio 16. Correspondência do Juiz Municipal de órfãos de São Miguel, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento do oficio circular de 25 de abril de 1890. São Miguel. Doc.12, fl.n.15.

Juizo de Orphãos do Termo de São Miguel, em 16 de maio de 1890. Cidadão Doutor Governador, Estou de posse de Vosso officio circular de 25 do proximo findo mez de abril, ficando de seu conteúdo perfeitamente inteirado. Saude e fraternidade. Ao Excelentíssimo

Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador d'este Estado de Santa Catharina. O juiz municipal José Virgolino Corr<u>e</u>a de Queiroz.

[fl.16]

[13] 1890 Maio 16. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento do oficio circular 29, e dos Decretos 181 de 24 de Janeiro e 233 de 27 de Fevereiro de 1890. São Miguel. Doc.13, fl.n.16.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 16 de Maio de 1890. Cidadão Doutor Governador. Accuso o recibimento do Vosso officio circular de 29 do mez proximo findo, enviando-me dois exemplares dos Decretos números 181 de 24 de Janeiro e 233 de 27 de Fevereiro do corrente anno, o primeiro promulgando a lei sobre o cazamento civil e o segundo dando as respectivas instrucções ficando na posse d'elles e de tudo inteirado. Saude e fraternidade. Ao Excelentíssimo Cidadão - Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador d'este Estado de Santa Catharina. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[fl.17]

[14] 1890 Maio 27. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller comunicando que deixou de assistir aos trabalhos da Comissão revisora do alistamento eleitoral em dois dias por estar doente. São Miguel. Doc.14, fl.n.17-17v.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 27 de maio de 1890. Cidadão Doutor Governador Communico-vos que por motivo de molestia deixei de assistir aos trabalhos da Commissão Municipal revisora do alistamento eleitoral da Commissão Districtal nos dias 25 e 26 deste mez, passando ao 1º Supplente deste juízo o exercício de meu cargo, que hoje o reassumi. Saude e fraternidade. Ao cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.17v] Á Thesouraria e ao Ministério da Justiça em 4 de junho de 1890.

[fl.18]

[15] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller remetendo o mapa de estatísticas criminais. ANEXO: mapa parcial de estatística criminal da Cidade do ano de 1887. São Miguel. Doc.15, fl.n.18-19.

Juizo Municipal do Termo de São Miguel, 30 de Junho de 1890. Cidadão Doutor Governador. Tendo em vista o que dispôe o Decreto nº 7001 de 17 de Agosto de 1878, passo ás Vossas mãos o mappa parcial de estatistica criminal relativo ao modelo nº 18, deixando de remetter os dos modelos números 19, 20, e 29 por nada haver a respeito, bem como os de números 38, 42, 43, 54, e 59 relativos a estatistica civil e penitenciaria pela mesma rasão. Saúde e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina, O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[fl.19]

Modelo 18. 1889 = Estado Federal de Santa Catharina, Mappa dos processos que foram submettidos ao conhecimento do Juiz Municipal do Termo de S $\underline{\tilde{ao}}$ Miguel, Comarca do mesmo nome.

	Processos.						Nº dos réos.		
Crimes.	Preparados.	Em que houve pronuncia.	Em que não houve pronuncia	De que houve recurso.	Julgados .	Conhecidos	Desconhecidos.	Julgados.	
Publicos.	7	6	1	0	6	8	0	7	
Particulares.									
Policiais.									

[<u>fl.20</u>]

[16] 1890 Agosto 16. Correspondência do Juiz Municipal, José Virgolino Correa de Queiroz ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller acusando o recebimento da circular 31 de julho de 1890 e também do exemplar do Jornal Republica. São Miguel. Doc.16, fl.n.20.

Juizo Municipal de Termo de S<u>ão</u> Miguel, 16 de agosto de 1890. Cidadão Doutor Governador. Accuso o recebimento da Circular de 31 do mez ultimamente findo acompanhada do Jornal Republica no qual acha-se exarado o Decreto nº 572 de 12 do mesmo mez, fixando o

momento em que começa a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O juiz municipal José Virgolino Correa de Queiroz.

[<u>fl.21</u>]

Tijucas

[<u>fl.22</u>]

[17] 1890 Fevereiro 18. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Antero Francisco de Assis ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando sobre o falecimento do português Antonio Falcão, sendo feita a arrecadação de seus bens o Juiz tentou comunicar ao agente consular, porém não havia agente consular na cidade, pediu-se assim que avisasse o falecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. Tijucas. Doc.17, fl.n.22-22v.

Juiso de Ausentes do termo de Tijucas 18 de Fevereiro de 1890 Ill<u>ustríssi</u>mo Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Doutor Governador. Tendo fallecido nesta Villa sem herdeiros presentes o suldito Portuges Antonio Falcão procedi immediatamente á arrecadação dos bens do mesmo e officiei ao Agente Consular dessa Cidade; porém nesta data me foi devolvido o officio com a declaração de não haver ahi Agente Consular. Em vista disto e deconformidade com o disposto no artigo 33 do Regulamento de 15 de junho de 1859, tenho a honra de levar ao conhecimento de V<u>ossa Excelência</u> para que digne-se communicar ao Ministério dos Negocios Estrangeiros, o fallecimento desse individuo. Saudo Fraternalmente. [A]o Ill<u>ustríssi</u>mo Ex<u>celentissi</u>mo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Digníssimo Governador deste Estado. O juiz Municipal e de Orphãos Antero Francisco de Assis.

Escrito com outro punho: [fl.22v] [à margem superior] Ao Ministro do Exterior e ao Consul no Rio [Grande] em 28 de Fevereiro 90

[fl.23]

[18] 1890 Abril 6. Correspondência do Juiz Municipal, Izidorio Pereira Marques Firmo, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando que assumiu o cargo de 1º Suplente do Juiz Municipal de Tijucas. São Sebastião de Tijucas. Doc.18, fl.n.23.

Juízo Municipal de São Sebastião de Tijucas, 6 de Abril de 1890. Excelentíssimo Cidadão Doutor Governador. Tenho a honra de communicar a Vossa Excelência que n'esta data assumi a jurisdicção plena do cargo de Juiz Municipal d'este termo na qualidade de 1º Supplente por

ter o respectivo juiz me communicado haver prestado juramento do cargo de juiz de Direito d'esta comarca. Outro-sim communico que opto por este cargo resignando o de membro do Conselho da Intendencia. Saude e fraternidade. Ex<u>celentíssimo</u> Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Digníssimo Governador d'este Estado Catharinense. Izidorio Pe<u>reira</u> Marques Firmo

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Resolução de 18 de abril de 90

[fl.24]

[19] 1890 Abril 14. Correspondência do Juiz Municipal, Izidorio Pereira Marques Firmo, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, em que passa as mãos do Governador a cópia da certidão de óbito do Português Antonio Falcão e a certidão com as perguntas que o mesmo respondeu na delegacia. São Sebastião de Tijucas. Doc.19, fl.n.24-24v.

Copia. Juízo Municipal e Orphãos do termo de Tijucas, Comarca de mesmo nome, 14 de abril de 1890. = Excelentíssimo Cidadão Doutor Governador. = Afim de satisfaser a recommendação constante do Aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 8 de março proximo passado, junto tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excelencia a certidão de obito do subdito Portuguez Antonio Falcão, bem como a certidão do auto de perguntas a que respondeu o mesmo na Delegacia de Policia. Cumpre-me declarar que este juizo deixou de prestar estas informações de conformidade com o artigo 7º do Regulamento de 8 de Novembro de 1857, quando communicou a morte do mesmo, por que na occasião de proceder-se á arrecadação do espolio não se encontrou papel algum que pudesse servir de base ás informações e só agora chegou ao conhecimento d'este Juizo a noticia da existencia do referido auto de pergunta. = Saude e frater- [fl.24v] nidade. = O 1º Supplente Juiz de Orphãos e auzentes em exercício. Isidorio Pereira Marques Firmo. Conforme o original enviado ao Ministro das Relações Exteriores com officio de 19 de abril 90.

[fl.25]

[20] 1890 Maio 26. Correspondência do Juiz Municipal, Carl[os] Augusto Guimarães Passos, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando que assumiu o exercício do cargo de Juiz Municipal e de Órfãos de Tijucas. Tijucas. Doc.20, fl.n.25.

Juiz Municipal do Termo de Tijucas em 26 de maio de 1890. Cidadão Governador. Communico-vos que em dacta de 23 do corrente mes assumi o exercicio do cargo de Juis Municipal e de Orphãos d'este Termo, para o qual fui nomeado por vosso decreto de 5 do corrente mes. Prevalecendo-me da opportunidade é-me grato assegurar-vos os protestos de toda minha consideração, e ao mesmo tempo que no comprimento dos meus deveres não discreparei uma linha da merma da justiça, unico modo de poder honrar a vossa nomeação. Saúde e Fraternidade. Ao cidadão Doutor Lauro Severiano Muller, Muito Digno Governador do Estado de Santa Catharina. O Juiz Municipal Carl[os] Augusto Guimarães Passos.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido =3=6°=90.

[fl.26]

[21] 1890 Maio 26. Telegrama do Juiz Municipal, Carlos Passos ao Governador do Estado questionando a aplicação de multa ao Delegado e seu primeiro suplente por não comparecerem a dois dias de serviço na comissão municipal. Tijucas. Doc.21, fl.n.26.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 26 de Maio de 1890

Telegramma N. 64		Numero de ordem 663	CARIMBO				
Hora de apresentaç	ção 2,15 [<u>ilegível</u>]	Remetido a					
Numero de palavra	as 41 pagas	Hora de expedição 2,32 m. [ilegível]					
Recebido de J				ļ			
Ás 2 h. 30 j m							
Assinatura de Telegraphista		Assinatura do Telegraphista expedidor					
Mez Crespo			•				
	*						
Procedente de	Tijucas	Data H	ora	m.			

Procedente de Tijucas Data Hora n

Endereço [?] urgente

Cidadão D<u>outo</u>r Governador

Delegado Barthem e primeiro supplente Juvenal faltarão dois dias serviço comissão municipal. Facto communicado V<u>ossa</u> Ex<u>celencia</u> por officio. Encerramento trabalhos amanhã. Devo em face artigo 67, paragrapho 2º da lei, multar, estado affecta questão V<u>ossa</u> Excelencia?

Escrito com outro punho: [à margem inferior] 26 de Maio [ilegível] Comissão municipal já

devia ter multado Delegado Barthem.

[fl.27]

[22] 1890 Junho 6. Correspondência do Juiz Municipal, Carl[os] Augusto Guimarães Passos ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller, em que multa em cem mil reis por cada dia que deixou de assinar as atas da Comissão

Municipal na qualidade de Delegado de Policia. **ANEXO:** cópia com fundamentos da multa que foi aplicada ao Delegado João Barthem pela Comissão Municipal. Assinando o escrivão da Comissão Municipal Antonio Gonçalves dos Santos Silva. Tijucas. Doc.22, fl.n.27-28.

Juizo Municipal do Termo de Tijucas em 6 de Junho de 1890. Cidadão D<u>outor</u> Governador. Tendo o cidadão João Barthem Junior [reonido] para V<u>ossa</u> Ex<u>celên</u>cia do despacho da Commissão Municipal no encerramento do trabalho da revisão da qualificação eleitoral d'esta comarca, que o multou em cem mil reis por cada dia que deixou de assignar os respectivos actos [na] qualidade de Delegado de Policia que então era n'este Termo. Tomo a liberdade de passar as mãos de V<u>ossa</u> Ex<u>celênc</u>ia a inclusa cópia dos fundamentos da multa que lhe foi applicada o que faço por constar-me não ter seguido a certidão que por elle foi requerida, com a maior fidelidade. Saúde e Fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Muito Digno Governador do Estado de santa Catharina. O Juis Municipal Carl[os] Augusto Guimarães Passos.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Junta-se aos demais papeis quando voltarem informados

[<u>fl.28</u>]

Copia = Analizando o procedimento dos membros da mesma Comissão, nota as irregularidades commettidas pelo Delegado de Policia emtão em exercicio João Barthen Junior, que sem o menor respeito e decoro as instituições vigentes e aos membros da mesma Commissão e deixou de comparecer dois dias as sessões da mesma Commissão, posto que tivesse officiado a mesma, mais em termos fóra de toda cortezia resolve na conformidade do artigo sescenta e sete paragrapho segundo parte primeira, multal-o em cem mil reis por cada dia que deixou de comparecer e assignar as respectivas actas. Conforme Tijucas vinte sete de maio de mil oito centros e noventa. O Escrivão da Commissão Municipal. Antonio Gonçalves dos Santos Silva.

[fl.29]

[23] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal e de Ausentes, Carlos Augusto Guimarães Passos, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller avisando sobre a morte de João da Silva Paranhos e pedindo para que se proceda a publicação na Imprensa da Capital do edital do espolio do falecido. São Sebastião de Tijucas. Doc.23, fl.n.29.

Juiso Municipal e de Ausentes do Termo de São Sebastião de Tijucas em 30 de Junho de 1890. Cidadão Doutor Governador. Tendo sido ausensiado n'esta Villa João da Silva Paranhos, A [ilegível] e sem herdeiros legitimos, e foi este Juiso tendo procedido á arrecadação do espolio do mesmo. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelencia pedindolhe para que me digne de mandar que pela imprensa da Capital seja publicado o presente edital que vai por copia. Saúde e Fraternidade. Ao Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro

Serveriano Müller, M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador de S<u>an</u>ta Catharina. O Juis de Ausentes Carl[os] Augusto Guimarães Passos.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido em 5-7-90

[à margem superior] Mandou-se publicar Respondido em 5 de julho

90.

[<u>fl.30</u>]

Itajahy

Justiça, em 5 - Março - 1890

[<u>fl.31</u>]

[24] 1890 Fevereiro 17. Correspondência do Juiz Municipal, 1º suplente Geraldo Pereira Gonçalves, ao Secretário de Estado avisando que não pode fazer a notificação solicitada por não encontrar o juiz removido Antonio Ferraz da Motta Pereira. Itajaí. Doc.24, fl.n.31-31v.

Juiso Municipal do Termo de Itajahy 17 de Fevereiro de 1890. Ao cidadão Secretario do Estado. Accusando a repecção de vosso officio de 7 do corrente mez, cumpre-me participarvos que, como dispõe o artigo 5° do Decreto número 8266 - de 8 de Outubro de 1881, deixei de faser a notificação de que trata o artigo 3° do mesmo Decreto em não se - achar n'esta Comarca o Juiz de Direito removido - Doutor Antonio Ferraz da Motta Pereira. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal 1° supplente em exercício Geraldo Pereira Gonçalves.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.31v] Por copia ao Director da Secretaria da

12

[<u>fl.32</u>]

[25] 1890 Abril 25. Telegrama do Juiz Municipal de Itajahy, Vilella Rego, ao Governador questionando sobre o prazo para habilitação dos candidatos dos ofícios de justiça ser de 30 ou 60 dias. Itajaí. Doc.25, fl.n.32.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 25 de Abril de 1890 Telegramma N. 164 Numero de ordem **CARIMBO** Hora de apresentação 11,25 Remetido a Numero de palavras 36 pagas Hora de expedição 12,10 m. Recebido de [Itajahy] Ás 12 h. 5 m. Assinatura de Telegraphista Assinatura do Telegraphista expedidor [ilegível] [G a] Procedente de Itajahy Data Hora m. Doutor Governador Endereço SP Os candidatos aos officios de justiça habilitam-se no prazo de trinta dias como determinastes ou no prazo de sessenta dias como determina paragrapho terceiro do artigo cento cincoenta da lei de 1885? Nome e morada do remettente...... Vilella Rego

[<u>fl.33</u>]

Juiz Municipal

Escrito com outro punho: [à margem superior] Respondido em 26 de Abril 90

[26] 1890 Maio 2. Correspondência do Juiz Municipal de Itajaí, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller dizendo que envia junto da correspondência a copia do edital em que põe em concurso os ofícios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas e Resíduos e execuções cíveis. Itajaí. Doc.26, fl.n.33-33v.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Itajahij, 2 de Maio de 1890. Illustre Cidadão Doutor Governador. Tendo n'esta data, mandado officiar editaes pondo em concurso os officios de Tabellião do Publico Judicial e Notas e de escrivão de Capellas e Residuos e execuções civeis, como determinastes, passo as vossas mãos a inclusa copia para os devidos fins. Saude e fraternidade. Ao Illustre Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador do Estado Catharinense. Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo

Escrito com outro punho: [fl.33v] [à margem superior] Devolvido em 5 - Maio - 1890.

[fl.34]

[27] 1890 Maio 14. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller em que reenvia o edital que coloca a concurso o ofício de Tabelião do Publico Judicial e Notas. ANEXO: cópia do edital do concurso para os ofícios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas, Resíduos e Execuções Cíveis do município de Itajaí. Itajaí. Doc.27, fl.n.34-35.

Juizo Municipal da Comarca de Itajahij, 14 de Maio de 1890. Illustre Cidadão D<u>out</u>or Governador. Tenho a honra de enviar-vos o incluso edital pondo a concurso o officio de Tabellião do Publico Judicial e Notas d'este Termo, edital este que por vós me foi devolvido, afim de ser feita a declaração do dia em que foi affixado segundo o artigo 153 do Decreto N° 9420 de 28 de Abril de 1885. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

[fl.35]

Copia. O Doutor Joaquim Francisco Vilella do [Rego] Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Itajahij, na forma da Lei. etc. Em cumprimento ao que determinou o ci[dad]ão Doutor Governador do Estado em officio de 25 de Março ultimo, pelo presente edita[1] publico que com o prazo de trinta dias a contar d'esta data, acha-se em conc[urso] os officios de Tabellião do Publico Judicial e Notas e de escrivão de capellas, Residuo[s e ex]ecuções civeis - os quaes forão criados pela Lei Provincial N° 519 de 24 de Abril d[cortado]2 e erão exercidos pelo cidadão Eugenio Luiz Müller, que dos mesmos officios [desi]stio. Outrossim faz mais publico que os candidatos ao referido concurso deve[m a]presentar a este Juizo seus requerimentos instruidos com os documentos seguin[tes:] Auto de exame de sufficiencia, certificado de exame da lingua Portugueza, [e ar]ictimeticas; folha corrida que não exceda a seis mezes, certidão de idade, [ou] [d]ocumento que a supra, attestado medico de capacidade phijsica, certidão [cortado]do menor de trinta annos, ter satisfeito as obrigações impostas no artigo 9 [da Lei] N° 2556 de 26 de Setembro de 1874 e finalmente procuração especial si req[uer]erem por procurador, tendo como exigem os artigos 210 a 222 e seus §§ do Decreto [N]º 9420 de 28 de Abril de 1885. = E para chegar ao conhecimento de todos mand[ar p]assar o presente edital, que será affixado na porta da casa da Intendencia [Mun]icipal desta Cidade e em outro de igual thêor para ser publicado pela [imp]rensa. Eu José Francisco do Nascimento Escrivão interino o escrevi. = Itajahij 2 [cortado] Maio de 1890. = Joaquim Francisco Vilella do Rego. = Conforme. O E[scriv]ão interino José Fran[cisco] do Nascimento. Certifico que outro edital igual, orig[inal] deste foi affixado na porta da casa da Intendencia Municipal desta Cidade, [no] dia 2 de Maio de 1890, do que dou fé. Itajahij 2 de Maio de 1890. O escrivão [inte]rino José Franc[isco] do Nascimento.

O presente documento foi cortado indevidamente durante a encadernação do volume

[fl.36]

[28] 1890 Junho 30. Correspondência do Juiz Municipal de Itajaí Joaquim Francisco Vilella do Rêgo ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller em que envia em anexo os mapas de estatística judiciária do município de Itajaí. ANEXO: mapa dos processos que foram submetidos ao conhecimento do Juiz Municipal; execuções das sentenças criminais; juízo civil, ações julgadas pelo juiz Municipal ou de Direito; e testamentos. Itajaí. Doc.28, fl.n.36-41.

Juizo Municipal de Itajahy, 30 de Junho de 1890 Cidadão D<u>out</u>or Governador Tenho a honra de passar as vossas mãos os inclusos mappas da estatistica Judiciaria d'esta Comarca, correspondente ao anno findo de 1889, deixando organizar e remetter-vos os demais, por falta de materia. Saude fraternidade Ao Illustre Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller, M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador d'este Estado Catharinense O Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

15

[<u>fl.37</u>]

[1]889 Modelo n° 18

Estado de Santa Catharina Mappa dos processos que forão submettidos ao conhecimento do Juiz Municipal Termo de Itajahij Comarca do mesmo nome.

			Pı	rocessos	S		N	umeros d Réos	os
Cri	mes	Preparados	Em que houve pronuncia	Em que não hou ve pronuncia	De que houve recurso	Julgados	Conhecidos	Desconhecidos	Julgados
Público	Infantecidio Homicidio	1	0	0	1	0	1	0	1
Particulares									
Policiais									

Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo

16

Juizo Civel Acções julgadas pelo Juiz Municipal ou de Direito.

				Quali	idades		Inte							Julg	gadas		Recursos				
							tad	las						dem das		osol das					
o de santa Catha	ırca.	0.							Contestadas.	revelia.	ssão.	Preparadas pelo Juiz Municipal Supplente.	adas	e annos ante	ntentadas em	annos anteriores	Embargadas.	Appellações	ıtas	ram em julgado.	Valor dos julgamentos
Estado de Rina.	Comarca.	Termo.							Conte	A' rev	Confissão	Preparadas Municipal	Das in		Das - 18 -	Das de	Emba	Appe	Revistas	Passaram	Valor
Estado de Santa Catharina	Itajahy	Itajahy	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	42943

Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

[<u>fl.39</u>]

[18]89 Modelo numero 29 - Execução das sentenças criminaes

Santa Catharina	Estado de S <u>an</u> ta Catharina
Itajahy	Comarcas.
Itajahy	Termos.
12 annos de prisão com trabalho	Penas.
1	Numero dos condemnados
1889	Data do cumprimento da sentença.
0	Cumpriram apena.
0	Fallecidos.
0	Perdoados
0	Executados.
0	Fugidos.
1	Com bôa conducta.
0	Reincidentes.
1	Ficam cumprindo sent <u>enç</u> a

Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

Juizo civil. Acções julgadas pelo Juiz Municipal ou de Direito.

			Q	ualid	ades			nten adas						J	ulgadas		R	lecurso	os		
Catharina.												S	na	idem das		osolvi das					S.
Estado de S <u>an</u> ta Cath	Comarca.	Termos.	Conciliatorias.	Ordinarias.	Summarias.	Executivas.	Em 1889	Em annos anteriores	Contestadas.	A'revelia.	Confissão.	Preparadas pelo Juiz Municipal Supplente		Das de annos an= teriores.	Das intentadas em 18	Das de annos ante=riores.	Embargos.	Appellações.	Revistas.	Passaram em julgado	Valor dos julgamentos
Estado de S <u>anta</u> Catharina	Itajahy	Itajahy			1		1				1		1							1	427430

O Juiz Municipal Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

[<u>fl.41</u>]

Modelo n° 47 1889

Testamentos

						das	sop	Testame	nteiros
Estado	Comarca	Termo	Numeros	Abertos	Registrados	Importancia testamentarias	Importancia legados	Nomeados pe lo testador	Nomeados pelo juiz
Estado de	Comarca de	Termo de	2	2	1	0	0	1	
Santa Catharina	Itajahy	Itajahy							

O Juiz Municipal e de Provedoria Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

[<u>fl.42</u>]

[29] 1890 Julho 24. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que reassumiu o cargo de Juiz Municipal da cidade de Itajaí. Itajaí. Doc.29, fl.n.42.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Itajahy - 24 de Julho de 1890. Illustre Cidadão. Tenho a honra de participar-vos que, tendo sido por vossa = Resolução = de 15 do corrente reconduzido no lugar de Juiz Municipal e de Orphãos d'este Termo, reassumi hoje o exercicio dos referidos cargos. Saude e fraternidade. Ao Illustre Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Digníssimo Governador do Estado de Santa Catharina. Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Expedido = 26=7°=90

[fl.43]

[30] 1890 Setembro 3. Correspondência do Juiz Municipal, Joaquim Francisco Vilella do Rêgo, ao Secretario do Governo do Estado, avisando que não pode fazer a notificação oficial ao Doutor Antonio Ferraz da Motta Pereira, que foi removido para a comarca de Capivary no Estado do Rio de Janeiro. Itajaí. Doc.30, fl.n.43.

[C]opia. Juizo Municipal do Termo de Itajahy, em 3 de Setembro de 1890. = Cidadão =. Participo-vos que o cidadão D<u>outo</u>r Antonio Ferraz da Motta Pereira, removido para a comarca de Capivary no Estado do Rio de Janeiro, acha-se ausente desta Comarca, por cujo motivo deixo nos termo do artigo 5° do Decreto N° 8266 de 8 de Outubro de 1881, de fazerlhe a notificação official determinada pelo artigo 3° do citado Decreto e por vós exigida em officio de 18 do mez passado, só hoje por mim recebido. = Saude e fraternidade. Ao Illustre cidadão Capitão Carlos Augusto de Campos, Digníssimo Secretario do Governo do Estado Federal de Santa Catharina. = O Juiz Municipal. = Joaquim Francisco Vilella do Rego.

[<u>fl.44</u>]

[31] 1890 Setembro 14. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Joaquim Francisco Vilella do Rego, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que passou o exercício da Vara Municipal e de Órfãos ao respectivo 1º Suplente, por ter sido nomeado Juiz de Direito da Comarca de Araranguá. Itajaí. Doc.31, fl.n.44.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Itajahy, 14 de Setembro de 1890. Illustre Cidadão. Tenho a honra de participar-vos que n'esta data passei o exercicio da vara municipal e de orphãos d'este Termo ao respectivo 1º Supplente, por haver sido nomeado Juiz de Direito da Comarca de = Araranguá = n'este Estado. Saude e fraternidade. Ao Illustre Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Dignissímo Governador do Estado de Santa Catharina. Joaquim Francisco Vilella do Rêgo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] ao Ministério da Justiça = 18-9-89

[<u>fl.45</u>]

[32] 1890 Setembro 25. Correspondência do 1º suplente do Juiz Municipal, Geraldo Pereira Gonçalves, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, comunicando que por não haver candidatos inscritos para o concurso dos ofícios vagos, é colocado novamente a concurso os ditos ofícios. **ANEXO:** edital do concurso para os ofícios de Tabelião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capelas, Resíduos e Execuções Cíveis do município de Itajaí. Itajaí. Doc.32, fl.n.45-46.

Juizo Municipal de Itajahy, 25 de Setembro de 1890. Illustre Senhor Doutor Governador. Em virtude do vosso officio de 25 de Março ultimo, foi posto pelo Juiz proprietario, a concurso os officios de Tabellião do Publico Judicial, notas, e mais annexos, findando-se o prazo e não tendo havido candidatos, vos communico que em data de hoje púz novamente a concurso os ditos officios para a que mandei affixar editais do qual vos remetto uma copia. Saúde e fraternidade. Ao Illustre Senhor Doutor Lauro Severiano Muller, Muito Digno Governador deste Estado de Santa Catharina. O 1º Supplente e Juiz Municipal em exercicio. Geraldo

Pereira Gonçalves

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.45v] Mandou-se reproduzir em 29-setembro-90

[<u>fl.46</u>]

O Cidadão Geraldo Pereira Gonçalves, Juiz [Mu]nicipal e de Orphãos 1º Supplente em exercicio do Termo de Itajahy, na forma da lei. Em cumprimento ao que determinou o Cida[dão] Doutor Governador do Estado em officio de 25 de Março ultimo, pelo presente edital faz [cortado] que, com o prazo de trinta dias a contar desta data, achão-se novamente em concurso os officios [de Tabe]llião do Publico Judicial e Notas e de Escrivão de Capellas, Residuos e execuções civeis [cortado]aes forão creados pela Lei Provincial N° 519 de 24 de Abril de 1862 e erão exercidos pe[lo ci]dadão Eugenio Luiz Müller, que dos mesmos officios desistio. Outrossim faz mais [cortado] que os Candidatos ao referido concurso deverão apresentar a este juizo seus requeri[mento]s instruidos com os documentos seguintes: Auto de exame de sufficiencia, certificado [de ex]ame e da lingua Portugueza e arictimetica; que não exceda a seis mezes a termin[cortado] [d]entro do prazo, folha corrida; certidão de idade ou documento que a supra, attestado [medico] de capacidade physica, certidão de sendo menos de trinta annos, ter satisfeito as obrig[ações] impostas no artigo 9 da lei N° 2,556 de 26 de Setembro de 1874 e finalmente procuração [cortado]cial si requererem por procurador, tendo como exigem os artigos 210 a 222 e seus §§ [do Decr]eto Nº 9,420 de 28 de Abril de 1885. E para chegar ao conhecimento de todos mandou [publica]r o presente edital, que será affixado na porta da casa da Intendencia Municip[al] desta cidade e em outro de igual thêor para ser publicado pela imprensa. Eu José [Franc]isco do Nascimento, Escrivão interino rescrevi. Itajahy 25 de Setembro de 1890. Em[cortado]o: salva a entre linha. = Nascimento. Geraldo Pereira Gonçalves. Certifico eu Escrivão abaixo, assign[ado] [cortado] ter affixado hoje na porta grande da casa da Intendencia Municipal d'esta [Cidade], um outro edital do mesmo thêor deste. O referido é verdade e dou fé. Era [cortado]. O escrivão [interin]o José Francisco [do Na]scimento.

O presente documento foi cortado indevidamente durante a encadernação do volume

[<u>fl.47</u>]

[33] 1890 Outubro 5. Telegrama remetido pelo 1º Suplente Dr. Moreira Guimarães ao Governador, comunicando a instalação do foro civil na cidade de Itajaí. Brusque. Doc.33, fl.n.47.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 5 de outubro de 1890 Telegramma N. 48 Numero de ordem **CARIMBO** Hora de apresentação 9 Remetido a Numero de palavras pagas 33 Hora de expedição 11,3 m. Recebido de Ás 11 h. 2 m. Assinatura de Telegraphista Assinatura do Telegraphista expedidor Lveiga de [ilegivel] Procedente Itajahy Data 5 Hora 9 m. Ao Ex<u>celentíssi</u>mo D<u>outo</u>r Governador Endereço S.P. Acabo de installar o foro civil; congratulo me com Vossa Excelência por este grande melhoramento. D<u>outor</u> Moreira Guimarães Juiz Municipal Primeiro Supp<u>lent</u>e Brusque 4 de Outubro 1890 Nome e morada do remettente.... [fl.48] [34] 1890 Novembro 29. Correspondência do Juiz

[34] 1890 Novembro 29. Correspondência do Juiz Municipal, Geraldo Pereira Gonçalves, ao Vice Governador do Estado, Gustavo Richard, comunicando que com a criação do Fórum na cidade de Brusque os autos em andamento foram remetidos ao mesmo. Porém os autos findos ficarão arquivados no fórum de Itajaí, pois o Juiz Municipal considera como sendo pertencentes á aquele fórum. ANEXO: esclarecimentos dos documentos solicitados. Itajaí. Doc.34, fl.n.48-50v.

Juiso Municipal da Cidade de Itajahy, em 29 de Novembro de 1890. Meritisimo Cidadão. Satisfasendo o que me vem ordenado por vosso despacho no officio que vos dirigio o primeiro supplente do Juiso Municipal da Vila Brusque, cumpre-me informar-vos que: logo

que pelo referido 1º supplente do Juiso Municipal d'aquela Vila, me foi communicado ter installado o fôro alli e assumido o exercicio ordenei aos escrivães deste Juiso a remessa para aquelle, de todos os autos pendentes, relativos a questões de pessoas alli residentes; Deixei de ordenar a remessa de autos findos, porque me parece por direito pertencerem ao archivo dos cartorios deste Termo, como se vê de diversos avisos, sendo-me d'elles o de Nº 415 de 30 de Setembro de 1868, e não encontrando lei ou aviso em contrario assim procedi para livrar a minha responsabilidade. A Lei Provincial Nº 920 de 23 de Março de 1881, em seu artigo 4º criou somente os officios de Tabellião do publico judicial e nottas etc reunidos em um, n'aquela Villa, e a Resolução do Governo deste Estado, não criou o lugar de Juis Municipal, e sim somente fôro civil para o qual nomeou tres supplentes do Juiso Municipal. Em virtude da Lei Providencial a Resolução citada pareceu-me [sic] [fl.48v] estar aquelle fôro sujeito a este Termo em virtude do Decreto Nº 276 de 24 de Março de 1843. De minha parte não ha interesse, nem má vontade para difficultar ou embaraçar aquele fôro na sua marcha, pelo contrario, no exercicio do cargo que occupo como supplente estive sempre prompto para tudo que fôr a bem da justiça e do publico em geral, porém, [sua] disposição ou ordem expressa, não farei a remessa de auto findos, dos cartorios deste Termo para o d'aquelle Juiso. Para scientificar-vos da resposta que dei ao mencionado 1º supplente do Juizo Municipal n'aquela Villa, relativo ao assumpto incluso vos envio por copia o officio que dirigi ao mesmo em 5 do corrente. Com a que acabo de responder, julgo ter dado a informação por vós ordenada, e pesso-vos que, resolvido o assumpto, me ordeneis o que fôr de direito e justiça, cujas ordens serão immediatamente cumpridas. Aproveitando a opportunidade, appresento-vos os meus protestos de Consideração e respeito. Saude e [sic] [fl.49] Fraternidade. Ao Miritissimo Cidadão Gustavo Richard. Muito Digno Vice Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O 1º Supplente do Juiso Municipal em exercicio. Geraldo Pereira Gonçalves.

[fl.50]

[Co]pia. Juizo Municipal de Itajahy, 5 de novembro de 1890. Cidadão. - Em poder deste Juizo, os vossos officios de 4 e 10 do preterito e de 4 do corrente; o 1º communicando-me ter prestado juramento para o cargo de 1º supplente do Juizo Municipal desse Termo, installado o fôro civil e assumindo immediatamente o exercicio do cargo, e o 2º e 3º pedindo-me ordenar aos escrivães deste Juizo a remessa dos autos findos e pendentes. Logo que recebi a vossa communicação de 4 do preterito ordenei aos escrivães deste juizo a remessa para o vosso de todos os autos pendentes, deixei e deixo de ordenar a remessa dos autos findos porque das consultas que tenho feito a respeito não encontrei ainda lei expressa que a determine. Consultando as leis que me citaes, vejo a Lei Provincial Nº 920 de 23 de Março de 1881, que elevando essa então freguesia á Vila Municipio, em seu art. 4º creou os officios de Tabellião do publico etc, reunido em um, e quanto ao Decreto Nº 276 de 24 de Março de 1843, é baziado n'elle que não vejo motivo para tal remessa, porque, sendo esse Termo unido a este, esse Juizo só tem jurisdição plena quando o Juiz proprietario estiver ausente de ambos como acontece presentemente, mas, estando o proprietario no exercicio em qualquer dos Termos unidos, os supplentes são meros preparadores, artigo 4,5,6,7 e 8 do Decreto citado, não obstante continuarei a procurar legislação de nosso Pais alguma Lei a respeito, e se encontrar disposição que me autorize a remessa pedida, afarei incontinente, para o que pesso tambem a vossa [sic] [fl.50v] coadjuvação. Aproveito o ensejo para patentear-vos os meus protestos de consideração e estima. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor José Augusto Moreira Guimarães, Muito Digno 1º Supplente do Juizo Municipal de Brusque. Assingnado= O 1º Supplente do Juizo Municipal Geraldo Pereira Gonçalves. Conforme O Escrivão interino = José Francisco do Nascimento.

Blumenaú

[fl.52]

[35] 1890 Maio 23. Correspondência do Juiz Municipal e de órfãos, José Bonifácio da Cunha, ao Governador do Estado comunicando que pela terceira vez envia ao Sr. Elesbão Pinto da Luz a solicitação dos autos de inventários ainda pendentes e assim sendo envia também ao promotor publico para as devidas providencias. Blumenau. Doc.35, fl.n.52-53v.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Blumenau em 23 de Maio de 1890. Excelentíssimo Cidadão. Em additamento ao telegrama que vos transmitti, envio hoje a copia da portaria com que, pela terceira vez, intimei o Tabellião Elesbão Pinto da Luz a entrar para o cartorio de orphãos com autos de inventarios que ainda tinha illegalmente em seu poder, e informação dada pelo mesmo Tabellião. Communiquei e fiz remessa do original ao Promotor Publico para que o tomasse na devida consideração, como fôr de lei e de direito. Reitero os meus protestos de estima e consideração. Saude e Fraternidade. Excelentíssimo Cidadão Doutor Governador do Estado Federal de Santa Catharina. Doutor José Bonifácio da Cunha Juiz substituto.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido em 29-Maio-de 90.

[fl.53]

Copia. Juizo Municipal de Orphãos do Termo de Blumenau, vinte de Maio de mil oitocentos e noventa. Persistindo o Tabellião Elesbão Pinto da Luz em não mandar recolher a cartorio de Orphãos os autos de inventario de Nicolau Diterd e Gottlieb [Uscher], tendo já inutilizado criminosamente uma segunda portaria que n'este sentido baixará este juizo, ordeno novamente a este mesmo tabellião que entregue immediatamente, sob as penas da lei, do actual escrivão de Orphãos Pires Deeke, os autos dos inventarios acima referidos. Assignado: Doutor José Bonifacio da Cunha, Juiz substituto. Recebi no dia vinte e dois as dez horas do dia. Assignado P. da Luz. – Illustríssimo Senhor Informo que os papeis de Nicolau Diterle não se achão mais em meu poder, tendo entregue elles as partes e seus procuradores. Os autos de Gottlieb [Ucher] andarão em meu bôlso tres dias para entregar ao Escrivão de Orphãos conforme Vossa Senhoria tinha antes ordenado na portaria que rasquei, mas como elle não viesse buscal-os guardei os autos em lugar que não me foi possível encontrar. Perdidas tenho certeza que não estão e caso isso tivesse acontecido eu estou prompto a reformar a minha custa como manda a Lei, se com a perda dos autos houver prejuizos a quem quer que seja. Em todo o caso Vossa Senhoria poderá fazer o que entender que eu estou sempre prompto a proceder tudo o que me fôr ordenado sem perda de minha dignidade [sic] [fl.53v] Blumenau vinte e tres de Maio de 1890. Designado Elesbão Pinto da Luz. - Nada mais nem menos se continha na portaria e informações dos quaes bem e fielmente extrahi a presente copia que depois de haver conferido e concentrado por achal-a em tudo conforme assigno nesta Villa de Blumenau, aos 23 de Maio de 1890. Eu Pires Deeke, escrivão o escrevi e assigno. O Escrivão Pires Deeke.

[à margem superior] Contém assinatura do escrivão, abrangendo sete linhas.

[<u>fl.54</u>]

[36] 1890 Setembro 26. Correspondência do Juiz Municipal, Manoel Cavalcante de Arruda Camara, ao Governador do Estado comunicando que assumiu o cargo de Juiz Municipal de Blumenau. Blumenau. Doc.36, fl.n.54.

Juizo Municipal do Termo de Blumenau, 26 de Setembro de 1890. Illustre Cidadão D<u>out</u>or Governador. Tenho a honra de communicar-vos que a 24 do corrente assumi o exercicio do cargo de Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo para que vos dignastes a nomear-me por acto de 25 de |Junho do corrente anno. Apresento-vos meus protestos da mais alta estima e consideração á vossa pessôa. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal Manoel Cav<u>alcan</u>te de Arruda Camara.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Expedido – 1 – outubro – 90

[fl.55]

[37] 1890 Setembro 29. Correspondência da Intendência Municipal, ao Governador do Estado solicitando que apresente ao ministro dos correios e telégrafos sua representação. Blumenau. Doc.37, fl.n.55.

Intendência Municipal de Blumenau, em 29 de Setembro de 1890. Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>outo</u>r Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Conselho de Intendencia de Blumenau pede-vos dignies encaminhar a inclusa representação ao Cidadão Ministro do Correio e Telegrapho. Saude e fraternidade. José Bonifácio da Cunha.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [ilegível]

[<u>à margem esquerda</u>] Remettido ao Ministerio da Instrução e Respondido em 17-10-90.

[fl.56]

[38] 1890 Novembro 27. Correspondência do Juiz de Órfãos e Ausentes, Manoel Cavalcante de Arruda Camara, ao Governador do Estado solicitando a publicação do edital no jornal oficial do Estado. Blumenau. Doc.38, fl.n.56-56v.

Juizo de Orphãos e auzentes da Villa de Blumenau, 27 de Novembro de 1890. Ex<u>celentíssi</u>mo cidadão Governador do Estado. A bem a justiça cumpre-me requesitar-vos as necessarias providencias, a fim de ser publicado o incluso edital, no jornal Official do Estado. Saude e Fraternidade. O Juiz de Orphãos e Auzentes Manoel Cavalcante de Arruda Camara.

Escrito com outro punho: [fl.56v] [à margem superior] Foi devolvido o edital afim de ser tadado [datado] em 6 de dezembro de 1890.

[<u>fl.57</u>]

[39] 1890 Dezembro 13. Telegrama remetido pelo Juiz Municipal, ao Governador comunicando que não pretende deixar o Termo de Blumenau. Blumenau. Doc.39, fl.n.57.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 13 de Dezembro de 1890

Telegramma N. 77	Numero de ordem	CARIMBO
Hora de apresentação	Remetido a	REPARTIÇÃO GERAL
Numero de palavras 17 pagas Recebido de Ás 11 h. 30 a m. Assinatura de Telegraphista Ig [ilegível]	Hora de expedição	DOS TELEGRAPHOS DEZ 13 1890 BRAZIL DESTERRO

Procedente de Blumenau Data 13 Hora 7.40am

Endereço S P

Cidadão Governador

Respondendo vosso telegramma não desejo sair Blumenau para outro juizado municipar. Camara Juiz Municipal

Nome e morada do remettente.....

[fl.58]

[40] 1890 Dezembro 14. Correspondência do Juiz Municipal de Órfãos e Ausentes ao Secretário do Governo do Estado comunicando sobre a devolução do edital para publicação no jornal oficial do Estado. Blumenau. Doc.40. fl.n.58-58v.

Juizo de Orphãos e Ausentes do Termo de Blumenau, 14 de dezembro de 1890. Cidadão. Sanada a falta apontada em vosso officio de seis do corrente devolvo-vos o incluso edital afim de dignar-lhes vos de fazel-o publicar no jornal official dessa Capital. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Secretario do Governo do Estado de Santa Catharina. O Juiz de Orphãos e Auzentes Manoel Cavalcante Arruda Camara.

Escrito com outro punho: [fl.58v] [à margem superior] Mandou-se publicar em 17 de dezembro 90.

Brusque

•

[fl.60]

[41] 1890 Outubro 4. Correspondência do Juiz Municipal 1º suplente José Augusto Moreira Guimarães ao Governador do Estado Lauro Severiano Müller, comunicando sobre a abertura do fórum da cidade, nomeando como Escrivão interino Bernardo Howard, e enviando o edital aberto para publicação no jornal oficial do Estado. ANEXO: cópia do edital aberto para concurso dos ofícios de justiça reunidos em um só de Tabelião do publico judicial e notas; Escrivão de Cível; do juri e execuções criminais, Capelas e Resíduos; Órfãos e Ausentes. Brusque. Doc.41, fl.n.60-61.

Juizo Municipal do Termo de Brusque 4 de outubro de 1890. Excelentíssimo Cidadão. Tenho a honra de vos communicar que tendo nesta data prestado juramento de Juiz Municipal, 1º Supplente deste Termo para cujo cargo me nomeastes por Acto de 1º de Setembro proximo findo, em acto seguido installei o fôro civil deste Termo com as formalidades do estylo; nomeando para servir de Escrivão interino deste Juiso ao Cidadao Bernardo Howard, e pondo em concurso com o praso de trinta dias o referido lugar e annexos, de cujo edital vos envio copia para que vos digneis mandal-o publicar pelo jornal official deste Estado nessa Capital. Saúde e Fraternidade. Ao Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal 1º Supplente em exercicio. Doutor José Augusto Moreira Guimarães.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.60v] Mandou-se para o jornal "Republica" publicar o edital, em 18-outubro-90.

[fl.61]

[Co]pia. Edital. = O cidadão Doutor José Augusto Moreira Guimarães, Juiz Municipal primeiro Supplente, desta Villa de Brusque, e seu Termo. etc. FAÇO publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido creado neste Termo pelo paragrapho quarto da Lei Provincial de numero novecentos e vinte de vinte e tres de Março de um mil oitocentos e oitenta e um, os officios de justiça reunidos em um só, de Tabelião de publico judicial e notas; Escrivão de Civel; do Jury e execuções criminaes, Capellas e Residuos; Orphãos e Ausentes — que com o praso de trinta dias a contar desta data e de conformidade com o artigo primeiro do Decreto de quatorze de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete, se achão em concurso os referidos officios de Justiça; devendo os Candidatos ao referido concurso apresentarem a este Juizo seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos, alem dos que entenderem necessarios; Acto de exame de sufficiencia; certificado de exame de lingua portugueza, arithmetica; folha corrida, que não exceda a seis mezes a terminar dentro do praso da habilitação; certidão de idade, ou documento que a suppra; attestado medico de capacidade physica; sendo menor de trinta annos, de ter satisfeito a obrigação da Lei nº 2556 de 26 de

setembro de 1874, e finalmente procuração especial, se requerer por procurador. E para chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado na porta da casa aonde celebra suas sessões o Conselho de Intendencia Municipal desta Villa. Villa Brusque, em 4 de outubro de 1890. Eu Bernardo Howard, escrivão interino que o escrevi. = Doutor José Augusto Moreira Guimarães. = conforme = Eu Bernardo Howard, escrivão interino que o escrevi. = Continha uma estampilha de duzentos reis devidamente inutilisada. = Certidão. = Certifico que o presente edital foi affixado hoje na porta da casa do Conselho da Intendencia Municipal d'esta Villa, como consta da certidão passada pelo official de justiça encarregado, a qual se acha em meu poder e cartorio, o que porto por fé. Villa Brusque, 4 de Outubro de 1890. O Escrivão interino Bernardo Howard.

.______

[<u>fl.62</u>]

[42] 1890 Novembro 14.Correspondência do 1° suplente do Juiz Municipal, José Augusto Moreira Guimarães, ao Governador do Estado, Lauro Severiano Müller, tratando sobre a questão da entrega dos autos arquivados no fórum de Itajaí, mas que dizem respeito ao município de Brusque, que com a criação do fórum de Brusque deveriam segundo o dito Juiz serem transferidos pra cidade. Brusque. Doc.42, fl.n.62.

Excelentíssimo Cidadão Governador do Estado de Santa Catharina. Tendo eu reclamado ao Juiz Municipal em exercicio do Termo de Itajahy a entrega dos autos archivados nos Cartorios respectivos do mesmo Juizo Municipal, declarou-me o Cidadão Juiz Municipal em officio datado de [espaço em branco] do corrente que sendo o Termo de Brusque annexado ao de Itajahy não podia satisfaser a minha reclamação. Examinando a Lei Provincial nº 920 de 23 de março de 1881 nada encontro que justifique semelhante modo de ver, o que me leva a acreditar que houve na interpretação por parte do Cidadão Juiz Municipal supplente de Itajahy visto como se houvesse a annexação citada certamente o Legislador não deixaria de consideral-a para a claresa e intelligencia da verdadeira interpretação. O artigo 4º da citada Lei estabelece que o Termo de Brusque pertence á Comarca de Itajahy, mas isso parece-me não significa de modo algum que não sejão independentes os Juises Municipals e annexos de Brusque do de Itajahy. Aliás essa annexação torna-se prejudicial aos interesses da justiça, por isso que ficando os autos findos nos Cartorios de Itajahy, torna-se difficil a solução de questão que passam apparecer, como já aconteceu [fl.62v] em relação a interesse de Orphãos menores, que podem ser sacrificados pelo facto de não poder sobre se ha inventarios feitos, quem são seus tutores, etc. A entrega dos autos dos processos findos parece-me que não é novidade alguma, tanto assim que a Lei que criou o Termo de Blumenau, nas mesmas condições que o de Brusque, mandou expressamente que fossem elles entregues ao Escrivão do Termo creado. Á vista desta divergencia de opiniões peço a Vossa Excelência que me instrua sobre o modo mais justo de considerar a questão, visto ter sido o Excelentíssimo Governador Doutor Lauro Severiano Müller, quem decretou a creação do Foro civil installado a 4 de Outubro proximo findo. Á vista destas considerações peço a Vossa Excelência e esforço que responderá á presente consulta. Saude e fraternidade. Villa de Brusque 14 de Novembro de 1890. Doutor José Augusto Moreira Guimarães. Juiz Municipal, 1º Supplente em exercicio.

Escrito com outro punho: [fl.62] [à margem superior] Informe o Juiz Municipal de Itajahy. Palacio de Governo, 18 de novembro de 1890. Gustavo Richard.

29

[fl.63]

[43] 1890 Dezembro 14. Correspondência do 1º suplente do Juiz Municipal de Brusque José Augusto Moreira Guimarães ao Governador do Estado, tratando sobre a importância que há para o fórum de Brusque ter os processos findos que digam respeito a cidadãos de Brusque para qualquer solicitação que lhe for feita. ANEXO: cópia de ofício. Brusque. Doc.43, fl.n.63-66v.

Villa Brusque 14 de Dezembro de 1890. Excelentíssimo Cidadão. Scientificado do conteudo do officio de Vossa Exelência datado de 11 do corrente, em resposta á consulta que tive a honra de faser em 14 de Novembro ultimo, peço permissão para com todo o respeito faser algumas ponderações com o intuito de receber esclarecimentos para algumas duvidas que tenho ainda. Para isso desde já peço licença para juntar a este copia do officio que em data de 1º do corrente dirigi ao Cidadão Juis Municipal de Itajahy, em que procurei demonstrar que não sendo o termo de Brusque reunido ao de Itajahy, ao primeiro compete possuir os autos dos processos findos concernentes á pessoas que nele residem. Melhor do que eu sabe Vossa Excelencia que desde que os termos não são unidos, embora me tivesse feito parte do auto, cada um fica de posse dos autos dos processos findos, como aliás aconteceu com o de Blumenau, que se achava nas mesmas condições que o de Brusque; passe essa que é legitimada pela necessidade de serem, muitas vezes, consultados esses autos com o fim de tomar-se conhecimento do modo porque foram resolvidas as questões e faser respeitar as respectivas sentenças. Em relação aos autos perten- [fl.63v] centes ao Juiso de Orphãos essa necessidade é palpitante. Ao Juis de Orphãos compete zelar pelos interesses dos Orphãos, tomando contas aos tutores e curadoes, e para isso faz-se myster que eu os conheça, que saiba quaes os bens que lhes foram entregues para administrar, se tem feito os depositos dos dinheiros de que falla a Lei; se são obrigados a dar soldada aos seus tutelados, finalmente se cumprem com os deveres impostos pela nossa legislação. Como, porem, tomar conhecimento destes factos se me é vedado a unica fonte em que posso orientar-me - os autos dos inventários? Ainda mais: a lei manda ao Juis obrigar a faser inventario ao conjuge sobrevivente, que houver esquecido este dever. Como obedecer a essa disposição se ignoro quaes os inventarios findos, quais os por faser? A ausencia destes autos no Cartorio deste Termo não acarretará incontestavel prejuiso para o cumprimento da Lei, e não poder-se há algum dia incupar ao Juis de não haver curados dos interesses á aquelles que devem estar sob sua immediata protecção? Estas considerações accrescidas da opinião que tenho de que este termo é indepen [fl.64] dente, levam-me a recorrer ao espirito esclarecido de Vossa Excelencia, rogando se digne a esclarecer-me ainda uma ves sobre a questão. Saude e Fraternidade. Ao Excelentissimo Cidadão Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juis Municipal, 1º Supplente em exercicio, Doutor José Augusto Moreira Guimarães.

Escrito com outro punho: [fl.63v] [à margem superior] Respondido a 12-janeiro de 91.

[<u>fl.65</u>]

Copia (1) Cidadão Juiz Municipal de Itajahy Devido aos muitos affaseres que ultimamente me

tem tomado toda a actividade, só hoje me é dado responder ao vosso officio de data de 5 do corrente, em resposta a outros que vos dirigi em diversas datas, pedindo-vos a remessa dos autos dos processos findos, que disem respeito a este Termo, e que se acham nos Cartorios dos escrivães do Termo em que sois illustrato Juiz Municipal. Tambem só hoje posso satisfaser ao vosso pedido ou convite de auxiliar-vos no intuito de encontrardes lei ou leis que permittamvos mandar para o Cartorio do Juiso desta Villa os autos findos, referentes a processos que interessaram e interessam ainda a munícipes sob a minha jurisdicção. A Lei provincial nº 920 de 23 de Março de 1881, que elevou a Municipio a antiga Villa de São Luis nada dis, que possa ser entendido como annexando o novo Municipio ao de Itajahy, a menos que a grammatica portuguesa soffra modificações, quando se trata de semelhante assumpto. E nada declarando a citada Lei, é claro que tudo quanto disser respeito ao caso, e que não esteja nella esclarecido, deve-se reger pelas disposições já estabelecidas sobre o assumpto. Ora o artigo 31 do Codigo do Processo criminal declara terminantemente que "os termos em que [fl.65v] se não apurarem pelo menos cincoenta jurados, reunir-se-hão ao Termo ou Termos visinhos para formarem um conselho de Jurados", portanto apurando-se mais de cincoenta jurados deixam de faser parte de qualquer outro termo e tornam-se independentes, parece-me claro. O Termo de Brusque tendo actualmente mais de cem Jurados e devendo ter mais de 500, porque o artigo 23 do mesmo Codigo estabelece que "são aptos para serem Jurados todos os Cidadãos que podem ser eleitores", acha-se fora da hypothese de que cuida o artigo 31 citado. Estas duas considerações bastariam para estabelecer a independencia do Termo de Brusque, ao de que a lei que o creou não falla em annexação e as condições desta sendo reguladas pelo artigo 31 do Codigo criminal, isso facto se conclue facil e correctamente que a pretendida annexação não pode existir. Quanto ao Decreto de 24 de Março de 1843, em que baseaes vossa negação, refere-se aos termos reunidos, o que não é o caso como já ficou provado; entretanto dis tambem "que quando não ha Juis o substituto tem a plenitude da jurisdicção". Não será a hypothese discutida? Ha ainda outras leis que vem confirmar e dar ganho de causa ao meu modo de ver. Assim o Artigo 31 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842 dis "Nos municipios que tiverem huma extensão e população regulares haverá hum Juis [fl.66] Municipal". Como sabeis a extensão do Municipio de Brusque não é pequena e a sua população ascende a 10.000 almas; não estará comprehendido dentro do citado artigo? O artigo 32 do mesmo Regulamento ainda confirma esse modo de ver, e a independencia deste Termo, e de perfeito accordo com a Lei de 3 de Desembro de 1841, quando manda reunir termos que sejam pequenos, de pouca população e não produsirem cincoenta jurados. Agora se estudarmos o artigo 33 do mesmo Regulamento de 31 de janeiro de 1842 veremos que "enquanto não houver um Bacharel formado idoneo, que sirva o lugar de Juis Municipal de hum Termo, servira nelle o 1º Juiz da lista de que trata o artigo 19 da Lei de 23 de Desembro de 1841, sendo os cinco que seguirem seus supplentes". O artigo 6 do Regulamento de 22 de Novembro de 1871- reforma judiciaria- redusiu a tres os supplentes, respeitando as mais disposições. Combinadas todas essas disposições legaes parece-me que não resta a menor duvida que o Termo de Brusque não é reunido ao de Itajahy, e que, portanto, tinha o direito e o dever de reclamar os autos findos que estão em cartorios dos seus escrivães. Se entretanto, apesar desta consideração baseadas em principios de nossa legislação, ainda julgadas que este termo é reunido ao de Itajahy, espero que não vos esqueceis do artigo 29 §§ 13 da [sic] [fl.66v] Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1878. Saude e Fraternidade. Ao Cidadão Geraldo Pereira Gonçalves, digno Juis Municipal do Termo de Itajahy. O Juis Municipal, 1º Supplente em exercicio, Digno José Augusto Moreira Guimarães.

Escrito com outro punho: [fl.65] [à margem inferior] (1) É possivel que esta copia não seja perfeitamente fiel quanto à redação; quanto á essência é porem verdadeira.

Paraty

•

[fl.68]

[44] 1890 Janeiro 21. Correspondência do Juiz Municipal, Antonio José Parathy, ao Secretario do Governador do Estado, acusando o recebimento da circular de 10 de janeiro de 1890 e de exemplares da bandeira da republica. Parati. Doc.44, fl.n.68.

Juizo Municipal da Villa do Paraty, 21 de Janeiro de 1890. Dignissimo Cidadão Secretario do Governador do Estado Federal de Santa Catharina. Accuso a recepção de vossa circular datada de 10 do corrente mez de Janeiro e recebida á 16 do mesmo mez; a qual a cobertava dois exemplares de desenho da bandeira a dotada pela Republica, e igual numeros de armas nacionaes, de que trata o Decreto numero 4 de 19 de Novembro ultimo. Saude e fraternidade. Antonio José Parathy.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Sciente.

[fl.69]

[45] 1890 Julho 12. Correspondência do Juiz o Órfãos Antonio José Parathy, ao Governador do Estado apresentando a conta dos gatos tidos com a condução e alimentação do menor Raymundo Rabello. Parati. Doc.45, fl.n.69-69v.

Juizo de Orphãos do Termo de Paraty, 12 de Julho de 1890. Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Doutor Governador d'este Estado Federal de Santa Catharina. Tenho a honra de passar as mãos de V<u>ossa</u> Ex<u>celênci</u>a a conta da despesa feita com comedorias e condução do menor Raymundo Rabello, o qual foi por mim remettido ao Delegado de São Francisco, para d'ali seguir na primeira occasião para essa Capital afim de ser alistado na Companhia de Menores; cujo foi pelo Doutor Juiz de Orphãos dos termos annexos São Francisco e Paraty, posto em liberdade, regressando o dito menor para caza de onde sahio. Rogo a V<u>ossa</u> Ex<u>celênci</u>a de se dignar ordenar o referido pagamento. Saúde e fraternidade. O Juis de Orphãos Antonio José Parathy.

Escrito com outro punho: [fl.69] [à margem esquerda] Informe a Thesouraria de Fazenda. Palacio do Governo, 24 de Julho de 1890. Lauro Severiano Müller.

[à margem inferior] (58)

[à margem inferior] (pjs 90).

[fl.69v] [à margem superior esquerda] Remetteu-se a Contadoria e [ilegível] para pagamento em 12 de Agosto de 1890

[à margem superior esquerda] Informe á Contadoria. The sour a ria de Fazenda, 25 de Julho de 1890. Ramos Junior.

[<u>à margem superior</u>] Haja vista o D<u>outo</u>r Proc<u>urad</u>or Fiscal. Thesour<u>ari</u>a de Fazenda, 31 de Julho de 1890. Ramos J<u>unio</u>r.

[à margem superior direita] Senhor Doutor Governador. Em vista

da infor[mação] da Contadoria e procuradoria Fiscal; parece que o Supplicante não póde ser attendido. Th[esouraria] de Fazenda. 9.8.90. Ramos [Junior.]

[à margem esquerda e direita] O aviso do Ministerio da Marinha n. 1626 de 15 de Maio do corrente anno, approva as despezas feitas com o transporte, alimentação e vestuario aos menores remettidos por autoridades policiaes e Juizes de Orphãos fóra da Sede da Capital, que se destinão ao alistamento na Escola de Aprendizes Marinheiros d'este Estado. Em vista do citado aviso, tenho duvida se deve ou não ser pega a inclusa conta de 9.400 reis de alimentação e conducção feita ao menor Raymundo Rabello, visto não ter sido effectuado o transporte do dito menor para esta Capital, nem o alistamento na re[fe]rida Escola. Contadoria 31-7-90. O 2º Escriturario, Theotonio de Souza [ilegível]

[à margem direita] De accordo. A. C[ilegível]

[à margem inferior direita] De inteiro acôrdo com a informação da contadoria; por ser de direito. Desterro 31-7-90. [Procurador] Fisc[al] Manoel Ferreira de Mel[lo].

[fl.70]

São Francisco

[fl.71]

[46] 1890 Junho 3. Correspondência do Juiz Municipal, Jayme E. Villas-Boas, ao Secretário do Governo do Estado tratando sobre a remoção do Juiz de Direito Miranda Souza Gomes para a Comarca de Triunfo-RJ. São Francisco. Doc.46, fl.n.71-71v.

Juizo Municipal de São Francisco em 3 de Junho de 1890. Cidadão Secretario do Governo d'este Estado. Tendo este Juizo notificado officialmente ao Doutor Juiz de Direito Primitivo de Miranda Souza Gomes, a sua remoção d'esta Comarca de Nossa Senhora das Graças onde exercia as suas respectivas funções, passa a Comarca de Triumpho no Estado do Rio Grande do Sul e o praso fixado para reassumir as suas funções na nova Comarca designada, de accordo com o Decreto de 30 de Abril do corrente anno, remeto-vos a declaração que enviando-me o referido Juiz, na forma do disposto no artigo 3 do Decreto n. 8266 de 8 de Outubro de 1881. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal Jayme E. Villas-Boas.

Escrito com outro punho: [fl.71v] [à margem superior] Ao Director Geral dos Negocios da justiça em 6 de Junho de 1890.

[<u>fl.72</u>]

Joinville

33

[fl.73]

[47] 1890 Janeiro 25. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo, ao Governador do Estado comunicando que o menor Daniel está pronto para seguir pra Companhia de Aprendizes Marinheiros. Joinville. Doc.47, fl.n.73-73v.

Juizado de Orphãos do Termo de Joinville, 25 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Nos termos da vossa circular de 8 do corrente, comunico-vos achar-se neste Juizo em condições de seguir para a Companhia de Aprendizes Marinheiros o menor Daniel, de 14 annos de idade, assim pois requisito-vos o competente passe para que possa elle seguir pelo primeiro vapor. Saude e fraternidade. O Juiz de Orphãos Sebastiao Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.73v] Respondido em data de 28 de Janeiro de 1890.

[fl.74]

[48] 1890 Fevereiro 4. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo ao Governador, em que envia Daniel, apresentado por Victoriu de Souza Bacellar, sendo que sua passagem já está certa no vapor Laguna. Joinville. Doc.48, fl.n.74.

Juizado de Orphãos do Termo de Joinville em 4 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Envio-vos o menor Daniel ingenuo, apresentado pelo cidadão Victorim de Souza Bacellar para ser contractado para a Companhia de Aprendizes Marinheiros. O menor tem quasi quinze annos, é sadio e de bons costumes, sendo di todo analphabeto. Fica assim tambem accusado o vosso officio de 28 do mez ultimo no qual comunicaste-me ter providenciado a respeito da passagem desse mesmo menor no vapor Laguna. Saude e fraternidade. O Juiz de Orphãos Sebastião Possolo.

[<u>fl.75</u>]

[49] 1890 Fevereiro 6. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo ao Governador pedindo para que seja aceito na Escola de Marinheiros o menor Manoel. Joinville. Doc.49, fl.n.75-75v.

Juizado de Orphãos do Termo de Joinville em 6 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Acha-se neste Juizo apresentado por sua mãe, o menor Manoel, de 13 annos de idade para ser contractado para a Companhia de Aprendizes Marinheiros; convindo que o mesmo menor seja com urgencia requisito-vos passe pelo primeiro vapor. Saúde e fraternidade. O Juiz de Orphãos Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.75v] Mandou se dar passagem e respondido em 10 do corrente.

[<u>fl.76</u>]

[50] 1890 Fevereiro 10. Correspondência do Juiz Municipal, Sebastiao Possolo ao Governador, avisando sobre a instalação da Comarca de São Francisco Xavier de Joinville. Joinville. Doc.50, fl.n.76.

Juizado Municipal do Termo de Joinville em 10 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Conforme communiquei-vos por telegramma installei hoje, attendendo a vossa Resolução nº 83 de 22 de Janeiro proximo findo, a Comarca de São Francisco Xavier de Joinville e assumi na qualidade de 1º substituto a vara de Direito, por não achar-se ainda presente o respectivo Juiz. Saude e fraternidade o Juiz Municipal Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Expedido = 17 = [fevereiro] = 90.

[fl.77]

[51] 1890 Fevereiro 10. Telegrama do Juiz Municipal, Sebastião Possolo ao Governador, comunicando a instalação do registro de hipotecas na Cidade. Joinville. Doc.51, fl.n.77.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação do Desterro, 10 de Fevereiro de 1890

Telegramma N. 32 Hora de apresentação Numero de palavras 1 Recebido de Ji		Numero de ordem Remetido a Hora de expedição	12,35 m. CARIMBO
Ás 12 h. 30 m.	de Telegraphista	Assinatura o	do Telegraphista expedidor
Procedente de	Joinville	Data	Hora m
Endereço SP Urgente	-{Governa	dor	

Installei Comarca Nomee official Registro hypothecas

Nome e morada do remettente...... Juiz Municipal Sebastião Possolo

[<u>fl.78]</u>

[52] 1890 Fevereiro 14. Correspondência do Juiz de órfãos, Sebastião Possolo, ao Governador comunicando que está remetendo o menor Manoel, filho de Rosa de tal ao vapor Laguna para se apresentar a Companhia de Aprendizes Municipais. Joinville. Doc.52, fl.n.78.

Juizado de Orphãos do Termo de Joinville em 14 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Remetto-vos pelo vapor Laguna o menor Manoel apresentado por sua mãe Rosa de Tal, afim de ser contractado para a Companhia de Aprendizes Marinheiros. Saúde e fraternidade. O Juiz de Orphãos Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Expedido em 17-2-90.

[<u>fl.79</u>]

[53] 1890 Fevereiro 24. Telegrama do Juiz Municipal Possolo, ao governador questionando sobre o exercício do antigo distribuidor já que o 2º oficio foi restaurado. Joinville. Doc.53, fl.n.79.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro. 24 de Fevereiro de 1890

Estação Desterro, 24 de Fevereiro de 1890			
Telegramma N. 153 Hora de apresentação 11,45 a Numero de palavras 18 pagas Recebido de Ás 12 h. 38 m. [ilegível] Assinatura de Telegraphista		CARIMBO 2,40 m. [ilegível] Telegraphista expedidor L	
Procedente de Joinville	Data	Hora	m.
Endereço S. P Governado urgente	or		
Restaurado o 2º Officio de tabellião mando	entrar em exercicio	o antigo distribuidor?	
Nome e morada do remettente		O Juiz Municipal Possolo	
Escrito com outro punho: [à margem super	ior] [fl.79v] Respond	l <u>id</u> o em 25 de Fever <u>eir</u> o 90	

[fl.80]

[54] 1890 Julho 12. Correspondência do 3° suplente do Juiz Municipal e de órfãos, Alexandre [?]shlemm, ao Governador em que pede sua exoneração do cargo. Joinville. Doc.54, fl.n.80.

Cidadão Governador. O abaixo assignado 3º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo e comarca de Joinville vem perante vos pedir sua exoneração do cargo de Juiz Municipal e de Orphãos do mesmo termo, por não poder mais continuar a exercer esse cargo por não poder abandonar seus negocios. Saude e fraternidade. Joinville, aos 12 de Julho 1890. Alexandre [?]shlemm

Escrito com outro punho: [à margem superior] Telegraphar-se o [Sr.]

[<u>fl.81</u>]

[55] 1890 Agosto 2. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos, Sebastião Possolo ao Governador, em que remete o menor Frederico para a Escola de Aprendizes Marinheiros. Joinville. Doc.55, fl.n.81.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Joinville em 2 de Agosto de 1890. Cidadão Governador. Remetto-vos o menor Frederico que neste Juizo foi apresentado por seu tutor, afim de seguir para a Escola de Aprendizes Marinheiros estabelecida na Capital deste Estado. O menor tem quasi 13 annos de idade, embora de pouco desenvolvimento physico, entretanto é sadio e robusto. Saude e fraternidade. O Juiz de Orphãos Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido em 12-8-1980.

[fl.82]

[56] 1890 Setembro 3. Correspondência do Juiz de ausentes, Sebastião Possolo ao Governador do Estado, pedindo para que publique o edital no jornal oficial do governo para chamamento dos herdeiros de Frederico Sterzner. Joinville. Doc.56, fl.n.82-82v.

Juizo de Ausentes do Termo de Joinville, 3 de Setembro de 1890. Cidadão Secretario do Governo do Estado Federal de Santa Catharina. Remetto-vos o incluso edital chamando os herdeiros ausentes do fallecido Frederico Sterner que na forma do Artigo 32 do Registro 2433 de 15 de Julho de 1859 deverá ser publicado no jornal official da Capital da província, hoje Estado, e peço-vos que o mandeis publicar por 3 vezes no orgão official do governo, enviando-me o importe das publicações para ser junto aos autos e em tempo ser attendido. Saude e fraternidade. O Juiz de Ausentes, Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem superior] [fl.82v] Respondido em 6 de outubro 90.

2.5000 Com com c parime. <u>Farime superior</u>, <u>Finor:</u>, 1000 parime c m c ut <u>came</u> co y c.

[fl.83]

[57] 1890 Setembro 25. Correspondência do Juiz Municipal, Sebastião Possolo, ao Governador comunicando sobre a falta dos volumes da coleção das leis. Joinville. Doc.57, fl.n.83.

Juizo Municipal do Termo de Joinville em 25 de Setembro de 1890. Illustre Governador. Achando-se o archivo deste Juizo quasi de todo desfalcado dos volumes da colleção das leis geraes, e sendo essa falta sensivel pois que sempre ha necessidade de consultar-se não só as leis como as decisões do governo sobre varios assumptos, requesito-vos a remessa da colleção completa das leis desde o começo de sua publicação até o anno de 1884 inclusive, pois que dessa data em diante existe em archivo. Como os volumes existentes achem-se bastante estragados podendo comtudo serem ainda aproveitados uma vez encadernados, peçovos autoriseis a sua encadernação, serviço aqui baratissimo e dispeza que será compensada pelo aproveitamento dos mesmos volumes. Saúde e fraternidade. O Juiz Municipal. Sebastião Possolo.

[<u>fl.84]</u>

[58] 1890 Novembro 4. Correspondência do Juiz Municipal e de Ausentes ao Secretario do Governo do Estado enviando o valor gasto com a publicação do edital de chamamento dos herdeiros de Frederico Stelzer. Joinville. Doc.58, fl.n.84.

Juizo Municipal e de Ausentes do Termo de Joinville, em 4 de novembro de 1890. Cidadão Secretario do Governo do Estado de Santa Catharina. Envio-vos a quantia de nove mil reis, (9\$000 reis) importancia da publicação do edital de chamamento de herdeiros de Frederico Stelzner, e publicado no jornal Republica, conforme a nota que enviastes-me, resta-me pedirvos um recibo da direcção do mesmo jornal afim de ser junto aos autos de inventario. Saúde e fraternidade. O Juiz de Ausentes Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido em 08-11-90.

[<u>fl.85</u>]

[59] 1890 Dezembro 9. Telegrama enviando pelo Juiz Municipal de Joinville, Possolo, ao Governador pedindo afastamento de três meses. Joinville. Doc.59, fl.n.85.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 9 de Dezembro de	1890
Telegramma N. 75	Numero de ordem CARIMBO
Hora de apresentação 1135 [ilegível]	Remetido a
Numero de palavras 22 pagas	Hora de expedição 12,40 m. [ilegivel]
Recebido de	
Ás h. m.	
Assinatura de Telegraphista	Assinatura do Telegraphista expedidor CI
Procedente de Joinville	Data 9 Hora m.
Endereço Go	vernador
Peço conceder me três meses licença Possolo Juiz Municipal de Joinville	a pra tratar minha saude onde convier. Saude fraternidade.
Nome e morada do remettente	
Escrito com outro punho: [à margem	inferior] Concedida a licença. [G R]
	[<u>fl.86]</u>
	[60] 1890 Dezembro 12. Correspondência do Juiz
	Municipal de Joinville, Sebastião Possolo, ao Governador comunicando que por estar doente
	passou seu cargo para seu substituto. Joinville. Doc.60, fl.n.86.
<u>=</u>	ville em 12 de Dezembro de 1890. Illustre Governador data passei o exercicio do meu cargo ao meu substituto
i articipo-vos que por docille llesta	data passer o exercició do med cargo ao med substituto

legal. Saúde e fraternidade. O Juiz Municipal Sebastião Possolo.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Expedido=16=dezembro=90.

[<u>fl.87</u>]

[61] 1890 Dezembro 22. Telegrama do Juiz Municipal Suplente Manoel Nunes da Silveira ao Governador, questionando se suplente de Juiz Municipal recebe gratificações do efetivo com licença. Joinville. Doc.61, fl.n.87.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 22 de Dezembro de 1890

Telegramma N. 190	Numero de ordem	CARIMBO					
Hora de apresentação 10,4	Remetido a						
Numero de palavras 23 pagas	Hora de expedição 12,22 [ilegível]						
Recebido de Mt							
A's 12 h. 20 m. [ilegível]							
Assinatura de Telegraphista	Assinatura do Telegraphista expedidor						
_SrCrespo							
	*						
Procedente de Joinville Da	ta Hora	m					
EndereçoS.P Cidadão Governador							
Supplente Juiz Municipal em exercicio pleno							
Nome e morada do remetente O Juiz	Municipal Supp <u>len</u> te Manoel Nu	nes da Silveira					
Não percebe gratificação do effectivo com li	cença.						
	[fl.88]						
	 -						
São Bento							
	[<u>fl.89</u>]						

[62] 1890 Janeiro 19. Correspondência do Juiz de Órfãos Felipe Maria Wolff ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular; comunicando que todos os meios foram empregados para que esta cidade concorra ao preenchimento do efetivo da Companhia de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina; e questionando quem deve substituir os suplentes

dos Juízes Municipais, ressaltando a necessidade de Juiz Municipal letrado na cidade. São Bento. Doc.62, fl.n.89.

Juiso de Orphãos do Termo de São Bento, em 19 de Janeiro de 1890. Tenho a honra de accusar a recepção de vosso officio circular datado de 8 do corrente mez, na qual me recommendai a circular de 30 de Junho de 1875, publicada na "Republica" que acompanhou o mencionado officio. Tenho a diser-vos que empregarei todos os meios, para que, este termo concorra para o prehenchimento do effectivo da Companhia de Aprendises Marinheiros deste Estado. Outrosim, aproveito a occasião para consultar-vos quem deve substituir os supplentes dos Juises Municipaes, nos impedimentos, visto terem sido dissolvidas as Camaras Municipaes, que então seus Vereadores erão substitutos. Ainda levo ao Vosso conhecimento a necessidade que ha de Juiz Municipal letrado para este Termo, que conta com 154 finados. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz de Orphãos supplente Doutor Felippe Maria Wolff.

[<u>fl.90</u>]

[63] 1890 Abril 9. Correspondência do Juiz Municipal suplente Felipe Maria Wolff ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando a transferência das rés Carolina Gürtler e Helena Gürtler para a cadeia de Desterro, por falta de cadeia e verba para alimentação nesta cidade. São Bento. Doc.63, fl.n.90.

Juiso Municipal da Villa de São Bento, em 9 de Abril de 1890. Tendo sido pelo Tribunal do Jury deste termo, em sessão de 18 do mez proximo findo, condemnadas as rés Carolina Gürtler e Helena Gürtler a 5 annos e 3 mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo, como incursos no medio do artigo 205 do Codigo Criminal, e não tendo nesta Villa cadeia, mais sim um simples [hadus] no quartel da policia que está servindo de prisão, mas que não offerece a menor segurança; portanto, levo ao vosso conhecimento, afim de serem as ditas rés transportadas para a cadeia dessa Capital, ainda mais que, a Intendencia Municipal communica-me que, sendo a receita della deminuta, a verba destinada a sustento de presos pobres não chegara para as referidas rés. Assim aguardo vossas ordens. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador do Estado de Santa Catharina O Juiz Municipal Supplente Doutor Felippe Maria Wolff.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Ao D<u>outo</u>r Chefe de Policia p<u>ar</u>a tomar na consideração que lhe merecer. Palacio do Gov<u>er</u>no, 17 de Abril de 1890. L<u>auro</u> S<u>everiano</u> Müller

[fl.91]

[64] 1890 Outubro 22. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Vasco de Albuquerque Gama ao Governador, comunicando sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal e de

Órfãos desta cidade. São Bento. Doc.64, fl.n.91-91v.

Juiso Municipal e de Orphãos do Termo de São Bento, em 22 de Outubro de 1890. Communico-vos que hoje entrei em exercicio do cargo de Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo, para o qual fui nomeado por Vossa Resolução de 26 de Julho deste anno. Saude e fraternidade. Ao Excelentíssimo Cidadão Doutor Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal e de Orphãos Vasco de Albuquerque Gama

Escrito com outro punho: [fl.91v] [à margem superior] A Thesouraria e ao Ministério[?] em 7 de novembro 90

[<u>fl.92</u>]

[65] 1890 Novembro 29. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Vasco de Albuquerque ao Governador Gustavo remetendo o pedido de licença de quarenta dias do tabelião e escrivão Manoel Gomes Tavares. São Bento. Doc.65, fl.n.92.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de São Bento em 29 de Novembro de 1890. Remettovos uma petição do Cidadão Manoel Gomes Tavares, Tabellião e Escrivão d'este Juiso, na qual depois de allegar justos motivos pede-vos a licença de quarenta dias. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Gustavo Richard. Digno Governador de Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal e de Orphãos Vasco de Albuquerque Gama

[fl.93]

São José

[fl.94]

[66] 1890 Janeiro 4. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro Lauro Severiano Governador Müller. comunicando o falecimento do réu Camillo Ignacio Vieira na cadeia desta cidade, o qual estava à disposição do Chefe de Polícia deste Estado. São José. Doc.66, fl.n.94-94v.

Juizo Municipal do Termo de São José, 4 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Communico-vos, que hontem pelas 5 horas da manhã fallecêo na cadeia publica desta cidade, onde se achava á disposição do Chefe de Policia deste Estado, o réo Camillo Ignacio Vieira, que para aqui fôra remettido da capital, por ordem do mesmo Chefe de Policia. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [fl.94v] [à margem superior] Acceito em 14 de Janeiro 90

42

[<u>fl.95</u>]

[67] 1890 Janeiro 6. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando o falecimento do réu José Felisberto na cadeia desta cidade. São José. Doc.67, fl.n.95-95v.

Juizo Municipal do Termo de São José, 6 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Communico-vos, que no dia 4 do corrente, ás 8 $^{1/}_2$ horas da noite, fallecêo na cadeia publica desta cidade o réo José Felisberto, que ali cumpria a pena de 2 annos e 4 mezes de prisão simples, a que fôra condemnado pelo Jury deste Termo. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador de Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [fl.95v] [à margem superior] Respondido em 14 de Janeiro de 1890

[<u>fl.96</u>]

[68] 1890 Janeiro 11. Correspondência do Juiz Municioal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, remetendo o mapa de seu exercício, de julho à dezembro do ano anterior. ANEXO: Mapa do exercício de Juiz Minicipal. São José. Doc.68, fl.n.96-97.

Juizo Municipal do Termo de São José, 11 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Cumpro o dever de vos remetter o mappa incluso de meu exercicio, correspondente ao semestre de Julho á Dezembro do anno próximo findo. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[<u>fl.97</u>]

Mappa do exerc[icio] de Juiz Municipal. Estado [de] Santa Catharina Semestre de 1.º de [Julho] á 31 de Dezembro de 1889.

Comarca.	Termo.	Nome.	Nome- ação.	Exercicio.	Quantas audiencias deu.	Quan causa dio de tivam	Presidio ao Jury.	Outras interrupções.	Observações.
São José.	São José.	Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.	Decreto de 23 de Mar- ço de 1889.	Desde 21 de Maio.	Dezenove.	Nenh[um]	Não.	Por motivo de molestia estive fóra do exercicio nos dias 2 de Julho, 2, 3 e 4 de Agosto, 3 de Setembro, 2 de outubro, e 3 á 7 de Dezembro.	

São José, 9 [de] Janeiro de 1890.

O Juiz Municipal, Felisberto Elys[io B]êzerra Montenegro.

O presente documento foi cortado indevidamente durante a encadernação do volume.

[<u>fl.98</u>]

[69] 1890 Janeiro 15. Correspondência do Juiz de Órfãos Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, declarando que fará esforços para que a Companhia de Aprendizes Marinheiros deste Estado preencha o efetivo. São José. Doc.69, fl.n.98.

Juizo de Orphãos do Termo de São José, 15 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Sciente do quanto vos occupastes no officio que me dirigistes com data de 8 do corrente, relativamente a Companhia de Aprendizes Marinheiros deste Estado, cabe-me declarar-vos, que empregarei todos os esforços não só para que dita Companhia possa vir a preencher o effectivo que lhe foi marcado, senão tambem para que se torne uma realidade o que se acha recommendado na circular publicada no jornal "Republica", annexo ao mesmo officio, que assim fica respondido. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz de Orphãos, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.99]

[70] 1890 Janeiro 18. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, informando cumprir a exigência contida no ofício, referente ao falecimento do réu José Felisberto, e remetendo por cópia o termo solicitado. Doc.70, f.n.99.

Juizo Municipal do Termo de São José, 18 de Janeiro de 1890. Cidadão Governador. Satisfaço a exigencia constante do officio que me dirigistes em 14 do corrente, com relação ao fallecimento do réo José Felisberto, remettendo-vos por copia o termo de que vos occupastes no mencionado officio. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Remettido ao Ministério da Justiça em 22 - Jan<u>ei</u>ro 90 -

[fl.100]

[71] 1890 Janeiro 30. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador, declarando providenciar para que este município não tenha escrituras de venda de lotes coloniais ou benfeitorias sem que sejam apresentados os títulos definitivos e para que os lotes sem pagamentos não sejam levados a leilão. São José. Doc.71, fl.n.100.

Juizo Municipal do Termo de São José, 30 de Janeiro de 1890. Cidadão. De posse de vossa circular, de 22 do cadente, que hontem me veio ás mãos, cabe-me declarar-vos, que tomarei na devida consideração o quanto nella me recommendastes, com relação ao disposto no artigo 10 do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3784 de 13 de Janeiro de 1867, providenciando para que neste Municipio não se possem escripturas de venda de lotes coloniaes ou bemfeitorias nelles existentes, sem que sejão apresentados os respectivos títulos definitivos, assim como para que não sejão levados em hasta publica os lotes que, por falta do competente pagamento, se achão hypothecados ao Estado, na fórma do referido Regulamento. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro munho: [à monocom ouncion] [ilocível]

Escrito com outro punho: [à margem superior] [ilegível]

[<u>fl.101</u>]

[72] 1890 Fevereiro 8. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, informando o recebimento do exemplar do jornal Republica com a publicação do Aviso Circular do Ministério da Justiça, de 28 de dezembro de 1889, sobre a execução de sentenças de réus militares. São José. Doc.72, fl.n.101.

Juizo Municipal do Termo de São José, 8 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Com o vosso officio de 30 de Janeiro próximo findo, recebi, para os fins convenientes, o exemplar, que me remettestes, do jornal "Republica", onde se acha publicado o Aviso Circular do Ministerio da Justiça de 28 de Dezembro ultimo, com referencia ao Aviso do Ministerio da Marinha, n.º 435, sobre a execução das sentenças de réos militares. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[<u>fl.102</u>]

[73] 1890 Fevereiro 8. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, informando estar ciente de que os Juízes Municipais serão substituídos pelos Intendentes Municipais, na falta de seus suplentes. São José. Doc.73, fl.n.102.

Juizo Municipal do Termo de São José, 8 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador. Fico sciente, pelo vosso officio de 3 do corrente, de que os Juizes Municipaes, na falta dos respectivos supplentes, serão actualmente substituidos pelos Intendentes Municipaes, na ordem da nomeação

destes. Saude e fraternidade. Ao Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.103]

[74] 1890 Fevereiro 28. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, solicitando providências para que seja apresentado um praça que sirva o cargo de Oficial de Justiça, por não haver praças com interesse e destaques nesta cidade e por não poderem os processos de réus presos ficarem sem andamento. São José. Doc.74, fl.n.103-103v.

Juizo Municipal do Termo de São Jose, em 28 de Fevereiro de 1890. Cidadão Governador deste Estado. Tendo este Juizo officiado ao Cidadão Delegado de Policia deste Termo requisitando uma praça para servir o cargo de Official de Justiça ad hoc para diverças deligencias em processos crimes em que é parte a Justiça, visto se achar gravemente doente o único official de Justiça d'este Juizo, e tendo aquella authoridade declarado não haver no destacamento praça alguma para o indicado fim, por ter sido ultimamente redusido o numero das praças aqui destacadas, e não havendo quem queira servir o mesmo cargo interinamente ou ad hoc, rogovos que providencieis no sentido de me ser apresentada uma praça nas condições de servir o cargo de Official de Justiça ad hoc, por não puderem ficar sem o devido andamento processos em que respondem reos prezos. Saude e fraternidade. Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Digno Governador deste Estado. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Informe o Chefe de Policia. Palacio do Governo, 4 de Março de 1890. Lauro Severiano Müller

[fl.103v] [à margem superior] Respondido em 8 de Março 90

[<u>fl.104</u>]

[75] 1890 Março 7. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular e comunicando que as recomendações presentes nessa circular sobre as sucessões de cidadãos franceses residentes no Brasil serão observadas. São José. Doc.75, fl.n.104.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de São José, 7 de Março de 1890. Cidadão Governador. Accuso recebida a circular que me dirigistes em 3 do corrente, e em resposta vos declaro que serão por mim fielmente observadas as recommendações constantes da mesma, acerca das successões dos cidadãos Francezes residentes no Brazil. Saude e fraternidade. Ao Cidadão

D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal e de Orphãos, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[<u>fl.105</u>]

[76] 1890 Março 7. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do jornal Republica, com a publicação do aviso circular do Ministério da Agricultura sobre indivíduos que prometem repatriação por parte do Estado aos imigrantes. São José. Doc.76, fl.n.105.

Juizo Municipal do Termo de São José do Estado Federal de Santa Catharina, 7 de Março de 1890. Cidadão Governador. Com o vosso officio circular de 27 de Fevereiro ultimo, recebi o exemplar, que me enviastes, do jornal "Republica", onde está publicado o Aviso tambem circular do Ministerio da Agricultura, de 15 do referido mez, para o qual chamastes a minha attenção, acerca de individuos que seduzem immigrantes, fazendo-os abandonar o trabalho e garantindo-lhes conseguirem do Estado a respectiva repatriação. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador deste Estado. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.106]

[77] 1890 Março 22. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício que recomenda a convocação da comissão municipal responsável pela revisão do alistamento eleitoral, observando o que determina o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 200 A, de 8 de fevereiro de 1890. São José. Doc.77, fl.n.106.

Juizo Municipal do Termo de São José, 22 de Março de 1890. Cidadão Governador. Accuso o recebimento de vosso officio ultimo, recommendando-me que opportunam<u>en</u>te convoque a commissão municipal encarregada da revisão do alistamento eleitoral, observando e fazendo observar quanto aos prazos para a installação, processo da revisão e conclusão dos trabalhos, o que se acha determinado no Regulamento approvado pelo Decreto n.º 200 A de 8 de Fevereiro deste anno. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador deste Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.107]

[78] 1890 Março 29. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador, informando estar ciente que em casos de

espólio de estrangeiros residentes no Brasil são consideradas as suas nacionalidades até o prazo estabelecido pelo Decreto de 15 de dezembro de 1889, conforme declarou o Ministério do Interior por aviso. São José. Doc.78, fl.n.107.

Juizo Municipal do Termo de São José, 29 de Março de 1890. Ao Cidadão Doutor Governador. Pela vossa circular de 24 do cadente, fico sciente de que, tendo havido duvidas sobre a intelligencia do artigo 1° do Decreto de 15 de Dezembro de 1889, relativamente á arrecadação dos espolios de estrangeiros residentes no Brazil, que fallecerão depois da promulgação do mesmo Decreto, opinando uns que elles devem ser considerados cidadãos brasileiros, e outros que conservarão a sua qualidade de estrangeiros, por não estar findo o prazo concedido para a deliberação, declarou o Ministerio do Interior em Aviso tambem circular de 27 de Fevereiro findo, que não se podendo presumir a vontade de acceitar o favor da lei, senão depois de haver decorrido o prazo fixado, conservão os estrangeiros a sua nacioanlidade dentro d'esse prazo, em quanto expressamente não o renunciarem. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[<u>fl.108</u>]

[79] 1890 Março 29. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento da circular que comunica a declaração, por resolução, do dia 17 de novembro como dia festivo, em comemoração à Proclamação da República em Desterro. São José. Doc.79, fl.n.108.

Juizo Municipal do Termo de São José do Estado Federal de Santa Catharina, 29 de Março de 1890. Cidadão D<u>out</u>or Governador. Accuso o recebimento de vossa circular de 21 deste mez, em q<u>ue</u> me communicastes, para os devidos fins, que, pela Resolução de 18 do corrente, declarastes como de festa o dia 17 de Novembro, por ter sido nesse dia proclamada a Republica nessa capital. Saude e fraternidade. Ao Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller, Governador deste Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto [Elysio Bêzerra Montenegro.]

[fl.109]

[80] 1890 Abril 20. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando estar de licença para tratamento de saúde. São José. Doc.80, fl.n.109-109v.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de São José, 20 de Abril de 1890. Cidadão D<u>out</u>or Governador. Communico-vos que, nesta data, entro no gozo da licença, que, por Portaria de 17 do corrente, me concedestes, para tratar de minha saude. Saude e fraternidade. Ao Cidadão

Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal e de Orphãos, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [fl.109v] [à margem superior] Ao Ministro e á Thesour<u>ari</u>a em 22 de Abril de 1890.

[<u>fl.110</u>]

[81] 1890 Abril 21. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Augusto Vidal ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como 2° suplente. São José. Doc.81, fl.n.110.

Juiso Municipal do Termo de São José 21 de Abril de 1890. Ao Cidadão D<u>outo</u>r Lauro Severiano Muller Governador deste Estado. Cumpre-me communicar-vos que nesta data assumi o exercicio do Cargo de Juis Municipal d'este Termo na qualidade de 2° Supplente. Saude e fraternidade. Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.111</u>]

[82] 1890 Junho 28. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Augusto Vidal ao Governador, remetendo os mapas referentes ao ano passado, com a ausência de alguns modelos de mapa de estatística criminal e civil, por não existir conteúdo. **ANEXO:** Mapas do exercício do Juiz Municipal, modelos n° 18, 38, 44 e 41, e certidão. São José. Doc.82, fl.n.111-116.

Juiso Municipal do Termo de São José 28 de Junho de 1890 Cidadão D<u>outor</u> Governador deste Estado Em cumprimento ao que dispõe o Decreto n° 7001 de 17 de Agosto de 1878, remetto-vos os Mappas Concernentes[?] ao anno passado, deixando de enviar os Mappas de n^{os} 1-13-19 e 29 da estatistica criminal, de n^{os} 42-43 e 48 da estatistica civil, por não haver materia para os mesmos Como se ve da Certidão junta. Saude e fraternidade. Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.112</u>]

1889 Modelo n.° 18

Mappa dos processos que forão submetidos ao conhecimento do Juiz Municipal Termo de São Jose Comarca de São Jose

				Numer réos					
	Crimes	Preparados	Em que houve pronuncia Em que não houve pronuncia De que houve recurso		De que houve recurso	Julgados		Desconhecidos	Julgados
Publicos									
Particulares	Homicidio Ferimentos e outras Offensas physicas	2 4	2 4		2 4	2 4	6 5		6 5
Policiaes									

São Jose 28 de Junho de 1890 Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.113</u>]

[18]89

Juizo Civel Acções julgadas pelo Juiz Municipal ou de Direito

			Qua	lidad	le		Inte tada						Julg	adas			Rec	ur-			
					ı	1		ıs							ı		sos				SO
Estado												s Mu	Con nada	dem- as	Absol vidas	-				Passaram em julgado	nent
	Comarca	Termo	Comminatorias	Ordinarias	Summarias	Executivas	Em 1888	Em annos an- teriores	Constestadas	A'revelia	Confissão	Preparados pelo Juis Mu- Nicipal supplente	Das ententados?	nnos	Das ententadas? em 18.	Das de annos anteriores	Embargos	Appellações	Revistas		Valor dos pulgamentos
Santa Catharina	Sao José	São José		1			1		1												1:000\$000

S<u>ão</u> José 28 de Junho de 1890 Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.114</u>]

1889 Modelo n.° 44

Inventarios Estado Federal de Santa Catharina Comarca de São Jose Termo de São Jose

Numeros	Inventarios		os	Part	ilhas		Herdeiros		Legatarios	
	Começados	Pendentes	Findos	Judiciais	Amigaveis	Importan- cia do Mon- te partivel	Maiores	Menores	Maiores	Menores
6			6	1	5	9:376:820	22		2	

São Jose 28 de Junho de 1890 Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.115</u>]

1889 Modelo n.° 41

Testamentos

								Testamentei -ros-		
[E]stado	Comarca	Termo	Numeros	Abertos	Registrados	Importancia das Testamentarias	Importancia dos Legados	Nomeados pe- lo Testador	Nomeados pe- lo Juis	
Santa [C]athari- [n]a.	Sao José	Sao José	2	2	2			4		

São Jose 28 de Junho de 1890 Antonio Augusto Vidal

[<u>fl.116</u>]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que não houve materia para os Mappas da Estatistica Criminal de n^{os} 1, 13, 19 e 29 e da Estatistica Civil de n^{os} 42, 43 e 48, o referido e verdade o que dou fé. São José 28 de Junho de 1890 O Escrivão Fernando Gomes Caldeira de Andrada

[<u>fl.117</u>]

[83] 1890 Julho 1. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter reassumido o exercício do cargo de Juiz Municipal, renunciando o restante da licença concedida. São José. Doc.83, fl.n.117.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de São José, 1° de Julho de 1890. Cidadão D<u>out</u>or Governador. Tenho a honra de communicar-vos, que nesta data, reassumi o exercicio de meu cargo, renunciando assim o resto da licença, que me concedestes, por Portaria de 17 de Abril p<u>róximo</u> findo. Saude e fraternidade. Ao Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller, D<u>igno</u> Governador do Estado. O Juiz Municipal e de Orphãos, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Communicou-se a Thes<u>ouraria</u> pela Secret<u>ari</u>a, em 7 – Julho – 90, e ao Ministro da Justiça, em _11 – Julho – 90

[<u>fl.118</u>]

[84] 1890 Julho 10. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Secretário do Governado do Estado, informando ter recebido a circular e o exemplar do jornal Republica, em que se encontra publicado o Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, o qual proíbe cerimônias religiosas de matrimônio sem ser celebrado o casamento civil. São José. Doc.84. fl.n.118.

Juizo Municipal do Termo de São José do Estado Federal de Santa Catharina, 10 de Julho de 1890. Cidadão. Com a circular que me dirigistes, na ausencia e de ordem do Doutor Governador do Estado, recebi o exemplar do jornal "Republica", onde se acha publicado o Decr<u>reto</u> n.º 521 de 26 de Junho ultimo, que prohibe ceremonias religiosas matrimoniaes, antes de celebrado o casamento civil e estabelece outras providencias á respeito. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Secretario do Governo deste Estado. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.119]

[85] 1890 Julho 11. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Secretário do Governado do Estado, informando ter recebido o ofício e o exemplar do jornal Republica, em que se encontra publicado o Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, o qual manda observar o Regulamento para eleição do 1º Congresso Nacional. São José. Doc.85, fl.n.119.

Juizo Municipal do Termo de São José do Estado Federal de Santa Catharina, 11 de Julho de 1890. Cidadão. Com o vosso officio, de hontem datado, recebi um exemplar do jornal "Republica", onde está publicado o Decreto n.º 511 de 23 do mez findo, mandando observar o Regulamento para a eleição do 1.º Congresso Nacional. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Secretario do Governo do Estado. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.120]

[86] 1890 Agosto 11. Correspondência do Juiz Municipal Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro ao Governador, comunicando ter recebido do correio, com atraso, quatro petições dirigidas ao governo por Germano Bilk e Carlos Henrique Schlicting sobre terras pertencentes ao governo neste município, para que os procedimentos de direito sejam realizados, bem como a expulsão de Henrique Germano Schlicting. São José. Doc.86, fl.n.120.

Juizo Municipal do Termo de São José, 11 de Agosto de 1890. Cidadão D<u>out</u>or Governador. Cumpro o dever de vos communicar, que só hontem (domingo) me forão entregues pela Agencia do Correio desta cidade as petições (4) que, em differentes datas, vos dirigirão Germano Bilk e Carlos Henrique Schlicting, sobre terras pertecentes ao Governo e que demorão neste Municipio, nos quaes petições ordenastes, por despacho de 31 do passado, que me fossem ellas remettidas para informar e proceder como de direito, acerca do objecto constante dos mesmos, sendo que em uma de ditas petições se vos requerêo tambem a expulsão de Henrique Germano Schlicting, como desordeiro. Outrosim, que passarei á colher os necessarios esclarecimentos, afim de proceder na fórma da lei contra os delinquentes, si existirem, e com precisão vos informar do que houver de real, quanto á materia de taes petições. Saude e fraternidade. Ao Cidadão D<u>out</u>or Governador do Estado Federal de Santa Catharina. O Juiz Municipal, Felisberto Elysio Bêzerra Montenegro.

[fl.121]

[87] 1890 Agosto 14. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Augusto Vidal ao Governador, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como suplente. São José. Doc.87, fl.n.121.

Juizo Municipal do Termo de São José em 14 de Agosto de 1890. Ao Cidadão D<u>outor</u> Governador deste Estado Cumpre-me communicar-vos que nesta data assumi o exercicio do Cargo de Juis Municipal deste termo na qualidade de Supplente Saude e fraternidade Antonio Augusto Vidal 2.° Supplente do Juiz M<u>unicipal</u>

[fl.122]

Laguna

[fl.123]

[88] 1890 Abril 6. Telegrama do Juiz do Comércio Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ao Governador, comunicando o naufrágio de uma embarcação de Silvio Pellico, em que a tripulação ficou salva. Laguna. Doc.88, fl.n.123.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 6 de 4 de 1890

Estação Desterio, o de 4 de 1070						
Telegramma N. 38	Numero de ordem	CARIMBO				
Hora de apresentação	Remetido a					
Numero de palavras 15 pagas	Hora de expedição m					
Recebido de						
A's 7 H. 8 m. [?]						
Assinatura de Telegraphista	Assinatura do Telegraphista expedidor					
J[ilegível]						

Procedente de Laguna Data 6 Hora 4,50 [?] m.

EndereçoS.P.... Ex<u>celentíssi</u>mo D<u>outo</u>r Governador

Silvio Pellico naufragou bona hoje 4 horas, tripolação salva

O Juiz do Commercio Francisco Ferreira de Siqueira Varejão

Nome e morada do remetente......

Escrito com outro punho: [à margem superior] A Thesouraria, Capitania [e]m 7 de Abril 90

58

[<u>fl.124</u>]

[89] 1890 Maio 11. Telegrama do Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ao Governador, informando ter recebido cópia de telegrama comunicando a impossibilidade do Juiz de Direito viajar a cavalo, único meio de chegar em Araranguá, e que o Juiz de Tubarão pode substituir o Juiz de Direito legalmente. Laguna. Doc.89, fl.n.124.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 11 de Maio de 1890

Telegramma N. 71 Numero de ordem **CARIMBO** Hora de apresentação 6,5 [?] Remetido a Numero de palavras 29 Hora de expedição 6,10 [?] n pagas Recebido de Lg A's 16 [?] H. 6 m. Assinatura de Telegraphista Assinatura do Telegraphista expedidor Cb[?] [ilegível] Procedente de Laguna Data Hora m. EndereçoS.P.... Ao Ex<u>celentíssi</u>mo D<u>outo</u>r Governador – Desterro – Juiz direito hoje mandou copia telegramma, seriamente impossibilitado viajar cavallo, unico meio ida Araranguá, Turmor perna affectando causa erysipela, Juis Tubarão pode substituir legalmente. Nome e morada do remetente.... O Juiz Municipal Franscisco Fer<u>reir</u>a de S<u>iqueira</u> Varejão Escrito com outro punho: [à margem superior] Respondido a 14 [<u>fl.125</u>]

[90] 1890 Agosto 14. Correspondência do Juiz Municipal Francisco da Costa Guerra ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter assumido o cargo de Juiz Municipal como suplente. Laguna. Doc.90, fl.n.125.

Juizo Municipal da Cidade da Laguna 14 de Agosto de 1890. Cidadão. Tenho a subida honra de communicar-vos ter hoje na qualidade de primeiro supplente do Juizo Municipal, assumido o exercicio pleno do mesmo cargo, por me ter passado a Juridição o proprietario Doutor Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, que em data de hontem (13) findou quatriennio de sua ultima recondução. Saude e Fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Digno Governador deste Estado. Francisco da Costa Guerra

[<u>fl.126</u>]

[91] 1890 Agosto 14. Correspondência do ex Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando ter deixado o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos. Laguna. Doc.91, fl.n.126.

Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>out</u>or Governador. Cumpre=me o dever de communicar á V<u>ossa</u> Ex<u>celênci</u>a, que hontem deixei o exercicio dos cargos de Juiz Municipal e de Orphãos, para os quaes fui recondusido em 24 de Julho de 1886; tendo prestado juramento, em data de 14 do mez de Agosto do dito anno. Saude e fraternidade Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller. M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador d'este Estado. Laguna 14 de Agosto de 1890 O ex Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Ao Ministerio da Justiça e á Thesouraria, em 18-8-90.

[fl.127]

[92] 1890 Novembro 3. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter reassumido o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos, pela Resolução n° 393, de 10 de outubro de 1890. Laguna. Doc.92, fl.n.127.

Juizo Municipal e de Orphãos da Laguna, em 3 de Novembro de 1890. Excelentíssimo Cidadão. Tenho a honra de participar a Vossa Excelência que, tendo sido reconduzido aos cargos de Juiz Municipal e de Orphãos do Termo da Laguna, pela Resolução n.º 393 de 10 de Outubro próximo passado prestei juramento á 30 do mesmo mez, assumindo no mesmo dia o exercicio dos meus cargos. Felicitando a Vossa Excelência, aproveito a occasião para apresentar=lhe os meus protestos de subida estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. Ao Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador d'este Estado. O Juiz Municipal e de Orphãos. Francisco Ferreira da Siqueira Varejão.

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] [A Thesouraria e ao] [ilegível]

[<u>fl.128</u>]

[93] 1890 Dezembro 14. Correspondência do Juiz Municipal ao Vice-Governador Gustavo Richard, informando ter adiado a 4ª sessão do Juri, por não poder comparecer para presidir a sessão o Juiz de Direito de Tubarão, sendo suspeito o Juiz de Direito da comarca de Laguna para presidir a sessão por ter despronunciado o réo Antonio Candido de Aguiar, considerando-o como louco. Laguna. Doc.93, fl.n.128-128v.

Juizo Municipal da Cidade da Laguna 14 de Dezembro de 1890. Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Governador. Participo a V<u>ossa</u> Ex<u>celênci</u>a que adiei a 4.ª sessão do Jury para o dia 14 de Janeiro do futuro anno pelo motivo de não poder comparecer á prezidir a referida sessão o D<u>outor</u> Juiz de Direito do Tubarão, porisso que julgou-se suspeito o D<u>outor</u> Juiz de Direito desta Comarca, por ter despronumciado o réo Antonio Candido de Aguiar, Considerando-o louco. Sendo este o unico processo preparado para ser submettido na referida sessão, e como tivesse á Relação do Districto mandado ao Jury por Accordão de 2 de Fevereiro deste corrente anno, concordando assim com o meu despacho de pronuncia, visto o exame medico junto aos autos; e mais sendo convidado para tomar o patrocinio da causa na sessão que havia sido convocada para o dia 22 de Setembro proximo passado, considerei-me suspeito á prezidir o referido julgamento, e, achei a referida sessão para o dia acima dito, afim de que possa ser decidida a sorte do infiliz matricida, admita [?] do que [f1.128v] ensina o artigo 3 do Decreto n.º 4,861 de 2 de Janeiro de 1872. Saude e fraternidade. Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Coronel Gustavo Richard. M<u>uito</u> D<u>igno</u> 1.º Vice Governador do Estado.

[<u>fl.129</u>]

[94] 1890 Dezembro 30. Correspondência do Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão ao Governador Gustavo Richard, comunicando ter reassumido o cargo de Juiz Municipal. Laguna. Doc.94, fl.n.129.

Juizo Municipal da Laguna, em 30 de Dezembro de 1890. Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão. Cumpre-me o dever de participar-vos que, em data de 29 d'este méz re-assumi o exercicio de Juiz Municipal deste termo, por ter na mesma data assumido o de Juiz de Direito, o D<u>out</u>or Edelberto Licinio da Costa Campello. Aproveito a occasião para apresentar-vos os meus protestos de subida estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cor<u>on</u>el Gustavo Richard. M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador d'este Estado. O Juiz Municipal Francisco Ferreira de Siqueira Varejão.

Escrito com outro punho: [à margem superior] A Thes<u>ourari</u>a e ao M<u>initéri</u>o da Justiça em 6 de <u>dezem</u>bro 90

Tubarão

[fl.131]

[95] 1890 Agosto 5. Telegrama do Juiz Municipal Suplente Anacleto Elias de Bittencourt ao Governador, desejando felicitações pelo seu aniversário. Tubarão. Doc.95, fl.n.131.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Estação Desterro, 5 de Agosto de 1890

Telegramma N. 19	Numero de ordem	CARIMBO				
Hora de apresentação 11,10 [?]	Remetido a					
Numero de palavras 33 pagas	Hora de expedição 11,7 [?]					
Recebido de						
A's 11 h. 5 m. [ilegível]						
Assinatura de Telegraphista	Assinatura do Telegraphista expedidor					
	<u>Jpires</u>					

Procedente de Tubarão Data Hora

EndereçoS..... Ex<u>celentíssi</u>mo D<u>outo</u>r Governador do Estado.

Queira apresentar ao Benemerito Cidadão Chefe do Governo provisorio da Republica, minhas felicitações por seu feliz Anniversario.

Nome e morada do remetente...... Anacleto Elias de Bittencourt Juiz Municipal, 1° Supplente em exercicio

[<u>fl.132</u>]

[96] 1890 Novembro 20. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Anacleto Elias de Bittencourt ao Governador Gustavo Richard, comunicando ter nomeado o professor público Luiz Pacifico das Neves para o cargo de Curador Geral de Órfãos e Ausentes. Tubarão. Doc.96, fl.n.132.

m.

Juiso Municipal do Termo do Tubarão, em 20 de Novembro de 1890. Cumprindo o vosso despacho exarado no officio que junto devolvo, informo que, tendo vagado o lugar de Curador geral de orphão e auzentes, deste Termo, por ter sido, a bem do serviço publico, exonerado o cidadão que exercia esse cargo, e tendo em vista as boas qualidades com que se tem destinguido o cidadão Luiz Pacifico das Neves, Professor publico desta cidade, nomeei-o para exercer aquelle cargo, acto esse que tive de reconsiderar em data de 11 do corrente mez por me ter sido allegado pelo mesmo Cidadão que o Regulamento da Instrucção publica lhe prohibia de aceitar qualquer encargo alheio ao majisterio. Eis o que posso informar. Saude e Fraternidade. Ao Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard Digno Governador do Estado de Santa Catharina. O 1° Supplente em exercicio Anacleto Elias de Bitencourt

FCI 1221

[fl.133]

Araranguá

[<u>fl.134</u>]

[97] 1890 Janeiro 12. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, declarando ter aderido a causa do Governo, juntamente com o Delegado de Polícia Suplente Antonio Vieira Maciel, o Tabelião José Vieira Maciel e o Oficial de Justiça Luiz Alves Pereira, e prometendo cumprir às ordens que forem passadas. Araranguá. Doc.97, fl.n.134.

Cidadão Congratulo-me com o Estado Federal de Santa Catharina pela vossa nomeação para Governador do mesmo Estado, e, cabe-me a subida honra de declarar-vos que eu e os empregados d'este fôro, abaixo assignados adherimos a causa do Governo, e prometemos cumprir com toda a lealdade as ordens que forem transmitidos a este Juizo. Saude e fraternidade. Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina Araranguá, 12 de Janeiro de 1890. Manoel Fernandes da Costa Juis Municipal Supplente. Antonio Vieira Maciel, 1° Supplente do Delegado de Policia em exercicicio. José Vieira Maciel. Tabelliao. Luiz Alves Pereira Official de Justiça

[<u>fl.135</u>]

[98] 1890 Janeiro 12. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, remetendo o inquérito policial procedido neste Juizo. Araranguá. Doc.98, fl.n.135.

Cidadão. Com este vós remetto o inquerito policial procedido por este Juiso nos praços destacados neste termo, com forme vós determinasse esse officio de 13 de Dezembro proximo passado. Saude e fraternidade Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador do Estado Federal de Santa Catharina Araranguá, 12 de Janeiro de 1890 O Juiz Municipal Supplente Manoel Fernandes da Costa

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Remetido ao Capitão Livramento em 21=1°=90

[fl.136]

[99] 1890 Fevereiro 28. Correspondência do Juiz de Órfãos Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter obtido doze menores para remeter a Companhia de Aprendizes Marinheiros, levados pelo Cidadão Alferes, encaminhando junto a relação nominal dos menores e dos gastos com alimentação e vestuário. ANEXO: Relação nominal dos menores remetidos a Companhia de Aprendizes Marinheiro de Santa Catarina. Araranguá. Doc.99, fl.n.136-137.

Juizo de Orphãos da Villa de Ararangua, 28 de Fevereiro de 1890. Ao Cidadão Doutor Governador Lauro Severiano Müller Em cumprimento da requisição de Vossa Excelência tenho procedido as deligencias afim de obter menores para a companhia de Aprendizes Marinheiros, tendo conseguido obter doze, que nesta data faço entrega ao Cidadão Alferes delegado de policia deste termo, para serem levados a presença de Vossa Excelência sendo cinco apresentados e sete recolhidos por serem desvalidos e ingenuos, como tudo consta da relação nominal que junto vos envio. Tenho menores recolhidos desde 8 do corrente mez, que não os pude remetter, por falta de praças nesta villa; hoje porem que aqui chegou o Cidadão Alferes com o destacamento, aproveitei a occasião para os entregar ao Cidadão Alferes delegado de policia, para este fazer a remessa. Levo ás mãos de Vossa Excelência as incluzas contas de fornecimento de roupa a alguns menores, feito pelas cazas de Dona Maria do Carmo Perfeito e Cidadão Porfirio Lopes de Aguiar, visto terem sido apresentados e recolhidos com roupas improprias, assim como acompanha a conta de fornecimento de alimentação feita pelo Cidadão Manoel Pereira de Santa Helena, que tudo foi [fl.136v] por minha ordem fornecido por ser assim necessario. Existe ainda neste municipio muitos menores nas condições de servirem para a Companhia de Aprendizes Marinheiros, mas tendo sido exorbitante as despezas feita com estas que vos envio, o que ignoro se está nos interesses da Companhia, por isso consulto-vos se devo continuar assim proceder. Reconheço que tendo ordenado as despezas com vestuario e alimentação aos menores, excedidas ordens de Vossa Excelência, mas que tanto um como outro caso, fui assim compellido a proceder; pois quanto a alimentação era de absoluta necessidade, em quanto ao vestuario tambem não foi menos, porque tive escrupulo de remetter para a companhia alguns meninos em trajos insufficientes. Saude e Fraternidade. O Juis de Orphãos 2° Supplente Manoel Fernandes da Costa

[fl.137]

Relação nominal dos menores do munici[pio] do Araranguá, remettidos pelo juiz de Orphãos, supplente do mesmo termo, ao Cidadão Doutor Governador do Estado [Fe]deral de Santa Catharina, com destino a Companhia de Aprendizes Marinheiros deste Estado

	Nomes	Idade	Filiaçã[o]	Condicções	Observações
1	Antonio Camargo de Siqueira	15 annos	Exposto na caza a[?]abrador	Recolhido	Desvalido
			Nunes de Siquei[ra]		
2	Pedro João Ouriques	16 annos	Maria Joanna [Ou]riques	Recolhido	Ingenuo
3	Juvencio Anacleto	13 annos	Anacleto Maria[?]	Apresentado	
4	Pedro da Silva	15 annos	Maria Joaquina [da] Silva	Recolhido	Desvalido
5	João Emilio dos Santos	15 annos	Emilia dos Santos	Apresentado por sua mãe	Ingenuo
6	Bonifacio Ricardo Ramos	14 annos	Ricarda Ramos	Recolhido	Desvalido
7	João Ricardo Ramos	13 annos	Ricarda Ramos	Recolhido	Desvalido
8	Manoel Theodoro	15 annos	Maria Theodoro	Recolhido	Desvalido
9	José Soares da Roza	14 annos	Roza Francisca [Soar]es	Recolhido	Desvalido
10	Martinho da Costa Margarida	13 annos	Margarida da Co[sta]	Apresentado por	Ingenuo
1.1		1.4		sua mãe	
11	João Joaquim Vieira	14 annos	Joaquim Vieira	Apresentado por	
12	Manoel Antonio Emirim	14 annos	Sebastiana Roza [de] Jezus	seu pai Recolhido	Desvalido

Villa do Araranguá, 27 de Fevereiro de 1890. O Juis de O[rph]ãos Supplente Manoe[l] Fernandes da Costa

O presente documento foi cortado indevidamente durante a encadernação do volume.

[<u>fl.138</u>]

[100] 1890 Abril 13. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Manoel Fernandes da Costa ao Governador, relatando a prisão dos filhos de Luis Antonio de Freitas, José e Esrael.. Araranguá. Doc.100, fl.n.138.

Juiso Municipal na Villa do Araranguá 13 d'Abril d'1890. Cidadão Doutor Governador do Estado Federal de Santa Catharina. Sabendo eu por ditto de alguns cidadãos que Luis Antonio de Freitas, andou obtendo algumas assignaturas por um abaixo assignado, afim de levar ao conhecimento de Vossa Excelência sobre a prisão de dous filhos delle, cuja captura forão effectuada pelo o Destincto Cidadão Alferes e Delegado deste termo, e essa feita em minha companhia por assim aoccorião premittir, e alem disso uma prisão legalmente aos vagabundos José, e Esrael irmãos. Acontece porem que essa representação aprettenção de algumas pessoas, é con ofim de me desmoralisar meus actos e do Cidadão Alferes só porque tenho prestado algum auxilios indiferencia ao bom procidimento e boa justiça do Cidadão Alferes, sendo que alem dos dous que forão recolhidos inda ficarão 4 filhos em poder do representante Freitas, e esses nas condições de servirem ao Governo. Cuja representação segue amanhã pelo correio, e sendo que assim acontêça peço-vos toda attenção me devolver copia das assignaturas dos indevidos o athe mesmo original para ver no Cidadão Alferes as qualidades [fl.138v] dos assignantes, porque tenho conciencia que homem de bom cenço não se atrivião a semelhantes sençuras, pois que quando filhos de Luis de Freitas voltem, nesse caso não havera ninguem que possa servir o nosso prestimoso governo. Aqui o Destincto Alferes e Delegado de Policia tem só feito boa justiça, moço de muita concederação, gosa demuitas boas muitas amisades efinalmente estamos todos debaixo daboa derecção de tão Digno conpanheiro. Saude e fraternidade O Juis Municipal, 2° Supplente Manoel Fernandes da Costa

[fl.139]

[101] 1890 Agosto 23. Correspondência do Juiz de Órfãos Manoel Fernandes da Costa ao Governador Lauro Severiano Müller, informando estar encaminhando cinco menores à escola Aprendizes Marinheiros, justificando o atraso por haver dificuldades e comunicando que houve despesas com vestuário. Araranguá. Doc.101, fl.n.139-139v.

Juizo de Orphãos da Villa do Araranguá, em 23 de Agosto de 1890 Ao Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Muito Digno Governador deste Estado Em cumprimento das requisições de Vossa Excelência envio com destino a escola de Aprendizes Marinheiros cinco menores como consta da lista nominal a este junto. Deixei de satisfazer as vossas ordens com antecedencia por via das difficuldades que sempre se encontra para effectuar estes servicos. Apezar do determinado na circular de 25 de Abril ultimo, fui forçado a fazer alguma despeza com vestuario aos menores como tudo consta das contas correntes juntas. Saude e fraternidade. Manoel Fernandes da Costa

Escrito com outro punho: [$\underline{fl.139v}$] [$\underline{\grave{a}}$ margem superior] Respondido e a Thesouraria em 1° de outubro 90

[<u>fl.140</u>]

[102] [1890] [s.d.]. Correspondência do Manoel Fernandes da Costa ao Governador, informando estar em dúvida quanto ao responsável pela representação, se é o Governador ou o Chefe de Polícia, e solicitando justiça. [Araranguá]. Doc.102, fl.n.140.

Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>out</u>or Governador. Estou enduvida si a representação sera feita a V<u>ossa</u> Ex<u>celência</u>, ó se é ao Cidadão Cheffe de Policia pedindo vos de uma o otra maneira vossa Valiosa Justiça. Aproveito a sincera opportunidade offerecendo-me para tudo que for da vontade de V<u>ossa</u> Ex<u>celência</u>. Saude e fraternidade Manoel Fernandes da Costa

[fl.141]

Lages

[fl.142]

[103] 1890 Agosto 9. Correspondência do Juiz Municipal e de Órfãos Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira ao Governador, comunicando a sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal e de Órfãos e que fará todos os esforços para cumprir com seus deveres com justiça e dignidade. Lages. Doc.103, fl.n.142-142v.

Juizo Municipal e de Orphãos do Termo de Lages em 9 de Agosto de 1890. Dignissimo Cidadão Doutor Governador do Estado de Santa Catharina. Tenho a honra de communicar-vos que em virtude da vossa Resolução de 9 de Junho do corrente anno, pela qual vos dignastes nomear-me Juiz Municipal e de Orphãos deste Termo, nesta dacta fiz a promessa legal e tomei pósse do cargo perante a Intendencia Municipal e assumi o respectivo exercicio. Cabe-me por esta occazião dizer-vos que envidarei todos os esforços para corresponder á gentileza com que me distinguistes nomeando-me e asseguro-vos que sempre procurarei pautar meus actos com justiça e hombridade para tornar-me merecedor da confiança do sabio Governo que tão dignamente representais. A- [sic] [fl.142v] Aproveitando a opportunidade para declarar-vos que em vossas mãos deposito meus serviços não só officiaes como particulares, reitero meus protestos de alta estima e consideração. Saúde e fraternidade. O Juiz Municipal e de Orphãos: Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira.

Escrito com outro punho: [fl.142v] [à margem superior] Accusa a Thesouraria e ao [Ministério] em 20 de Agosto 90

[<u>fl.143</u>]

[104] 1890 Setembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira ao Governador Lauro Severiano Müller, informando o péssimo estado em que se encontra a Cadeia Pública de Lages, quanto ao assoalho, janelas, higiene, entre outros, esperando providências do Governo, e ressalta algumas medidas que podem ser tomadas: execução de obras, no qual as despesas devem ser pagas ao Delegado Ignacio José da Costa, e que o Médico Francisco Lucas Trevisani seja contratado para o fornecimento de medicamentos aos presos. Lages. Doc.104, fl.n.143-144v.

Juizo Municipal do Termo de Lages em 24 de Setembro de 1890. Emerito Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Digníssimo Governador do Estado de Santa Catharina. Á vossa esclarecida attenção venho trazer um facto que attesta o desleixo das administrações passadas e, para qual, espero dareis as providencias que o vosso alto criterio ditar, afim de que os inconvenientes que o determinam sejam removidos. Tendo occazião de vizitar as prizões da Cadêa Publica deste Termo, observarei que não offerecem ellas a segurança devida, pelo máo estado em que se acha o assoalho, não só por se achar a madeira de todo imprestavel, como tambem, estragada, pelo fogo que os prezos ahi fazem arder para se abrigarem do inverno que os açoita, desde que os caixilhos juntos ás grades não têm mais os respectivos vidros, ficando assim os prezos sujeitos ás constantes mutações do tempo e ás suas intemperies, não podendo ter luzes pelo mesmo motivo. [fl.143v] Além disso as prizões não têm a minima hygiene, porque sendo ellas mui acanhadas e servindo esse mesmo local ás necessidades materiaes dos prezos, soffrem estes em sua saúde, pelo cheiro nauseabundo e suffocador que nellas existe e exhala em suas proximidades obrigando assim a respiral-o as pessoas que por ahi têm de transitar. Para tudo isto já reclamou o Delegado proprietario o Cidadão Ignacio José da Costa que vos lembrou a conveniencia das obras precizas, arbitrando as despezas em cerca de Réis 125\$000 (cento e vinte e cinco mil reis) e, espero, que attenta á urgencia dessas obras e a insignificancia do despendio, dareis vossas ordens ao mesmo Delegado afim de serem sanadas essas faltas, mandando executal-as. Assim tambem ha necessidade de se contractar o fornecimento de medicamentos e tratamento de prezos pobres, para o que a Intendencia deste Municipio, reprezentando-vos sobre essa necessidade, indicou o Doutor Francisco Lucas Trevisani, medico italiano, licenciado pelo Ministerio do Interior, em cuja Secretaria existem os documentos referentes ás suas habilitações, entre as quaes a nomeação da [fl.144] extincta Prezidencia do Paraná o incumbindo dos serviços medicos nas colonias, e, na mesma epocha a Camara Municipal de Tibagy o encarregando do tratamento dos variolosos quando essa epidemia atacou esse Municipio, cujos documentos podereis sollicitar do mesmo Ministerio, além das informações que vos poderão ser prestadas pelo actual Delegado de Hygiene deste Estado Doutor Sebastião Catão Callado que conhece o proposto Doutor Trevisani, que sujeita-se a esse trabalho e fornecimento dos medicamentos mediante a quantia de Réis 60\$000 (sessenta mil reis) mensaes, paga pelos cofres do Thesouro Provincial. É esta uma medida que me parece de urgente necessidade e convenientemente não só aos interesses dos prezos como aos do Estado, que poderá muitas vezes ter de pagar quantia superior a essa em occazião de epidemias

ou de grande numero de prezos doentes, maximé agora que a Intendencia rescindio o contracto com o fornecedor da alimentação que era obrigado a esse tratamento, isso em 12 de Junho findo, celebrando um outro que não menciona essa condicção. Para estas ponderações rogo-vos [fl.144v] providencias como o vosso alto criterio determinar, na certeza de que se ellas forem attendidas prestareis um relevante serviço á causa publica e á humanidade. Saúde e fraternidade. O Juiz Municipal: Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira.

Escrito com outro punho: [fl.143] [à margem superior] Ao Doutor Chefe de Policia. Palacio do Governo, 13 de outubro de 1890. [?]

[fl.143] [à margem esquerda] respondido em 20 - 10 - 90.

[fl.143] [à margem inferior] (79v)

[fl.145]

[105] 1890 Outubro 8. Correspondência do Juiz Municipal Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira ao Governador Lauro Severiano Müller, solicitando esclarecimentos quanto aos artigos 24, 25, 28, 46 e 68 do Decreto n.º 720, de 5 de setembro de 1890, referente à divisão e demarcação de terras particulares, apresentando dúvidas sobre os agrimensores, com o objetivo de regularizar o serviço forense. Lages. Doc.105, fl.n.145-146v.

Juizo Municipal do Termo de Lages, 8 de Outubro de 1890. Excelentíssimo cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. A leitura do recente Decreto n.º 720 de 5 de Setembro ultimo, sugerio-me a necessidade de consultar ao Governo, á cerca das difficuldades que antevejo na applicação pratica de algumas das dispozições do citado Decreto. No interesse, pois, de estabelecer a douctrina legal, e de regularizar o serviço forense, evitando duvidas e embaraços futuros, venho pedir-vos que vos digneis esclarecer-me sobre os seguintes pontos duvidosos: (1.°) Determina o referido Decreto, em seo art.º 46, que só poderão ser empregados, como agrimensores nas medições judiciaes, os profissionaes que tiverem alguns dos titulos de habilitações designados no Decreto n.º 3:198 de 16 de Dezembro de 1863; _ e estabelece mais, no art.º 28, _ que não serão acceitas na proposta para a louvação, pessoas rezidentes fóra da comarca, onde correr o feito. Não havendo, porem, n'esta comarca, pessoas tituladas, conforme a disposição do art.º 46; porem simplesmente, praticos que, por nomeação do Governo já têm exercido o [fl.145v] cargo de agrimensor do Juizo Commissario, _ poderão as partes louvar-se, em taes praticos, e o Juiz acceita-los como agrimensores? No caso negativo, e não havendo como ja disse, pessoas profissionaes n'esta comarca, poderão as partes louvar-se e o Juiz acceitar peritos profissionaes, rezidentes em comarcas diversas d'aquella onde se trata o feito? Ainda, em falta de profissionaes titulados, ou de praticos a que acima me referi, poderão as partes louvarse e o Juiz acceitar como agrimensor, pessoas entendidas na arte, e que sejão da confiança das partes e do Juiz? (2°) Dispõe o citado Decreto n.º 720, em seo art.º 24 que o agrimensor será escolhido pelo Juiz, d'entre os dous peritos que as partes tiverem approvado; e dispõe tambem, no art.º 68, que o honorario do agrimensor será determinado por ajuste previo, feito com o promovente da acção, ajuste esse que ficará constando do acto da louvação, ou do termo da

audiencia de installação da medição. Dada, porem, a hypotheze do Juiz escolher para agrimensor o perito aprezentado pelo reo, _ (e que por isso mesmo ne- [fl.146] nhum ajuste tenha feito com o promovente da acção) _ como fixar, n'este caso, o honorario do agrimensor, quando este pedir um preço que ao Juiz pareça razoavel, mas com o qual não concordem as partes, ou, quando o Juiz, modificando o preço, na forma do art.º 68, 2.ª parte, do citado Decreto, _ o agrimensor, ou as partes, não se quizerem sugeitar a essa modificação? As partes, e o agrimensor, serão subordinados ao preço determinado pelo Juiz; e n'este caso, de que recurso poderão uzar contra aquella modificação, ou determinação de preço? (3°) Dispõe ainda, o citado Decreto, em seo art.° 25, que dentre os peritos aprezentados pelas partes, o Juiz, depois de haver escolhido o agrimensor, dezignará um, d'entre os demais aprezentados, _ para servir como supplente d'aquelle. Nada dispoz a lei, entretanto, relativamente ao honorario do supplente, parecendo ter sido da intenção do legislador, deixar subordinado o trabalho do supplente, ao honorario que for fixado para o agrimensor. Mas, como fixar o quantum devido ao supplente pelos serviços que hou= [fl.146v] ver prestado, no caso de impedimento do agrimensor, _ quando taes serviços constituão a parte mais importante, ou mais difficil, dos respectivos trabalhos? Como ratear entre os dous, o valor do honorario, em proporção á importancia, ou á quantidade dos trabalhos que cada um d'elles houver feito? Sollicitando, mui respeitosamente, vossa decizão, á prezente consulta, desvaneço-me em reiterar-vos os meos protestos de consideração e apreço. Saude e fraternidade. O Juiz Municipal: Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.

Escrito com outro punho: [<u>fl.146v</u>] [<u>à margem superior</u>] Respond<u>id</u>o em 20-10-90 e submettido ao conhecimento do Ministério da Justiça.

[<u>fl.147</u>]

[106] 1890 Novembro 12. Correspondência do Juiz de Órfãos Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira ao Governador Lauro Severiano Müller, em resposta ao ofício enviado pelo Juiz de Órfãos de São Joaquim, informando que os autos referentes a domiciliados em São Joaquim não podem ser remetidos para São Joaquim, pois competem ao Juízo de Lages. Lages. Doc.106, fl.n.147.

Juizo de Orphãos do Termo de Lages em 12 de Novembro de 1890. Ao Cidadão D<u>outor</u> Lauro Severianno Müller, Governador do Estado. Informando sobre o officio juncto que vos foi enviado pelo Juiz de Orphãos em exercicio do Termo de S<u>ão</u> Joaquim da Costa da Serra, sou a dizer que a materia já foi rezolvida pelo então Prezidente desta extincta Provincia, o D<u>outor</u> Francisco José da Rocha, em dacta de 26 de Setembro de 1887 que declarou só competir áquelle Juizo as intimações e outros actos que forem commettidos por despacho deste Juizo, e, portanto, não podem os autos a que se refere aquelle Juizo serem para lá remettidos mesmo porque tal ordem seria um esbulho feito aos interesses que são garantidos aos Escrivães. Além disso accresce que este Juizo é o competente para a tomada das contas a que se refere aquelle Juiz, desde que tem a jurisdicção plena do cargo n'aquelle Termo, como foi resolvido pelos Decretos n.º 276 de 24 de Março de 1843 e 7844 de 12 de Outubro de 1880 e Avizo do Ministerio da Justiça N.º2 de 5 de Janeiro de 1884, e não ficar assim [fl.147v] prejudicados os interesses da Justiça nem "a

commodidade dos povos d'aquelle municipio", conforme diz aquelle Juiz. Saúde e fraternidade. O Juiz de Orphãos: Joaquim Vicente Lopes d'Oliveira.

Escrito com outro punho: [fl.147] [à margem esquerda] respondido em 3 de Novembro – 90.

[<u>fl.148</u>]

Curitibanos

[fl.149]

[107] 1890 Fevereiro 24. Correspondência do Juiz Municipal Salvador Caetano da Silva ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular e informando estar ciente da forma de substituição dos suplentes deste Juízo e que não se sabe quais cidadãos foram nomeados nesta Intendência, continuando assim no cargo de Juiz Municipal. Curitibanos. Doc.107, fl.n.149.

Ill<u>ustríssi</u>mo Cidadão Accusando a recepção do officio circular de 3 do corrente, declaro-vos que estou ciente do modo por que hade ser a substituição dos supplentes de este Juiso, cumprindo entretanto faser chegar ao vosso conhecimento que, nominalmente não se sabe quais os cidadãos nomeado desta intendencia, motivo por que continuo ainda em exercicio do Juis Municipal na ordem da votação dos vereadores, sendo eu entre os mais vereadores o eleito Presidente Saude e fraternidade. Villa de Curitibanos – 24 de Fevereiro de 1890 Ill<u>ustríssi</u>mo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador do Estado Federal de Santa Catharina. Salvador Caetano da Silva

[fl.150]

[108] 1890 Maio 5. Correspondência do Cidadão Julio Xavier Neves ao Juiz de Direito Suplente, solicitando que lhe certifique em relatório se ocorreu ou ocorre por seu Juízo, um processo de responsabilidade contra o escrivão Henrique Rupp. Contém a resposta de José Francisco de Carvalho. Curitibanos. Doc.108, fl.n.150-150v.

Ill<u>ustríssi</u>mo Cidadão Juiz de Direito 3° Substituto em exercicio. Julio Xavier Neves, abem de seu direito preciza que vos digneis mandar que o respetivo Escrivão Me certifique em relatorio breve, se correu o corre por esse Juizo, um processo por crime de responsabilidade contra a Henrique Rupp, na qualidade de Escrivão Judicial e nottas deste termo, e o motivo porque. Neste termo Por [?] deferimento e E Receberá Mercê Coritibanos 5 de Maio de 1890. Julio Xavier Neves.

Certifico em cumprimento ao despacho na petição supra que, revendo os autos, mais papeis existentes neste cartorio, encontrei um processo por crime da responsabilidade, pendente,

instaurado por denuncia do ex promotor publico Estacio Borges da Silva Mattos, sobre [fl.150v] representação de Honorato José Fabricio, Jorge Ricardo da Silva e Aniceto Alves Cardozo, contra o ex-escrivão do Ju, digo ex-escrivão interino do Judicial e notas deste Termo Henrique Ruppe, cuja accuzação, por têr elle para promover seus interesses particular abandonado diversas vezes as funcções do Cargo que lhe estava confiado, para na qualidade de aggrimensor occupar-se as medisões de térras como se déra na demarcação amigavel da Fasenda do Guarda mór, entre Henrique Pais de Almeida, sua mulher e outros e iniciado uma outra nos Campos denominados "Juca Fernandes", pertencentes a Jesuino Moreira Leite e outros, com o que, os serviços ex officios perecião com grave prejuiso para as partes entre os quais figurarão réos presos cujos direitos érão preteridos. É oque tenho a certificar em relação ao pedido, e a cujo procésso me reporto, nésta Villa de Curitibanos, em 5 de Maio de 1890 – Eu José Francisco de Carvalho, escrivão que a escrevi e assigno. José Francisco de Carvalho

Escrito com outro punho: [à margem superior] [ilegível]

[à margem superior] Passe na forma requerida Curitibanos 5 de Maio

de 1890 Silva

[<u>fl.150v</u>] D. 1,,000 <u>B. 2,,000</u> 3,,000. Carvalho

[fl.151]

[109] 1890 Junho 9. Correspondência do Juiz Municipal Valeriano Ricardo da Silva ao Governador Lauro Severiano Müller, comunicando a sua transferência para a comarca de Campos Novos. Curitibanos. Doc.109, fl.n.151.

Ill<u>ustríssi</u>mo e Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Na qualidade de 1º Supplente que sou do Juis Municipal deste Termo, vos communico para os fins devidos que, nésta data tenho resolvido transferir como transfiro a minha residencia para o Termo de Campos Nóvos desta Comarca para onde sigo. Saude e fraternidade Villa de Curitibanos 9 de Junho de 1890 Ill<u>ustríssi</u>mo e Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller M<u>uito</u> D<u>igno</u> Governador do Estado Federal de Santa Catharina. Valeriano Ricardo da Silva.

Escrito com outro punho: [à margem superior] Resolução[?] de 27 de Junho 90. Com<u>unicou</u> ao Juis de D<u>irei</u>to e a Intendencia

[<u>fl.152</u>]

Campos Novos

[<u>fl.153</u>]

[110] 1890 Janeiro 27. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, parabenizando a escolha do governo brasileiro em nomeá-lo como governador. Campos Novos. Doc.110, fl.n.153.

Ao Cidadão Governador do Estado Federal de Santa Catharina Respondendo a circular de 22 de Dezembro proximo passado, cumpre-me significar-vos que foi excellente a escolha feita pelo Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil nomeando-vos Governador d'este Estado, o qual espera da vossa sabia direção o seu engrandecimento em todos os sentidos. Eu prometo, como o ultimo cidadão, concorrer com toda a lealdade com o meu fraco contingente para a boa direção, ordem e autonomia do Estado. Saúde e fraternidade. Campos Novos, 27 de Janeiro de 1890 O 1° Supplente do Juiz Municipal Antonio Ricardo dos Santos Sobr<u>inh</u>o.

[fl.154]

[111] 1890 Fevereiro 4. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, comunicando a rejeição de Augusto Carlos Stphane da nomeação para o cargo de Agente do Correio, em substituição de Satyro Silveira Bittencourt, e apresentando a senhora Alzira Bastos da Silva como proposta para assumir o referido cargo. Campos Novos. Doc.111, fl.n.154.

Cidadão Governador do Estado Federal de Santa Catharina Tendo sido exonerado do emprego de Agente do correio o cidadão Satyro Silveira de Bittencourt, foi nomeado para substituil-o Augusto Carlos Stphane; mas este não aceitou a nomeação, por cuja causa ainda se acha funcionando o demittido; e convindo, para a boa regularidade do serviço publico, nomear-se uma pessoa que inspire confiança; venho por isso apresentar-vos o nome da Excelentíssima Senhora Doutora Alzira Bastos da Silva, para que ordeneis ao Administrador que proponha a referida Senhora para o cargo; por que com essa nomeação a população d'este termo ficará saptisfeita, por reconhecerem na pessoa indicada todas as qualidades exigidas para o perfeito desimpenho do lugar. Saude e Fraternidade Campos Novos, 4 de Fevereiro de 1890 O 1.º Supplente do Juiz Municipal Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho

Escrito com outro punho: [à margem superior] Arch[?]

[fl.155]

[112] 1890 Abril 18. Correspondência de Fidelis José de Oliveira Preto ao Juiz Municipal, solicitando informações sobre escrituras feitas pelo escrivão Henrique Rupp e se as mesmas estão devidamente assinadas pelas testemunhas e qual a data; solicita também informações sobre o livro de procurações, se há assinaturas das testemunhas e qual a data. Contém

resposta do tabelião Bonifacio Ricardo da Silva. Campos Novos. Doc.112, fl.n.155-155v.

Cidadão Juiz Municipal em exercicio, Fidelis José de Oliv<u>eira</u> Preto, abem de seu direito e para documento preciza que Vos lhe mande dar, por seu escrivão, as seguintes sertidões: _ 1ª Si existe ou não escripturas, do tempo em que serviu o ex Escrivão Henrique Rupp, sem estarem devidamente assignados pelas testemunhas? E no cazo affirmativo, de que dacta? 2ª Si acha se ou não no livro de procurações, algumas procuração sem estar assignada pelas testemunhas? E no cazo affirmativo com que dacta? N'estes termos. Por [?] vos defirimento doque E Receberá Mercê

Certifico [fl.155v] [sic] de conformidade com o despacho do Cidadão Juis Municipal 2º Supplente, que revendo o livro de notas, a folhas 4, 4 e verso e 5 acha-se uma escriptura em que está indicado o nome do requerente como testemunha, sem que tenha este assignado a mesma; e bem assim vêrifiquei ser passada a supra dita escriptura pelo ex Escrivão Henrique Rupp, aos quatorze dias do mes de Setembro do anno passado. Do mesmo modo, certifico que revendo o livro de procurações encontrei a folhas onse verso, uma procuração passada a favor de Victoriano Antonio de Mattos, em cuja procuração está indicado o nome do Cidadão Abilio Ricardo da Silva, como testemunha, sendo que não está pelo mesmo assignada, e mais verifiquei ser passada pelo ex-Escrivão Henrique Rupp aos vinte e nove dias do mes de Janeiro do corrente anno. É o que se continha em ditos livro, aos que me reporto em meu poder e cartorio, do que dou fé. Campos Novos, 18 de Abril de 1890. Em fé [símbolo] de Verdade Tabellião interino Bonifacio Ricardo da Silva

Escrito com outro punho: [à margem superior] [ilegível] Campos Novos

[à margem superior] Selo. Deé como requer. Campos Novos 10 de

Abril de 1890. Farrapo.

[fl.155v] [à margem esquerda] G. Silva.

[fl.156]

[113] 1890 Maio 3. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho ao Governador, relatando os motivos da demissão do escrivão interino de Campos Novos Henrique Rupp. Campos Novos. Doc.113, fl.n.156-156v...

Distincto Cidadão Governador d'este Estado Federal de Santa Catharina. De conformidade com o vosso respeitavel despacho, exarado na petição retro, cumpre informar-vos que no dia 22 de Março próximo passado, achando-se em exercicio de Juis Municipal 2º supplente o Coronel Manoel Ferreira da Silva Farrapo, demittiu o Escrivão interino Henrique Rupp, e isto fes com toda a justiça, por ter a mesma Authoridade pleno conhecimento de que o Escrivão demittido adovogava as causas das partes; e não por vingança política como attribue o mesmo. Informo-vos, mais, que o demittido abandonava o Cartorio para se occupar em medições de terras, na quallidade de aggrimensor, sem que para isso soliscitasse licença ou demissão. Quanto ao doc. n.º 1,, a Authoridade despachou em regra, visto como fes constar claramente na portaria que o

exonerou. Quanto ao doc. n.° 2, apresentado pelo mesmo, dis claramente o despacho da authoridade que depois que satisfisesse o que lhe tinha sido ordenado na portaria de demissão, voltasse, o que não fês. Quanto [sic] [fl.156v] Quanto ao doc. n.° 3, o certificado constante do mesmo, pouco ou quasi nenhum valor tem, visto que n'aquella occasição o Cidadão que o forneceu, ingnorava completamente o irregular comportamento do demittido. O doc. n.° 4, não tem valor absoluto, por ter sido passado em 1886, e n'esse tempo podia ser que cumprisse com os deveres inherentes ao cargo que occupava; entretanto é certo que deixou de continuar no emprego por ter parte d'aquella população representado contra o seu procedimento na qualidade de empregado publico. Alem, do que se acha exposto, encontra-se em cartorio erros de officio praticados talves com requintada ma fé, visto não poder attribuir esses erros a ignorancia d'aquelle empregado. É o que cumpre informarvos. Saúdo-vos fraternalmente. Campos Novos, 3 de Maio de 1890. O 1° Supplente do Juiz Municipal Antonio Ricardo dos Santos Sobrinho

Escrito com outro punho: [à margem superior] 2 copias [ilegível]

[à margem superior] Ao Promotor de Coritibanos em 31 de Maio 90

[fl.157]

[114] 1890 Dezembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Pedro Carlos Stfanes ao Vice-Governador Gustavo Richard, comunicando a sua nomeação para o cargo de Juiz Municipal Suplente. Campos Novos. Doc.114, fl.n.157.

Juiz Municipal do termo de Campos Novos 24 de Dezembro de 1890. Destincto Cidadão Tenho a honra de commonicar a V<u>ossa</u> Ex<u>celência</u> que n'esta data fiz a devida promessa e entrei em exercicio do cargo de Juiz Municipal 1.° Sup<u>len</u>te para qual V<u>ossa</u> Ex<u>celência</u> hove por bem nomear-me por rezolução datado do dia 10 do corrente. Saude fraternidade Distincto Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard M<u>uito</u> D<u>igno</u> 2.° Vice Governador do Estado de Santa Catharina. O 1° Sup<u>len</u>te em exercicio Pedro Carlos Stfanes

Escrito com outro punho: [à margem esquerda] Respondido em 13-1-91

[<u>fl.158</u>]

[115] 1890 Dezembro 24. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Pedro Carlos Stfanes ao Vice-Governador Gustavo Richard, comunicando a nomeação de Paulo Lopes de Haro Cantalicio para o cargo de escrivão do civil judicial e notas desta cidade. Campos Novos. Doc.115, fl.n.158-158v.

Juizo Municipal do termo de Campos Novos 24 de Dezembro de 1890 Destincto Cidadão Tenho a honra de communicar a V<u>ossa</u> Ex<u>celênci</u>a que n'esta data nomiei ao cidadão Paulo Lopes de Haro Cantalicio, para exercer interinamente os cargos de escrivão do civel judicial e notas de este

termo Saude e fraternidade Distincto Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard M<u>uito</u> D<u>igno</u> 2.° Vice Governado do Estado de Santa Catharina O 1.° Sup<u>len</u>te em exercicio Pedro Carlos Stfanes

Escrito com outro punho: [fl.158v] [à margem superior] Respondido em 14 Janeiro 91

Escrito com outro punno. [11.138v] [a margem superior] Respondido em 14 Janeno 91

[<u>fl.159</u>]

São Joaquim da Costa da Serra

[fl.160]

[116] 1890 Março 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando tomar todas as providências quanto ao ofício circular recebido, proporcionando felicidades às crianças ao convidar pais e tutores a entregarem as mesmas, e questionando quanto às crianças sem tutores ou pais e o modo de transporte para a Capital. São Joaquim. Doc.116, fl.n.160-161.

Juiso de Orffãos do Termo de São Joaquim da Costa da Serra, 10 de Março de 1890. Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller. Governador do Estado de Santa Catharina. Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que logo que me chegar ás mãos o vosso officio circular de 8 de Janeiro ultimo, tomei, com o maior interesse, as necessarias providencias a fim de corresponder a vossa bôa vontade no intuito de proporcionar a felicidade a centenas de crianças, que vivendo no desamparo estão sugeitas a toda sorte de vicios. Assim é, que a fixou-se editaes convidando os Pais e tutores a entregarem seus filhos ou tutelados, que si achassem nas condições da lei, e em cujo edital forão transcriptos os artigos respectivos sobre a demissão e peculio. Com relação áquelles menores que si achão sem tutor ou Pai, e por tanto desvalidos, pergunta este Juiso se pode e deve faser effectiva a sua remessa para essa Capital, e pela afirmativa deque modo deve ser feito o transporte dos mesmos, e por conta de quem correm as despesas indispensaveis. Este Juiso tem to- [fl.160v] mado o maior interesse por estes menores, e ordenou em perfeito recenceamento em todo o municipio para milhor conhecer aqueles que se achão nas condições de serem remetidos a ex-officio. Saude e fraternidade. Antonio Rebello Flores

Escrito com outro punho: [à margem superior] Informe a Thes<u>ourari</u>a de Fasenda. Palacio do Gov<u>er</u>no, 20 de M<u>arç</u>o de 1890 L<u>auro</u> S<u>everiano</u> Müller

[à margem inferior] (27v) ([?] folhas.70)

[fl.160v] [à margem superior esquerda] Informe a Contadoria Thesouraria de Fazenda 21 de Março de 1890. Ramos Junior

[<u>à margem superior esquerda</u>] Haja vista a Procurad<u>ori</u>a Fiscal. Thesouraria de Fasenda 25 de Março de 1890. Ramos Junior

[à margem superior direita] Senhor Governador Estão do accordo com a informação da Contadoria Thesouraria da Fazenda 31 – 3 – 90. O [Inspetor] Ramos Junior

[<u>fl.161</u>]

As autoridades judiciarias dos logares distantes da Capital têm competencia para aceitar menores, e remettel-os á Escola de Aprendizes Marinheiros, ou á Capitania do Porto, depois de previamente submettidos a exame de sanidade. Quando a distancia a transpôr [?] de mais de duas leguas, estatúe o Regulamento que se lhes abone uma diaria de 400 réis, porém, o Ministerio da Marinha, no intuito de regular esse abono, recommendou ás Presidencias de porvincia, em aviso circular de 9 de Outubro de 1886, que organisassem e submettessem á sua approvação uma tabella das distancias dos termos. Em vista d'essa tabella, do qual não tem conhecimento, esta Contadoria, é que poderá ella informar qual a importancia a abonar a cada menor, que vier do termo de São Joaquim da Costa da Serra. Contadoria da Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, em 24 de Março de 1890. O contador, Alfredo P.[?] da Costa.

Escrito com outro punho: [à margem superior direita] Repórto-me á informação do Senhor Contador. Desterro 29-3-90. Procurador Fiscal Manoel Ferreira de Mello

[fl.162]

[117] 1890 Abril 11. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando o recebimento do ofício circular referente à arrecadação de espólios de estrangeiros residentes no Brasil e falecidos depois do Decreto de 15 de dezembro de 1889, e garantindo que nestes casos, o mesmo decreto será executado. São Joaquim. Doc.117, fl.n.162.

Juizo Municipal do Termo de São Joaquim da Costa da Serra 11 de Abril de 1890. Ill<u>ustríssi</u>mo Ex<u>celentíssi</u>mo Governador do Estado de Santa Catharina D<u>out</u>or Lauro Severiano Müller Havendo recebido a circular de V<u>ossa</u> Ex<u>celên</u>cia de 27 do mez proximo passado, relativamente á arrecadação dos espolios de estrangeiros residentes no Brazil, que falleceram depois da promulgação do Decreto de 15 de Dezembro de 1889. Assim ficando sciente do Avizo do Ministério do Interior de 27 de Fevereiro do anno corr<u>ente</u>, em que dá instruções sobre o mesmo Decreto. Dando-se néste termo algum cazo em que tenha relações com o mesmo citado Avizo; será executado o mesmo Decreto Saudo-vos fraternalmente Antonio Rebello Flores

[fl.163]

[118] 1890 Abril 12. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando estar encaminhando o menor Antonio para ser admitido na Companhia de Aprendizes Marinheiros, cujos pais são desconhecidos. São Joaquim. Doc.118, fl.n.163.

Juizo de Orphãos do Termo de São Joaquim da Costa da Serra, 12 de Abril de 1890. Ao Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador Politico do Estado de Santa Catharina. Á este acompanha o menor de nome Antonio, desvalido, de pais incognitos, que remetto á Vossa disposição afim de que seja admettido na Companhia de Aprendizes Marinheiros d'este Estado. Faço seguir este menor aproveitando uma escolta que [sic] d'aqui se dirige a essa Capital e para remessa de outros que tenho em vista, aguardo solução do officio que n'este sentido dirigio este Juizo a Vossa Excelência. Saude e fraternidade Antonio Rebello Flores

[fl.164]

[119] 1890 Maio 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Suplente Leonel Caetano da Silva Machado ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular referente às despesas com alimentação de menores encaminhados para a Capital. São Joaquim. Doc.119, fl.n.164.

Juizo de Orphãos do Termo de Sao Joaquim da Costa da Serra, 10 de Maio de 1890. Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. Acuzo o recebimento de vosso officio circular de 25 de Abril findo sobre a despeza com alimentação de menores remettidos para sua capital com o fim de frequentarem a Escola a elle destinada. Darei exacto cumprimento ás vossas determinações Saude e fraternidade O 1.º Supplente em exercicio Leonel Caetano da Silva Machado

[<u>fl.165</u>]

[120] 1890 Maio 26. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, acusando o recebimento do ofício circular que encaminha os Decretos n° 181, de 24 de janeiro de 1890, e n° 233, de 27 de fevereiro de 1890, e informando que as devidas execuções serão cumpridas a partir do dia 24 de maio deste ano. São Joaquim. Doc.120, fl.n.165.

Juizo Municipal da Villa de São Joaquim da Costa da Serra 26 de Maio de 1890. Ill<u>ustríssi</u>mo Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>outor</u> Lauro Severiano Müller Governador do Estado de Santa Catharina Accuzo o recebimento do officio Cercular de 29 Abril proximo findo, a companhando, os exemplares dos Decretos numeros 181 de 24 de Janeiro e 233 de 27 de Fevereiro do corrente anno, afim de que tenham os mesmos as devidas exicuçoes do dia 24 do mez corrente em diante; ao que dara-se o devido comprimento. Saude e fraternidade O Juiz Municipal 3.º Supp<u>lent</u>e em exercicio Antonio Rebello Flores

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim Santa Catharina

[fl.166]

[121] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter recebido o ofício circular acompanhado do Jornal Republica, em que está publicado o Decreto nº 511, de 23 de junho de 1890, referente ao Regulamento para as eleições do primeiro Congresso Nacional, e comunicando ter publicado por edital o Decreto para conhecimento de todos. São Joaquim. Doc.121, fl.n.166.

Juizo Municipal da Villa de São Joaquim da Costa da Serra 25 de Julho de 1890 Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão D<u>outor</u> Lauro Severiano Müller Governador do Estado de S<u>anta</u> Catharina Em resposta a cercular de 10 de Julho <u>próximo</u> passado, a companhando o Jornal "Republica" onde está publicado o Decreto nº 511 de 23 do mez findo, mandando observar o Regulamento para as eleições do primeiro Congresso Nacional. Fiz publicar por edital a fim de que seja por todos conhecido, para fins convenientes. Saude e fraternidade O Juiz M<u>unicip</u>al 3º Supp<u>lent</u>e em exercicio Antonio Rebello Flores

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim Santa Catharina

curino o i [<u>u mangom ouponor</u>] zomanamo zi ao cur i umo rucomino suo conquim s<u>uma</u> cuminim

[fl.167]

[122] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, parabenizando o Governador do Brasil Marechal Deodoro da Fonseca, Benjamin Constant, Rui Barbosa, entre outros, pela Constituição da República, publicada no Jornal Republica, em prol da liberdade dos brasileiros. São Joaquim. Doc.122, fl.n.167

Juizo Municipal da Villa de São Joaquim da Costa da Serra 25 de Julho de 1890. Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller Governador do Estado de Santa Catharina Este Juizo encontrando nas culunas do Jornal "Republica" com o Decreto de 22 de Junho, publicando a Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e, tendo sido aceita com o mais cordial regosijo de todos deste termo que a tem lido. Em nome do povo, felecito ao Destincto Governador dos Estados Unidos do Brazil Marechal Deodoro da Fonseca, Bejamim Constant, Ruij Barbosa, e todos quantos concorrerão para que, se effetiva-se obra tão primoroza em prol da liberdade dos cidadãos Brazileiros, assim como dos estrangeiros residentes no Brazil. E com o acatamento devido pede permissão de dar um Viva a Republica dos Estados Unidos do Brazil. Viva! Marechar Deodoro da Fonseca. Viva! O Governador do Estado de Santa Catharina Doutor Lauro Severiano Müller, que tem, com o seu bom Governo, sabido átrahir as simpathias

do povo de seu Estado. Viva! todas quantas concorrerão para a regeneração da Patria [fl.167v] Saude e fraternidade O Juiz Municipal supplente em exercicio Antonio Rebello Flores

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim Santa Catharina

[fl.168]

[123] 1890 Julho 25. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, informando ter recebido o ofício circular acompanhado do Jornal Republica, em que está publicado o Decreto nº 521, de 26 de junho de 1890, no qual proíbe casamentos religiosos sem a celebração do casamento civil, e comunicando ter publicado por edital o Decreto para conhecimento de todos. São Joaquim. Doc.123, fl.n.168.

Juizo Municipal da Villa de São Joaquim da Costa da Serra 25 de Julho de 1890 Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Destincto Governador do Estado de Santa Catharina Em resposta á cercular de 7 de Julho do anno corr<u>ent</u>e, a qual acompanha a Jornal "Republica", onde se acha publicado o Decreto N.º 521 de 26 de Junho proximo findo, que prohibe cerimonias religiosas matrimuniaes, antes da celebração do cazamento civil. Em continente fiz publicar por edital, e procurando outros meios de publicação, a fim de não tornar ignorado pelo povo, e a quem for conviniente. Saude e fraternidade O Juiz M<u>unicip</u>al 3° supp<u>lent</u>e em exercicio Antonio Rebello Flores

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim Santa Catharina

[fl.169]

[124] 1890 Agosto 26. Correspondência do Juiz Municipal Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, consultando e solicitando esclarecimentos quanto ao pedido de divórcio de Dona Felisbina Rodrigues da Maya, contra seu marido Antonio Padilha, alegando abandono por parte do mesmo. Contém parecer do Procurador Fiscal Sergio Nolasco de Oliveira Paes e Inspetor Felisberto Gomes Caldeira de Andrada. São Joaquim. Doc.124, fl.n.169-170v.

Juizo Municipal do Termo de São Joaquim da Costa da Serra, 26 de Agosto de 1890. Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. Sou, pelo dezejo de bem cumprir as funcções do meo cargo, obrigado a consultar comvosco sobre o seguinte: Dona Felisbina Rodrigues da Maya, propoz, n'este fôro, a seo marido Antonio Padilha, uma acção de divorcio, com fundamento no abandono que soffrera por mais de dous annos.

Proposta a acção, e offerecido o libello, compareceo o reo, declarando confessar a acção da autora, - declaração essa que foi tomada por termo. Agora, requereo a autora, que subissem os autos á concluzão do Doutor Juiz de direito, independentemente do pagamento do imposto de 2% sobre o valor da cauza allegando os seguintes fundamentos: 1.º Que esse imposto de 2% - foi creado pela Lei provincial n.º 907 de 8 de Abril de 1880, que em seo artigo 14 mandou cobral-o na forma determinada pelo Decreto geral n.º 4:339 de 20 de Março de 1869; [fl.169v] 2.º Que em face do artigo 2.º do citado Decreto, o imposto só é devido, da demanda propriamente dita; mas que, demanda não há onde não houve contestação, e onde a cauza não revistio o caracter litigioso. 3.° Porque o cit<u>ado</u> Decreto em seo artigo 3.° n.° 2, izemptou do imposto as cauzas matrimoniaes, isto é, as que pertencião então ao Juiso Eccleziastico, - e que o fez, em attenção á natureza de taes cauzas que são favoraveis, em direito; e que assim é que, transferindo-as para o foro civil a nova lei não mudou a natureza d'ellas, cuja substancia é sempre a mesma e sempre a mesma a vontade da lei. 4.º Porque, no artigo 3.º n.º 6 do citado Decreto, izemptou-se do imposto, as sentenças de condemnação de preceito; - e é este justamente o cazo em que tem de haver condemnação de preceito, attenta a confissão do reo, ex-vi da Ordem Livro 3.º Titulo 66 § 9°. 5.º Finalmente, porque, o citado Decreto, em seo artigo 4.º n.º 6 izempectou igualmente as viuvas e pessoas semelhantes, sendo que, ninguem mais semelhante á viuva, do que a mulher abandonada por seo marido, que perde a protecção e o amparo d'este, como si houvesse [fl.170] elle fallecido. Em vista do exposto, e attentas as dispozições invocadas deferi o requerimento da autora; e consulto comvosco sobre a materia, pedindo-vos que vos digneis esclarecer-me a semelhante respeito. Saude e fraternidade. Antonio Rebello Flores.

Escrito em outro punho: [parecer] Cidadão Inspector. Cabendo-me interpôr parecer acerça da consulta exarada no officio junto, que o Juiz Municipal do Termo de São Joaquim da Costa da Serra submette á consideração do Excelentíssimo Governador deste Estado; passo a dál-o. Abolida a disima de chancellaria pelo artigo 9 § 2 da Lei Geral nº 98 de 31 de Outubro de 1835, creou este, em sua substituição, o imposto de 2% sobre o valor de quaesquer causas demandadas em Juiso. Mais tarde, a Lei provincial nº 685 de 14 de Maio de 1872, em seu artigo 44, estabeleceu-o, como renda provincial, e mandou observar em sua cobrança o Regulamento, que baixou com o Decreto n.º 4339 de 20 de maio de 1869, o qual, no artigo 2, determinou que esse imposto fosse cobrado das demandas propriamente ditas. Ora, não constituindo a acção de divorcio, que Felisbina Rodrigues de Maia propos a seu marido Antonio Padilha uma demanda propriamente dita, por isso que n'ella não houve contestação, e nem o caracter litigioso resistiu a causa, por quanto o réo [fl.170v] confessou a acção da autora, conforme consta do officio junto; penso não ter cabimento nesta acção a exigência do pagamento do alludido imposto, e que bem procedeu o referido Juiz assim decidindo; não só porque o artigo 3.º n.º 6 do citado Decreto isentou desse imposto as sentenças de condemnação de preceito, e é este o caso, em que me parece haver tal condemnação, attenta a confissão do réo, ex-vi do que preceitúa a Ordem Livro 3.º Titulo 66§9; como mesmo por outras disposições, que a autora invoca em seu favor. É o quanto me cabe diser sobre a materia do officio junto, que ora vos devolvo. Procuradoria Fiscal do Thesouro do Estado Federal Catharinense, em 11 de setembro de 1890. O Procurador Fiscal. Sergio Nolasco de Oliveira Paes.

Escrito com outro punho: [à margem inferior] Estou de accôrdo com o parecer acima mencionado pelo Procurador Fiscal. Thesouro do Estado, 12 de setembro de 1890. O Inspector interino[?] Felisberto Gomes Caldeira de Andrada.

[<u>fl.171</u>]

[125] 1890 Outubro 10. Correspondência do Juiz de Órfãos Antonio Rebello Flores ao Governador Lauro Severiano Müller, solicitando ordens para que os autos de inventários de órfãos processados na cidade de Lages em que os tutores são domiciliados na cidade de São Joaquim, sejam remetidos para esta última. São Joaquim. Doc.125, fl.n.171.

Juizo de Orphãos do Termo de São Joaquim da Costa da Serra, 10 de Outubro de 1890. Excelentíssimo Cidadão Doutor Lauro Severiano Müller, Governador do Estado. No cumprimento dos meus deveres, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, solicitando a competente ordem afim de que os autos de inventarios orphanologicos procescados no Termo de Lages e nos quaes figuram tutores domiciliados n'este Termo, sejam remettidos para aqui afim de prestarem os tutores as respectivas Contas, por isso mesmo que não são elles obrigados a responder em foro diverso do de seu domicilo. E tanto mais é isto da razão, quanto o Decreto de 24 de Março de 1843 em seu art.º 3º _ determina, que desmembrado em termo do outro, passam para o fôro novamente creado todos os autos pendentes de pessoas alli domiciliadas; - sendo que os autos de inventario em que existem orphãos são pendentes em relação á tutella até o momento da prestação de contas pelos tutores, e quitação dos orphãos, como tambem douctrinou o Aviso do Ministerio da Justiça de 22 de Dezembro de 1863. Isto posto, sou a solicitar-vos aquella providencia legal, a bem dos interesses da Justiça e commodidade dos povos d'este Municipio. Saude e fraternidade Antonio Rebello Flores

Escrito com outro punho: [à margem superior] Informe o Juiz de Orphãos de Lajes. Palacio do Governo, 21 de outubro de 1890. [?]

[à margem inferior] (81v)

[fl.172]

[126] 1890 Novembro 7. Correspondência do Juiz Municipal Suplente Antonio Rebello Flores ao Governador, encaminhando o edital publicado nesta cidade, cumprindo o disposto no ofício em que ordenava a realização de concurso para os serviços de contador e partidor na cidade. ANEXO: Cópia do Edital. São Joaquim. Doc.126, fl.n.172-173.

Juizo Municipal da Villa de São Joaquim da Costa da Serra 7 de Novembro de 1890. Ao Ex<u>celentíssi</u>mo Cidadão Governador do Estado de Santa Catharina Em cumprimento ao officio de V<u>ossa</u> Ex<u>celên</u>cia de 13 de Outubro proximo passado, em que ordenava o concurso dos officios de Contador e Partidor d'este termo. Passo as mãos de Vossa Ex<u>celên</u>cia o edital, que n'esta Villa foi publicado, conforme exige no mencionado officio. Saude e fraternidade. O 3.º supplente do Juiz Municipal. Antonio Rebello Flores.

Escrito com outro punho: [à margem inferior] (Rejistro-Pg-45) [?]

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim, Santa Catharina.

[fl.173]

Copia – Edital – O Cidadão Leonel Caetano da Silva Machado, Juiz Municipal e Orphãos primeiro supplente em exercício n'esta Villa de São Joaquim da Costa da Serra e seu Termo. etc. Em cumprimento ao que de terminou o cidadão Vice Governador de Estado, em officio de treze do corrente mez e anno; pelo presente edital, faz publico que com o prazo de trinta dias a contar d'esta data, acham-se em concurso os officios de Contador e Partidor d'este Termo criados n'esta Villa pela Lei Provincial numero 1108 de 28 de Agosto de 1886, conforme é exegido no artigo 150 §1° e mais desposições do Decreto numero 9420 de 28 de Abril de 1885 e do Decreto numero 3:322 de 14 de Julho de 1887. Outro sim, faz mais publico que os candidatos ao referido concurso deverão a presentar a este juizo seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: Auto de exame de sufficiencia, certificado de exame da lingua Portugueza e Arithymetica, folha corrida que não exceda a seis mezes; certidão de idade ou documento que a supra; attestado medico de capacidade physica; certidão de - sendo menor de trinta annos ter satisfeito as obrigações [fl.173v] [sic] impostas no artigo 9.º da Lei numero 2556 de 26 de setembro de 1874, e finalmente procuração especial se requerer por procurador, tendo como exigem os artigos 210 a 222 e seus §§ do Decreto numero 9420 de 28 de Abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado na porta da casa da Intendencia Municipal d'esta Villa de São Joaquim da Costa da Serra vinte e sete (27) de Outubro de 1890. Eu Bernardino Estives de Carvalho escrivão a escrevi. - Leonel Caetano da Silva Machado- Certifico que foi affixado o presente edital conforme consta da certidão que se acha em meu poder. Villa de São Joaquim vinte e sete de Outubro de mil oito centos e noventa. O Escrivão Bernardino Estives de Carvalho - Era o que se continha no proprio original ao qual me reporto, que o qui bem e fielmente extrahi, em dia mez e anno em prencipio declarado. Eu Bernardino Estives de Carvalho escrivão a escrevi e assigno. O Escrivão Bernardino Estives de Carvalho.

Carimbo: [à margem superior] Bernardino E. de Carvalho Tabellião São Joaquim, Santa Catharina.
